



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano XII - Edição nº 01613 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F40A1A71605FC331061F04E9F13BF200

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.
- AVISO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2024
- LEI Nº 871 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 - Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Buerarema para o exercício financeiro de 2025, e determina outras providências.
- LEI Nº 870/2024 DE 13 DE JUNHO DE 2024 - Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, na forma que indica e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Buerarema

Outros

APLICAR RÉGUA DE MARCAS * LOGO PREFEITURA, SECRETARIA DE CULTURA MUNICIPAL E LOGOS LEI PAULO GUSTAVO + GOVERNO FEDERAL)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 - Audiovisual

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 02/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 03/2024 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO FEDERAL PAULO GUSTAVO), DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) DO DECRETO ESTADUAL Nº 22.265/23 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº534/2023.

1. PARTES

1.1 O Município de Buerarema-BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor(a) Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, e o (a) AGENTE CULTURAL, CAIO JOSÉ OLIVEIRA SANTOS portador(a) do RG 14.533.513-53, expedida em SPP BAHIA CPF nº 043.821.845-09, residente e domiciliado(a) à RUA: B nº 63 SANTA HELENA , CEP: 45615000, telefones (73) 991986611 resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO FEDERAL PAULO GUSTAVO), DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO), DO DECRETO ESTADUAL Nº 22.265/23 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº534/2023.

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "AMOR DEMAIS" contemplado conforme processo administrativo nº 02/2024 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 - Audiovisual

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no BANCO INTER , Agência: 0001-9 Conta Corrente nº409206113, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Prefeitura Municipal de Buerarema

APLICAR RÉGUA DE MARCAS * LOGO PREFEITURA, SECRETARIA DE CULTURA MUNICIPAL E LOGOS LEI PAULO GUSTAVO + GOVERNO FEDERAL)

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Buerarema-BA.

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de **Buerarema-BA** por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado até **20 de JUNHO de 2025**;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Buerarema-BA a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e deverá inserir a régua de marcas fornecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer com a logomarca da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, do Conselho Municipal de Políticas Culturais e selo da Lei Paulo Gustavo/MINC/Governo Federal em todos os meios de divulgação do projeto.
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

Prefeitura Municipal de Buerarema

APLICAR RÉGUA DE MARCAS * LOGO PREFEITURA, SECRETARIA DE CULTURA MUNICIPAL E LOGOS LEI PAULO GUSTAVO + GOVERNO FEDERAL)

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

Prefeitura Municipal de Buerarema

APLICAR RÉGUA DE MARCAS * LOGO PREFEITURA, SECRETARIA DE CULTURA MUNICIPAL E LOGOS LEI PAULO GUSTAVO + GOVERNO FEDERAL)

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

Prefeitura Municipal de Buerarema

APLICAR RÉGUA DE MARCAS * LOGO PREFEITURA, SECRETARIA DE CULTURA MUNICIPAL E LOGOS LEI PAULO GUSTAVO + GOVERNO FEDERAL)

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade

Prefeitura Municipal de Buerarema

APLICAR RÉGUA DE MARCAS * LOGO PREFEITURA, SECRETARIA DE CULTURA MUNICIPAL E LOGOS LEI PAULO GUSTAVO + GOVERNO FEDERAL)

pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Buerarema-BA receberá os relatórios e os produtos que comprovam a execução do objeto para fins de controle dos resultados.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 5 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Buerarema-BA.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Buerarema-BA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, BUERAREMA 27 DE DEZEMBRO 2024


Pelo órgão: SECRETARIA DE CULTURA

HUMBERTO CESAR DE OLIVEIRA NOBRE


Pelo Agente Cultural:

CAIO JOSE OLIVEIRA SANTOS

Prefeitura Municipal de Buerarema

APLICAR RÉGUA DE MARCAS * LOGO PREFEITURA, SECRETARIA DE CULTURA MUNICIPAL E LOGOS LEI PAULO GUSTAVO + GOVERNO FEDERAL)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 - Audiovisual

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 02/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 02/2024 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO FEDERAL PAULO GUSTAVO), DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) DO DECRETO ESTADUAL Nº 22.265/23 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº534/2023.

1. PARTES

1.1 O Município de Buerarema-BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor(a) Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, e o (a) AGENTE CULTURAL, JOSE DELMO VIANA SILVA, portador(a) do RG 00.721.110-46, expedida em SPP BAHIA CPF nº 104.557.605-00, residente e domiciliado(a) à RUA MIGUEL ALVES BARBOSA, CEP: 45615000, telefones (73) 988459637 resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO FEDERAL PAULO GUSTAVO), DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO), DO DECRETO ESTADUAL Nº 22.265/23 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº534/2023.

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "RAMON VANE ATEMPORAL" contemplado conforme processo administrativo nº 02/2024 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 - Audiovisual

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no BANCO MERCANTIL, Agência 0441 Conta Corrente nº 01017347-0, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Prefeitura Municipal de Buerarema

APLICAR RÉGUA DE MARCAS * LOGO PREFEITURA, SECRETARIA DE CULTURA MUNICIPAL E LOGOS LEI PAULO GUSTAVO + GOVERNO FEDERAL)

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Buerarema-BA.

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de **Buerarema-BA** por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado até **20 de JUNHO de 2025**;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Buerarema-BA a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e deverá inserir a régua de marcas fornecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer com a logomarca da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, do Conselho Municipal de Políticas Culturais e selo da Lei Paulo Gustavo/MINC/Governo Federal em todos os meios de divulgação do projeto.
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

Prefeitura Municipal de Buerarema

APLICAR RÉGUA DE MARCAS * LOGO PREFEITURA, SECRETARIA DE CULTURA MUNICIPAL E LOGOS LEI PAULO GUSTAVO + GOVERNO FEDERAL)

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

Prefeitura Municipal de Buerarema

APLICAR RÉGUA DE MARCAS * LOGO PREFEITURA, SECRETARIA DE CULTURA MUNICIPAL E LOGOS LEI PAULO GUSTAVO + GOVERNO FEDERAL)

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

Prefeitura Municipal de Buerarema

APLICAR RÉGUA DE MARCAS * LOGO PREFEITURA, SECRETARIA DE CULTURA MUNICIPAL E LOGOS LEI PAULO GUSTAVO + GOVERNO FEDERAL)

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade

Prefeitura Municipal de Buerarema

APLICAR RÉGUA DE MARCAS * LOGO PREFEITURA, SECRETARIA DE CULTURA MUNICIPAL E LOGOS LEI PAULO GUSTAVO + GOVERNO FEDERAL)

pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Buerarema-BA receberá os relatórios e os produtos que comprovam a execução do objeto para fins de controle dos resultados.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 5 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Buerarema-BA.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Buerarema-BA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, BUERAREMA 27 DE DEZEMBRO 2024


Pelo órgão: SECRETARIA DE CULTURA

HUMBERTO CESAR DE OLIVEIRA NOBRE


Pelo Agente Cultural:

JOSE DELMO VIANA SILVA

Prefeitura Municipal de Buerarema

APLICAR RÉGUA DE MARCAS * LOGO PREFEITURA, SECRETARIA DE CULTURA MUNICIPAL E LOGOS LEI PAULO GUSTAVO + GOVERNO FEDERAL)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 - Audiovisual

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 02/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 04/2024 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO FEDERAL PAULO GUSTAVO), DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) DO DECRETO ESTADUAL Nº 22.265/23 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº534/2023.

1. PARTES

1.1 O Município de Buerarema-BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor(a) Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, e o (a) AGENTE CULTURAL, INSTITUTO MACUCO JEQUITIBÁ, portador do CNPJ 15.579.258/0001-61 endereço AV. GÓES CALMON nº21. Centro, CEP: 45615000, doravante representado por RENATA MARIA FIGUEIREDO TOMÁS, portador(a) do RG, 13.436.900-99 expedida em 17/08/2011 pelo órgão SPP BAHIA, CPF nº 057.776.785-21, residente e domiciliado(a) Rua pastor Freitas, 10, Centro, CEP: 45615000, telefone (75) 9 9158-5971 resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO FEDERAL PAULO GUSTAVO), DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO), DO DECRETO ESTADUAL Nº 22.265/23 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº534/2023.

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "MOSTRA "NO CENTRO DA MARGEM: O CINEMA MARGINAL NO BRASIL" contemplado conforme processo administrativo nº 02/2024 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 - Audiovisual

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 10.287,00 (dez mil duzentos e oitenta e sete reais e trinta centavos)

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no BANCO mercado pago 323 , Agência 0001 Conta Corrente nº 9127049780-3, para recebimento e movimentação.

Prefeitura Municipal de Buerarema

APLICAR RÉGUA DE MARCAS * LOGO PREFEITURA, SECRETARIA DE CULTURA MUNICIPAL E LOGOS LEI PAULO GUSTAVO + GOVERNO FEDERAL)

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Buerarema-BA.

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de **Buerarema-BA** por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado até **20 de JUNHO de 2025**;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Buerarema-BA a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e deverá inserir a régua de marcas fornecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer com a logomarca da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, do Conselho Municipal de Políticas Culturais e selo da Lei Paulo Gustavo/MINC/Governo Federal em todos os meios de divulgação do projeto.
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Prefeitura Municipal de Buerarema

APLICAR RÉGUA DE MARCAS * LOGO PREFEITURA, SECRETARIA DE CULTURA MUNICIPAL E LOGOS LEI PAULO GUSTAVO + GOVERNO FEDERAL)

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

Prefeitura Municipal de Buerarema

APLICAR RÉGUA DE MARCAS * LOGO PREFEITURA, SECRETARIA DE CULTURA MUNICIPAL E LOGOS LEI PAULO GUSTAVO + GOVERNO FEDERAL)

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

Prefeitura Municipal de Buerarema

APLICAR RÉGUA DE MARCAS * LOGO PREFEITURA, SECRETARIA DE CULTURA MUNICIPAL E LOGOS LEI PAULO GUSTAVO + GOVERNO FEDERAL)

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade

Prefeitura Municipal de Buerarema

APLICAR RÉGUA DE MARCAS * LOGO PREFEITURA, SECRETARIA DE CULTURA MUNICIPAL E LOGOS LEI PAULO GUSTAVO + GOVERNO FEDERAL)

pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Buerarema-BA receberá os relatórios e os produtos que comprovam a execução do objeto para fins de controle dos resultados.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 5 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Buerarema-BA.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Buerarema-BA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, BUERAREMA 27 DE DEZEMBRO 2024


Pelo órgão: SECRETARIA DE CULTURA
HUMBERTO CESAR DE OLIVEIRA NOBRE

Pelo Agente Cultural:
RENATA MARIA FIGUEIREDO TOMÁS



Documento assinado digitalmente
RENATA MARIA FIGUEIREDO TOMAS
Data: 27/12/2024 12:57:05-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prefeitura Municipal de Buerarema

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 - Audiovisual

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 02/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 02/2024 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO FEDERAL PAULO GUSTAVO), DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) DO DECRETO ESTADUAL Nº 22.265/23 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº534/2023.

1. PARTES

1.1 O Município de Buerarema-BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor(a) Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, e o (a) AGENTE CULTURAL, A TRIBO ARTE E SENSIBILIDADE, portador do CNPJ 05.652.285/0001-69, endereço AV. GÓES CALMON nº21. Centro, CEP: 45615000, doravante representado por BRUNA MARIA SILVA, portador(a) do RG 1267605863, expedida em 31/01/2015 pelo órgão SPP BAHIA CPF nº 082.304.525-04, residente e domiciliado(a) à AV. Mário Ramos de Lima, 402. Centro, CEP: 45615000, telefone (73) 999145337 resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO FEDERAL PAULO GUSTAVO), DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO), DO DECRETO ESTADUAL Nº 22.265/23 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº534/2023.

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "A DANÇA DAS ESTAÇÕES: A MAGIA DA QUADRILHA JUNINA" contemplado conforme processo administrativo nº 02/2024 - **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 - Audiovisual**

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

Prefeitura Municipal de Buerarema

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no BANCO MERCADO PAGO , Agência 0001 Conta Corrente nº 2972469423-0, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Buerarema-BA.

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de **Buerarema-BA** por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado até **20 de JUNHO de 2025**;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Buerarema-BA a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e deverá inserir a régua de marcas fornecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer com a logomarca da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, do Conselho Municipal de Políticas Culturais e selo da Lei Paulo Gustavo/MINC/Governo Federal em todos os meios de divulgação do projeto.
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

Prefeitura Municipal de Buerarema

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

Prefeitura Municipal de Buerarema

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

Prefeitura Municipal de Buerarema

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Prefeitura Municipal de Buerarema

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Buerarema-BA receberá os relatórios e os produtos que comprovam a execução do objeto para fins de controle dos resultados.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 5 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Buerarema-BA.


15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Buerarema-BA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, BUERAREMA 27 DE DEZEMBRO 2024


Pelo órgão: SECRETARIA DE CULTURA
HUMBERTO CESAR DE OLIVEIRA NOBRE

Pelo Agente Cultural:
BRUNA MARIA SILVA DE OLIVEIRA

Documento assinado digitalmente
 BRUNA MARIA SILVA DE OLIVEIRA
Data: 26/12/2024 16:39:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prefeitura Municipal de Buerarema

Concorrência



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI. ORGULHO DE VIVER AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA - BAHIA

CNPJ Nº 13.721.188/0001-09

AVISO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2024

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que será realizada uma licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 006/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa para elaboração, aplicação e correção de todas as etapas de Concurso Público, a fim de suprir as necessidades do Município de Buerarema/BA. (Serviços de organização, planejamento e realização de concurso público, com a elaboração, impressão e aplicação de provas, para o provimento de cargos efetivos e a formação de cadastro de reserva, de nível fundamental, nível médio e de nível superior, do quadro de pessoal do Município de Buerarema/BA). Sessão de abertura realizar-se-á em 20.02.2024 às 10:00hs. O Edital encontra-se no Diário Oficial do Município. Maiores informações pelo e-mail licitacao@buerarema.ba.gov.br. Queila Souza de Andrade – Agente de Contratação. Buerarema/BA, 30/12/2024

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema

Lei Orçamentária Anual (Loa)



PREFEITURA DE
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

LEI Nº 871 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Buerarema para o exercício financeiro de 2025, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal em seu art. 165, § 5º e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 1º. Essa Lei estima Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro de 2025, contendo:

- I – o Orçamento Fiscal, referente aos poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
- II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos, entidades e fundos a ela vinculados.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE

Seção I

Da Estimativa da Receita

Lei Orçamentária Anual (LOA)

2025

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

Art. 2º. A Receita total consolidada nos Orçamentos, Fiscal e Seguridade Social, é estimada em **R\$ 84.800.000,00 (oitenta e quatro milhões e oitocentos mil reais)**.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A Despesa total consolidada, no mesmo valor da Receita total estimada, é fixada em **R\$ 84.800.000,00 (oitenta e quatro milhões e oitocentos mil reais)**.

Seção III

Da Fixação da Despesa

Art. 4º. Integram esta Lei, na forma da legislação vigente, os Demonstrativos Consolidados constantes em seus anexos.

Parágrafo único. As Metas, definidas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 em obediência a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, ficam ajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que igualmente integram os “Demonstrativos Complementares” desta Lei.

Seção IV

Da Fixação da Despesa

Art. 5º. Para cumprimento do disposto nos artigos 165, § 8º e 167, incisos V e VII, da Constituição Federal Brasileira, bem como a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 7º, incisos I e II, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

Lei Orçamentária Anual (LOA)

2025

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

I- Abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias nos limites de recursos abaixo indicados:

- a) Decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor apurado em Balanço Patrimonial, conforme estabelecido no art. 43, §§ 1º, inciso I e 2º, da Lei nº 4.320/64;
- b) Provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor apurado na forma do art.43, §1º, inciso II, e §§ 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;
- c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 80% (oitenta por cento) do total dos orçamentos aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art.43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64;
- d) Provenientes de operações de crédito ou saldo de operações de crédito autorizadas em exercícios anteriores e não incluídos na estimativa da receita do exercício.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Essa Lei vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Buerarema - BA, 10 de Dezembro de 2024.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal

Lei Orçamentária Anual (LOA)

2025

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GÓES CALMON - CENTRO

CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

Orçamento 2025

Anexo I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo (LDO)

| Fonte de Recurso | Valor | Valor |
|---|----------------|-----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | | 92.675.665,15 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 4.688.838,40 | |
| RECEITA PATRIMONIAL | 1.101.580,60 | |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 26.281,98 | |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 86.840.417,67 | |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 18.546,50 | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | 2.171.157,97 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 33.160,46 | |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 80.401,15 | |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 2.057.596,36 | |
| (R) DEDUÇÕES DA RECEITA | | -10.046.823,12 |
| DEDUÇÕES DO FUNDEB | -10.046.823,12 | |
| TOTAL | | 84.800.000,00 |

CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA

| | |
|--------------|---------------------|
| Legislativa | 3.500.000,00 |
| Total | 3.500.000,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

| | |
|-------------------------|----------------------|
| Administração | 16.507.611,86 |
| Assistência Social | 112.480,95 |
| Educação | 1.075.400,81 |
| Cultura | 260.220,00 |
| Urbanismo | 6.357.480,00 |
| Agricultura | 2.367.629,20 |
| Transporte | 19.193,02 |
| Desporto e Lazer | 50.000,00 |
| Reserva de Contingência | 434.000,00 |
| Total | 27.184.015,84 |

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUERAREMA

| | |
|--------------|----------------------|
| Saúde | 20.272.766,92 |
| Total | 20.272.766,92 |

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BUERAREMA

| | |
|--------------|----------------------|
| Educação | 29.384.937,56 |
| Total | 29.384.937,56 |

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BUERAREMA

| | |
|-----------------------|---------------------|
| Assistência Social | 4.157.005,79 |
| Direitos da Cidadania | 301.273,89 |
| Total | 4.458.279,68 |

| | | |
|-----------------------------|--------------------|----------------------|
| Quant. Registros: 14 | Total Geral | 84.800.000,00 |
|-----------------------------|--------------------|----------------------|

| Funções | Valor R\$ |
|-------------------------|---------------|
| Legislativa | 3.500.000,00 |
| Administração | 16.507.611,86 |
| Assistência Social | 4.269.486,74 |
| Saúde | 20.272.766,92 |
| Educação | 30.460.338,37 |
| Cultura | 260.220,00 |
| Direitos da Cidadania | 301.273,89 |
| Urbanismo | 6.357.480,00 |
| Agricultura | 2.367.629,20 |
| Transporte | 19.193,02 |
| Desporto e Lazer | 50.000,00 |
| Reserva de Contingência | 434.000,00 |

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GÓES CALMON - CENTRO

CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

Orçamento 2025

Anexo I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo (LDO)

| | |
|-------|---------------|
| Total | 84.800.000,00 |
|-------|---------------|

Prefeitura Municipal de Buerarema

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GOES CALMON - CENTRO
CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BAORÇAMENTO 2025
(Anexo 01, Lei nº 4.320/64)

Anexo II - RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

| RECEITA | Valor | Valor | DESPESA | Valor | Valor |
|--|-----------------------|-----------------------|-------------------------------------|----------------|----------------------|
| 1-RECEITA CORRENTE | 92.675.665,15 | 92.675.665,15 | 3-DESPESA CORRENTE | | 72.878.038,87 |
| 11-IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 4.688.838,40 | | 31-Pessoal e Encargos Sociais | 42.382.197,47 | |
| 13-RECEITA PATRIMONIAL | 1.101.580,60 | | 32-Juros e Encargos da Dívida | 6.854,65 | |
| 16-RECEITA DE SERVIÇOS | 26.281,98 | | 33-Outras Despesas Correntes | 30.488.986,75 | |
| 17-TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 86.840,417,67 | | | | |
| 19-OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 18.546,50 | | | | |
| Total | 92.675.665,15 | 92.675.665,15 | Total | | 72.878.038,87 |
| 2-RECEITA DE CAPITAL | 2.171.157,97 | 2.171.157,97 | 4-DESPESA DE CAPITAL | | 11.487.961,13 |
| 21-OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 33.160,46 | | 44-Investimentos | 6.231.898,62 | |
| 22-ALIENAÇÃO DE BENS | 80.401,15 | | 45-Inversões Financeiras | 41.127,90 | |
| 24-TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 2.057.596,36 | | 46-Amortização da Dívida | 5.214.934,61 | |
| Total | 2.171.157,97 | 2.171.157,97 | Total | | 11.487.961,13 |
| 7-8-RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA | 0,00 | 0,00 | 8-DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA | | 0,00 |
| Total | 0,00 | 0,00 | Total | | 0,00 |
| 9-REDUTORA | -10.046.823,12 | -10.046.823,12 | 9-RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | 434.000,00 |
| 97-DEDUÇÕES DO FUNDEB | -10.046.823,12 | | 99-Reserva de Contingência | R\$ 434.000,00 | |
| Total | -10.046.823,12 | -10.046.823,12 | Total | | 434.000,00 |
| Total da RECEITA | 84.800.000,00 | 84.800.000,00 | Total da DESPESA | | 84.800.000,00 |

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GÓES CALMON - CENTRO

CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

EXERCÍCIO DE 2025
(Anexo 02, Lei nº 4.320/64)

Anexo III - RECEITA SEGUNDO SUA NATUREZA E FONTE DE RECURSOS

| Desdobramento | Fontes | Categoria Econômica | Conta | Fonte de Recurso |
|---------------|--------------|---------------------|-----------------------------|---|
| | | 92.675.668,15 | 1.0.0.0.000.0.0.00.00.00 | RECEITAS CORRENTES |
| | 4.688.838,40 | | 1.1.0.0.000.0.0.00.00.00 | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA |
| 4.090.146,69 | | | 1.1.1.0.000.0.0.00.00.00 | IMPOSTOS |
| 885.865,49 | | | 1.1.1.2.000.0.0.00.00.00 | IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO |
| 672.110,03 | | | 1.1.1.2.500.0.0.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA |
| 297.412,97 | | | 1.1.1.2.501.1.1.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - P |
| 297.412,97 | | | 1.1.1.2.501.1.1.00.00.00 | 15000000 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - P |
| 313.125,17 | | | 1.1.1.2.501.2.00.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - M |
| 313.125,17 | | | 1.1.1.2.501.2.00.00.00.00 | 15000000 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - M |
| 45.031,77 | | | 1.1.1.2.501.3.00.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - D |
| 45.031,77 | | | 1.1.1.2.501.3.00.00.00.00 | 15000000 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - D |
| 16.540,12 | | | 1.1.1.2.501.4.00.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - D |
| 16.540,12 | | | 1.1.1.2.501.4.00.00.00.00 | 15000000 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - D |
| 213.755,46 | | | 1.1.1.2.534.0.00.00.00.00 | IMPOSTO- TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS/DIREITOS IMÓVEIS |
| 201.691,27 | | | 1.1.1.2.534.1.00.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE |
| 201.691,27 | | | 1.1.1.2.534.1.00.00.00.00 | 15000000 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE |
| 4.524,07 | | | 1.1.1.2.534.2.00.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE |
| 4.524,07 | | | 1.1.1.2.534.2.00.00.00.00 | 15000000 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE |
| 4.524,07 | | | 1.1.1.2.534.3.00.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE |
| 4.524,07 | | | 1.1.1.2.534.3.00.00.00.00 | 15000000 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE |
| 3.016,05 | | | 1.1.1.2.534.4.00.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE |
| 3.016,05 | | | 1.1.1.2.534.4.00.00.00.00 | 15000000 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE |
| 1.449.739,93 | | | 1.1.1.3.000.0.00.00.00.00 | IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA |
| 1.449.739,93 | | | 1.1.1.3.003.0.00.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE |
| 1.449.739,93 | | | 1.1.1.3.003.1.00.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO |
| 1.431.257,14 | | | 1.1.1.3.003.1.1.00.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIP |
| 1.431.257,14 | | | 1.1.1.3.003.1.1.00.00.00.00 | 15000000 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIP |
| 7.540,12 | | | 1.1.1.3.003.1.2.00.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - MULTAS |
| 7.540,12 | | | 1.1.1.3.003.1.2.00.00.00.00 | 15000000 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - MULTAS |
| 6.418,60 | | | 1.1.1.3.003.1.3.00.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - DIVIDA |
| 6.418,60 | | | 1.1.1.3.003.1.3.00.00.00.00 | 15000000 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - DIVIDA |
| 4.524,07 | | | 1.1.1.3.003.1.4.00.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - DIVIDA |
| 4.524,07 | | | 1.1.1.3.003.1.4.00.00.00.00 | 15000000 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - DIVIDA |
| 1.754.541,27 | | | 1.1.1.4.000.0.00.00.00.00 | IMPOSTOS PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO MERCADORIAS E SERVIÇOS |
| 1.754.541,27 | | | 1.1.1.4.513.0.00.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA |
| 1.557.600,00 | | | 1.1.1.4.513.1.00.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL |
| 1.557.600,00 | | | 1.1.1.4.513.1.00.00.00.00 | 15000000 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL |
| 180.854,65 | | | 1.1.1.4.513.2.00.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS |
| 180.854,65 | | | 1.1.1.4.513.2.00.00.00.00 | 15000000 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS |
| 8.546,50 | | | 1.1.1.4.513.3.00.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA |
| 8.546,50 | | | 1.1.1.4.513.3.00.00.00.00 | 15000000 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA |
| 7.540,12 | | | 1.1.1.4.513.4.00.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA - |
| 7.540,12 | | | 1.1.1.4.513.4.00.00.00.00 | 15000000 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA - |
| 598.691,71 | | | 1.1.2.0.000.0.00.00.00.00 | TAXAS |
| 551.967,76 | | | 1.1.2.1.000.0.00.00.00.00 | TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA |
| 57.822,09 | | | 1.1.2.1.010.0.00.00.00.00 | TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO |
| 57.822,09 | | | 1.1.2.1.010.1.00.00.00.00 | TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO |
| 46.854,65 | | | 1.1.2.1.010.1.1.00.00.00.00 | TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL |
| 46.854,65 | | | 1.1.2.1.010.1.1.00.00.00.00 | 15000000 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL |
| 5.483,72 | | | 1.1.2.1.010.1.2.00.00.00.00 | TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS |
| 5.483,72 | | | 1.1.2.1.010.1.2.00.00.00.00 | 15000000 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS |
| 5.483,72 | | | 1.1.2.1.010.1.3.00.00.00.00 | TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DIVIDA ATIVA |
| 5.483,72 | | | 1.1.2.1.010.1.3.00.00.00.00 | 15000000 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DIVIDA ATIVA |
| 452.157,67 | | | 1.1.2.1.020.0.00.00.00.00 | TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES |
| 452.157,67 | | | 1.1.2.1.020.2.00.00.00.00 | TAXA FISCAL FUNC.-TFF-NÃO PROV.UTILIZAÇÃO POSIÇ. ORBITAIS |
| 436.940,35 | | | 1.1.2.1.020.2.1.00.00.00.00 | TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - TFF - PRINCIPAL |
| 436.940,35 | | | 1.1.2.1.020.2.1.00.00.00.00 | 15000000 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - TFF - PRINCIPAL |
| 1.508,02 | | | 1.1.2.1.020.2.2.00.00.00.00 | TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - TFF - MULTAS E JUROS |

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GÓES CALMON - CENTRO

CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

EXERCÍCIO DE 2025
(Anexo 02, Lei nº 4.320/64)

Anexo III - RECEITA SEGUNDO SUA NATUREZA E FONTE DE RECURSOS

| Desdobramento | Fontes | Categoria Econômica | Conta | Fonte de Recurso | |
|---------------|--------------|---------------------|-------------------------|------------------|--|
| 1.508,02 | | | 1.1.2.1.02.2.2.00.00.00 | 15000000 | TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - TFF - MULTAS E JUROS |
| 13.709,30 | | | 1.1.2.1.02.2.3.00.00.00 | | TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - TFF - DIVIDA ATIVA |
| 13.709,30 | | | 1.1.2.1.02.2.3.00.00.00 | 15000000 | TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - TFF - DIVIDA ATIVA |
| 6.032,09 | | | 1.1.2.1.03.0.0.00.00.00 | | TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS |
| 3.016,05 | | | 1.1.2.1.03.0.1.00.00.00 | | TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS - PRINC |
| 3.016,05 | | | 1.1.2.1.03.0.1.00.00.00 | 15001002 | TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS - PRINC |
| 1.508,02 | | | 1.1.2.1.03.0.2.00.00.00 | | TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS - MULTA |
| 1.508,02 | | | 1.1.2.1.03.0.2.00.00.00 | 15001002 | TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS - MULTA |
| 1.508,02 | | | 1.1.2.1.03.0.3.00.00.00 | | TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS - DIVID |
| 1.508,02 | | | 1.1.2.1.03.0.3.00.00.00 | 15001002 | TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS - DIVID |
| 32.383,70 | | | 1.1.2.1.04.0.0.00.00.00 | | TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL |
| 21.127,90 | | | 1.1.2.1.04.0.1.00.00.00 | | TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL |
| 21.127,90 | | | 1.1.2.1.04.0.1.00.00.00 | 15000000 | TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL |
| 6.127,90 | | | 1.1.2.1.04.0.2.00.00.00 | | TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS |
| 6.127,90 | | | 1.1.2.1.04.0.2.00.00.00 | 15000000 | TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS |
| 5.127,90 | | | 1.1.2.1.04.0.3.00.00.00 | | TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DIVIDA ATIVA |
| 5.127,90 | | | 1.1.2.1.04.0.3.00.00.00 | 15000000 | TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DIVIDA ATIVA |
| 3.572,21 | | | 1.1.2.1.05.0.0.00.00.00 | | TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA PESCADA E AQUICULTURA |
| 3.572,21 | | | 1.1.2.1.05.1.0.00.00.00 | | TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA PESCADA E AQUICULTURA - PRI |
| 3.572,21 | | | 1.1.2.1.05.1.1.00.00.00 | 15000000 | TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA PESCADA E AQUICULTURA - PRI |
| 46.723,95 | | | 1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 | | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS |
| 46.723,95 | | | 1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 | | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS |
| 46.723,95 | | | 1.1.2.2.01.1.0.00.00.00 | | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS |
| 40.691,85 | | | 1.1.2.2.01.1.1.00.00.00 | | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL |
| 6.418,60 | | | 1.1.2.2.01.1.1.11.00.00 | | TAXA DE CEMITÉRIO |
| 6.418,60 | | | 1.1.2.2.01.1.1.11.00.00 | 15000000 | TAXA DE CEMITÉRIO |
| 34.273,25 | | | 1.1.2.2.01.1.1.99.00.00 | | OUTRAS TAXAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS |
| 34.273,25 | | | 1.1.2.2.01.1.1.99.00.00 | 15000000 | OUTRAS TAXAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS |
| 3.016,05 | | | 1.1.2.2.01.1.3.00.00.00 | | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DIVIDA ATIVA |
| 3.016,05 | | | 1.1.2.2.01.1.3.00.00.00 | 15000000 | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DIVIDA ATIVA |
| 3.016,05 | | | 1.1.2.2.01.1.4.00.00.00 | | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E J |
| 3.016,05 | | | 1.1.2.2.01.1.4.00.00.00 | 15000000 | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E J |
| | 1.101.580,60 | | 1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 | | RECEITA PATRIMONIAL |
| 1.101.580,60 | | | 1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 | | VALORES MOBILIÁRIOS |
| 1.101.580,60 | | | 1.3.2.1.01.0.0.00.00.00 | | JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS |
| 22.592,28 | | | 1.3.2.1.01.0.0.01.03.00 | | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SAÚDE 15% |
| 22.592,28 | | | 1.3.2.1.01.0.0.01.03.00 | 15001002 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SAÚDE 15% |
| 15.660,00 | | | 1.3.2.1.01.0.0.01.04.00 | | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - EDUCAÇÃO 25% |
| 15.660,00 | | | 1.3.2.1.01.0.0.01.04.00 | 15001001 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - EDUCAÇÃO 25% |
| 3.063,24 | | | 1.3.2.1.01.0.0.01.05.00 | | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - COMPLEMENTAÇÃO ENFERMAGEM |
| 3.063,24 | | | 1.3.2.1.01.0.0.01.05.00 | 16050000 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - COMPLEMENTAÇÃO ENFERMAGEM |
| 15.320,00 | | | 1.3.2.1.01.0.0.01.08.00 | | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNDE |
| 15.320,00 | | | 1.3.2.1.01.0.0.01.08.00 | 15690000 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNDE |
| 18.990,00 | | | 1.3.2.1.01.0.0.01.09.00 | | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNAS |
| 18.990,00 | | | 1.3.2.1.01.0.0.01.09.00 | 16600000 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNAS |
| 453.200,00 | | | 1.3.2.1.01.0.0.01.10.00 | | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - |
| 453.200,00 | | | 1.3.2.1.01.0.0.01.10.00 | 16000000 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - |
| 23.660,00 | | | 1.3.2.1.01.0.0.01.11.00 | | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - ? |
| 23.660,00 | | | 1.3.2.1.01.0.0.01.11.03 | | REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS - LC 173 |
| 23.660,00 | | | 1.3.2.1.01.0.0.01.11.03 | 17070000 | REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS - LC 173 |
| 16.217,21 | | | 1.3.2.1.01.0.0.01.99.00 | | REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS |
| 3.016,05 | | | 1.3.2.1.01.0.0.01.99.02 | | REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS - CONVENIOS SAÚDE |
| 3.016,05 | | | 1.3.2.1.01.0.0.01.99.02 | 16310000 | REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS - CONVENIOS SAÚDE |
| 13.201,16 | | | 1.3.2.1.01.0.0.01.99.07 | | REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS - FEAS |
| 10.939,12 | | | 1.3.2.1.01.0.0.01.99.07 | 16610000 | REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS - FEAS |
| 2.262,04 | | | 1.3.2.1.01.0.0.01.99.07 | 17000000 | REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS - FEAS |

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GÓES CALMON - CENTRO

CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

EXERCÍCIO DE 2025
(Anexo 02, Lei nº 4.320/64)

Anexo III - RECEITA SEGUNDO SUA NATUREZA E FONTE DE RECURSOS

| Desdobramento | Fontes | Categoria Econômica | Conta | Fonte de Recurso |
|---------------|---------------|---------------------|-------------------------|--|
| 295.841,86 | | | 1.3.2.1.01.0.0.02.00.00 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - EDUCAÇÃO 25% |
| 295.841,86 | | | 1.3.2.1.01.0.0.02.99.00 | REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS NÃO V |
| 295.841,86 | | | 1.3.2.1.01.0.0.02.99.01 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - RECURSOS ORDINÁRIOS |
| 295.841,86 | | | 1.3.2.1.01.0.0.02.99.01 | 15000000 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - RECURSOS ORDINÁRIOS |
| 230.316,69 | | | 1.3.2.1.01.0.1.00.00.00 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL |
| 230.316,69 | | | 1.3.2.1.01.0.1.01.00.00 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - RECURSOS ORDINÁRIOS |
| 45.320,00 | | | 1.3.2.1.01.0.1.01.01.00 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS - ROYALTIES |
| 45.320,00 | | | 1.3.2.1.01.0.1.01.01.00 | 17040000 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS - ROYALTIES |
| 146.754,65 | | | 1.3.2.1.01.0.1.01.02.00 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - |
| 139.900,00 | | | 1.3.2.1.01.0.1.01.02.01 | REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB 70% - PRINCIPAL |
| 139.900,00 | | | 1.3.2.1.01.0.1.01.02.01 | 15401070 REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB 70% - PRINCIPAL |
| 6.854,65 | | | 1.3.2.1.01.0.1.01.02.02 | REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB 30% - PRINCIPAL |
| 6.854,65 | | | 1.3.2.1.01.0.1.01.02.02 | 15400000 REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB 30% - PRINCIPAL |
| 20.262,04 | | | 1.3.2.1.01.0.1.01.99.03 | REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS - CONVENIOS EDUCAÇÃO |
| 20.262,04 | | | 1.3.2.1.01.0.1.01.99.03 | 15700000 REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS - CONVENIOS EDUCAÇÃO |
| 17.980,00 | | | 1.3.2.1.01.0.1.01.99.06 | REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS - SALARIO EDUCAÇÃO |
| 17.980,00 | | | 1.3.2.1.01.0.1.01.99.06 | 15500000 REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS - SALARIO EDUCAÇÃO |
| 4.312,30 | | | 1.3.2.1.01.1.1.01.11.02 | REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS - CESSÃO ONEROSA |
| 4.312,30 | | | 1.3.2.1.01.1.1.01.11.02 | 17990000 REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS - CESSÃO ONEROSA |
| 899,00 | | | 1.3.2.1.01.1.1.01.13.00 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CIDE |
| 899,00 | | | 1.3.2.1.01.1.1.01.13.00 | 17500000 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CIDE |
| 1.508,02 | | | 1.3.2.1.01.1.1.01.99.08 | REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS - FCBA |
| 1.508,02 | | | 1.3.2.1.01.1.1.01.99.08 | 17490000 REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS - FCBA |
| | 26.281,98 | | 1.6.0.0.00.0.00.00.00 | RECEITA DE SERVIÇOS |
| 19.427,33 | | | 1.6.1.0.00.0.00.00.00 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS |
| 19.427,33 | | | 1.6.1.1.01.0.0.00.00.00 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS |
| 19.427,33 | | | 1.6.1.1.01.1.0.00.00.00 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS |
| 19.427,33 | | | 1.6.1.1.01.1.1.00.00.00 | SERVIÇOS ADM. E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL |
| 19.427,33 | | | 1.6.1.1.01.1.1.00.00.00 | 15000000 SERVIÇOS ADM. E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL |
| 6.854,65 | | | 1.6.3.1.00.0.00.00.00 | SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE |
| 6.854,65 | | | 1.6.3.1.01.0.00.00.00 | SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE |
| 6.854,65 | | | 1.6.3.1.01.1.0.00.00.00 | SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE |
| 6.854,65 | | | 1.6.3.1.01.1.1.00.00.00 | SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE - PRINCIPAL |
| 6.854,65 | | | 1.6.3.1.01.1.1.00.00.00 | 15000000 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE - PRINCIPAL |
| | 86.840.417,67 | | 1.7.0.0.00.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES |
| 65.596.012,43 | | | 1.7.1.0.00.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES |
| 38.762.553,58 | | | 1.7.1.1.51.1.0.00.00.00 | COTA-PARTE DO FPM |
| 38.762.553,58 | | | 1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - COTA ME |
| 38.762.553,58 | | | 1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 | 15000000 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - COTA ME |
| 1.554.985,09 | | | 1.7.1.1.51.2.0.00.00.00 | COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO |
| 1.554.985,09 | | | 1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIOS 1% COTA |
| 1.554.985,09 | | | 1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 | 15000000 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIOS 1% COTA |
| 1.685.985,09 | | | 1.7.1.1.51.3.0.00.00.00 | COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO |
| 1.685.985,09 | | | 1.7.1.1.51.3.1.00.00.00 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - 1% COTA SETEMBRO |
| 1.685.985,09 | | | 1.7.1.1.51.3.1.00.00.00 | 15000000 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - 1% COTA SETEMBRO |
| 4.225,58 | | | 1.7.1.1.52.5.0.00.00.00 | COTA-PARTE DO ITR |
| 4.225,58 | | | 1.7.1.1.52.5.1.00.00.00 | COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL |
| 4.225,58 | | | 1.7.1.1.52.5.1.00.00.00 | 15000000 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL |
| 3.127,90 | | | 1.7.1.2.52.3.0.00.00.00 | COTA-PARTE ROY. PARTICIPAÇÃO ESPECIAL-LEI Nº 9478/97,ART. 50 |
| 3.127,90 | | | 1.7.1.2.52.3.1.00.00.00 | COTA-PARTE ROYALTIES PELA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL LEI Nº 9.4 |
| 3.127,90 | | | 1.7.1.2.52.3.1.00.00.00 | 17040000 COTA-PARTE ROYALTIES PELA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL LEI Nº 9.4 |
| 711.142,86 | | | 1.7.1.2.52.4.0.00.00.00 | COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP |
| 711.142,86 | | | 1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 | COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO FEP - PRINCIPAL |
| 711.142,86 | | | 1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 | 17040000 COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO FEP - PRINCIPAL |
| 9.832.150,00 | | | 1.7.1.3.50.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - REPASSE FUNDO A FUNDO |

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GÓES CALMON - CENTRO

CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

EXERCÍCIO DE 2025
(Anexo 02, Lei nº 4.320/64)

Anexo III - RECEITA SEGUNDO SUA NATUREZA E FONTE DE RECURSOS

| Desdobramento | Fontes | Categoria Econômica | Conta | Fonte de Recurso | |
|---------------|--------|---------------------|-------------------------|------------------|--|
| 8.081.628,57 | | | 1.7.1.3.50.1.0.00.00.00 | | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - REPASSE FUNDO A FUNDO |
| 8.081.628,57 | | | 1.7.1.3.50.1.1.00.00.00 | | ATENÇÃO PRIMÁRIA - CUSTEIO |
| 8.080.628,57 | | | 1.7.1.3.50.1.1.00.00.00 | 16000000 | ATENÇÃO PRIMÁRIA - CUSTEIO |
| 1.000,00 | | | 1.7.1.3.50.1.1.00.00.00 | 16050000 | ATENÇÃO PRIMÁRIA - CUSTEIO |
| 101.000,00 | | | 1.7.1.3.50.2.1.00.00.00 | | ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CUSTEIO |
| 100.000,00 | | | 1.7.1.3.50.2.1.00.00.00 | 16000000 | ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CUSTEIO |
| 1.000,00 | | | 1.7.1.3.50.2.1.00.00.00 | 16050000 | ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CUSTEIO |
| 523.150,00 | | | 1.7.1.3.50.3.0.00.00.00 | | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS VIGILÂNCIA EM SAÚDE |
| 523.150,00 | | | 1.7.1.3.50.3.1.00.00.00 | | VIGILÂNCIA EM SAÚDE - CUSTEIO |
| 523.150,00 | | | 1.7.1.3.50.3.1.00.00.00 | 16000000 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE - CUSTEIO |
| 166.600,00 | | | 1.7.1.3.50.4.0.00.00.00 | | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA |
| 166.600,00 | | | 1.7.1.3.50.4.1.00.00.00 | | ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CUSTEIO |
| 166.600,00 | | | 1.7.1.3.50.4.1.00.00.00 | 16000000 | ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CUSTEIO |
| 98.000,00 | | | 1.7.1.3.50.5.1.00.00.00 | | GESTÃO DO SUS - CUSTEIO |
| 98.000,00 | | | 1.7.1.3.50.5.1.00.00.00 | 16000000 | GESTÃO DO SUS - CUSTEIO |
| 861.771,43 | | | 1.7.1.3.50.5.2.00.00.00 | | TRANSFERÊNCIA SUS - PISO DA ENFERMAGEM |
| 861.771,43 | | | 1.7.1.3.50.5.2.00.00.00 | 16050000 | TRANSFERÊNCIA SUS - PISO DA ENFERMAGEM |
| 220.000,00 | | | 1.7.1.3.51.0.0.00.00.00 | | TRANSFERÊNCIA DO SUS - ATENÇÃO BÁSICA - INVESTIMENTO |
| 110.000,00 | | | 1.7.1.3.51.1.0.00.00.00 | | TRANSFERÊNCIA DO SUS - ATENÇÃO BÁSICA - INVESTIMENTO |
| 110.000,00 | | | 1.7.1.3.51.1.1.00.00.00 | | ATENÇÃO BÁSICA - INVESTIMENTO |
| 110.000,00 | | | 1.7.1.3.51.1.1.00.00.00 | 16000000 | ATENÇÃO BÁSICA - INVESTIMENTO |
| 110.000,00 | | | 1.7.1.3.51.2.0.00.00.00 | | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS D |
| 110.000,00 | | | 1.7.1.3.51.2.1.00.00.00 | | ATENÇÃO ESPECIALIZADA - INVESTIMENTO |
| 110.000,00 | | | 1.7.1.3.51.2.1.00.00.00 | 16000000 | ATENÇÃO ESPECIALIZADA - INVESTIMENTO |
| 2.051.114,10 | | | 1.7.1.4.00.0.0.00.00.00 | | TRANSF. RECURSOS - FUNDO NACIONAL DO DESENV. EDUCAÇÃO-FNDE |
| 1.254.000,00 | | | 1.7.1.4.50.0.0.00.00.00 | | TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO |
| 1.254.000,00 | | | 1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 | | TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL |
| 1.254.000,00 | | | 1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 | 15500000 | TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL |
| 7.540,12 | | | 1.7.1.4.51.0.0.00.00.00 | | TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES PDDE |
| 7.540,12 | | | 1.7.1.4.51.0.1.00.00.00 | | PDDE |
| 7.540,12 | | | 1.7.1.4.51.0.1.00.00.00 | 15510000 | PDDE |
| 367.074,88 | | | 1.7.1.4.52.0.0.00.00.00 | | TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES PNAE |
| 367.074,88 | | | 1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 | | TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES PNAE - PRINCIPAL |
| 23.101,51 | | | 1.7.1.4.52.0.1.01.00.00 | | PNAE- EJA |
| 23.101,51 | | | 1.7.1.4.52.0.1.01.00.00 | 15520000 | PNAE- EJA |
| 50.436,82 | | | 1.7.1.4.52.0.1.02.00.00 | | PNAE- PRÉ ESCOLA |
| 50.436,82 | | | 1.7.1.4.52.0.1.02.00.00 | 15520000 | PNAE- PRÉ ESCOLA |
| 246.425,14 | | | 1.7.1.4.52.0.1.03.00.00 | | PNAE- ENSINO FUNDAMENTAL |
| 246.425,14 | | | 1.7.1.4.52.0.1.03.00.00 | 15520000 | PNAE- ENSINO FUNDAMENTAL |
| 39.131,41 | | | 1.7.1.4.52.0.1.05.00.00 | | PNAE CRECHE |
| 39.131,41 | | | 1.7.1.4.52.0.1.05.00.00 | 15520000 | PNAE CRECHE |
| 7.980,00 | | | 1.7.1.4.52.0.1.06.00.00 | | MAIS EDUCAÇÃO - Fundamental |
| 7.980,00 | | | 1.7.1.4.52.0.1.06.00.00 | 15690000 | MAIS EDUCAÇÃO - Fundamental |
| 167.100,00 | | | 1.7.1.4.53.0.0.00.00.00 | | TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES PNATE |
| 167.100,00 | | | 1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 | | TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES PNATE - PRINCIPAL |
| 167.100,00 | | | 1.7.1.4.53.0.1.01.00.00 | | PNATE |
| 167.100,00 | | | 1.7.1.4.53.0.1.01.00.00 | 15530000 | PNATE |
| 255.399,10 | | | 1.7.1.4.99.0.0.00.00.00 | | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE |
| 255.399,10 | | | 1.7.1.4.99.0.1.00.00.00 | | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE - PRINCIPAL |
| 200.000,00 | | | 1.7.1.4.99.0.1.00.00.01 | | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE - PRINCIPAL |
| 200.000,00 | | | 1.7.1.4.99.0.1.00.00.01 | 15690000 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE - PRINCIPAL |
| 55.399,10 | | | 1.7.1.4.99.0.1.00.00.02 | | APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS - FNDE |
| 55.399,10 | | | 1.7.1.4.99.0.1.00.00.02 | 15690000 | APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS - FNDE |
| 8.392.414,27 | | | 1.7.1.5.00.0.0.00.00.00 | | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUN |
| 3.084.682,09 | | | 1.7.1.5.50.1.1.01.00.00 | | COMPLEMENTAÇÃO VAAT - 70% |
| 3.084.682,09 | | | 1.7.1.5.50.1.1.01.00.00 | 15421070 | COMPLEMENTAÇÃO VAAT - 70% |
| 342.742,45 | | | 1.7.1.5.50.1.1.02.00.00 | | COMPLEMENTAÇÃO VAAT - 30% |
| 342.742,45 | | | 1.7.1.5.50.1.1.02.00.00 | 15420000 | COMPLEMENTAÇÃO VAAT - 30% |
| 4.692.724,08 | | | 1.7.1.5.51.1.0.00.00.00 | | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUN |

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GÓES CALMON - CENTRO

CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

EXERCÍCIO DE 2025
(Anexo 02, Lei nº 4.320/64)

Anexo III - RECEITA SEGUNDO SUA NATUREZA E FONTE DE RECURSOS

| Desdobramento | Fontes | Categoria Econômica | Conta | Fonte de Recurso |
|---------------|--------|---------------------|-------------------------|--|
| 4.692.724,08 | | | 1.7.1.5.51.1.1.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUN |
| 4.223.451,67 | | | 1.7.1.5.51.1.1.01.00.00 | COMPLEMENTAÇÃO VAAF - 70% |
| 4.223.451,67 | | | 1.7.1.5.51.1.1.01.00.00 | 15411070 COMPLEMENTAÇÃO VAAF - 70% |
| 469.272,41 | | | 1.7.1.5.51.1.1.02.00.00 | COMPLEMENTAÇÃO VAAF - 30% |
| 469.272,41 | | | 1.7.1.5.51.1.1.02.00.00 | 15410000 COMPLEMENTAÇÃO VAAF - 30% |
| 242.013,91 | | | 1.7.1.5.52.1.1.01.00.00 | COMPLEMENTAÇÃO VAAR - 70% |
| 242.013,91 | | | 1.7.1.5.52.1.1.01.00.00 | 15431070 COMPLEMENTAÇÃO VAAR - 70% |
| 30.251,74 | | | 1.7.1.5.52.1.1.02.00.00 | COMPLEMENTAÇÃO VAAR - 30% |
| 30.251,74 | | | 1.7.1.5.52.1.1.02.00.00 | 15430000 COMPLEMENTAÇÃO VAAR - 30% |
| 493.108,87 | | | 1.7.1.6.50.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA |
| 493.108,87 | | | 1.7.1.6.50.1.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA |
| 493.108,87 | | | 1.7.1.6.50.1.1.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA |
| 165.000,00 | | | 1.7.1.6.50.1.1.01.00.00 | BLOCO DOS PROGRAMAS |
| 165.000,00 | | | 1.7.1.6.50.1.1.01.00.00 | 16600000 BLOCO DOS PROGRAMAS |
| 113.300,00 | | | 1.7.1.6.50.1.1.02.00.00 | BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA |
| 113.300,00 | | | 1.7.1.6.50.1.1.02.00.00 | 16600000 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA |
| 22.660,00 | | | 1.7.1.6.50.1.1.03.00.00 | BLOCO DA GESTÃO DO SUAS |
| 22.660,00 | | | 1.7.1.6.50.1.1.03.00.00 | 16600000 BLOCO DA GESTÃO DO SUAS |
| 56.650,00 | | | 1.7.1.6.50.1.1.04.00.00 | BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE |
| 56.650,00 | | | 1.7.1.6.50.1.1.04.00.00 | 16600000 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE |
| 56.650,00 | | | 1.7.1.6.50.1.1.05.00.00 | BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CAD ÚNICO |
| 56.650,00 | | | 1.7.1.6.50.1.1.05.00.00 | 16600000 BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CAD ÚNICO |
| 78.848,87 | | | 1.7.1.6.50.1.1.06.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS |
| 78.848,87 | | | 1.7.1.6.50.1.1.06.00.00 | 16600000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS |
| 150.000,00 | | | 1.7.1.9.60.0.1.00.00.00 | Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 |
| 150.000,00 | | | 1.7.1.9.60.0.1.00.00.00 | 17190000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 |
| 175.220,00 | | | 1.7.1.9.99.1.0.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO |
| 55.000,00 | | | 1.7.1.9.99.1.0.00.00.00 | 15010000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO |
| 10.000,00 | | | 1.7.1.9.99.1.0.00.00.00 | 17060000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO |
| 55.110,00 | | | 1.7.1.9.99.1.0.00.00.00 | 17150000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO |
| 55.110,00 | | | 1.7.1.9.99.1.0.00.00.00 | 17160000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO |
| 7.148.514,74 | | | 1.7.2.1.00.0.0.00.00.00 | PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL |
| 6.357.547,36 | | | 1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 | COTA-PARTE DO ICMS |
| 6.357.547,36 | | | 1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 | COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL |
| 6.357.547,36 | | | 1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 | 15000000 COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL |
| 717.627,82 | | | 1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 | COTA-PARTE DO IPVA |
| 717.627,82 | | | 1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 | COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL |
| 717.627,82 | | | 1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 | 15000000 COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL |
| 41.401,84 | | | 1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 | COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS |
| 41.401,84 | | | 1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 | COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL |
| 41.401,84 | | | 1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 | 15000000 COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL |
| 29.671,72 | | | 1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 | COTA-PARTE-CONT.INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO |
| 29.671,72 | | | 1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 | COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI |
| 29.671,72 | | | 1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 | 17500000 COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI |
| 2.266,00 | | | 1.7.2.1.98.0.0.00.00.00 | OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS |
| 2.266,00 | | | 1.7.2.1.98.0.1.00.00.00 | OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS - PRINCIPAL |
| 2.266,00 | | | 1.7.2.1.98.0.1.00.00.00 | 15000000 OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS - PRINCIPAL |
| 113.300,00 | | | 1.7.2.3.00.0.0.00.00.00 | TRANSF. REC. DO ESTADO P/ PROG. SAÚDE- REPASSE FUNDO A FUNDO |
| 113.300,00 | | | 1.7.2.3.50.0.0.00.00.00 | TRANSF. REC. DO ESTADO P/ PROG. SAÚDE- REPASSE FUNDO A FUNDO |
| 113.300,00 | | | 1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 | TRANSF.REC.ESTADO P/ PROG.SAÚDE-REP. FUNDO A FUNDO-PRINCIPAL |
| 113.300,00 | | | 1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 | 16210000 TRANSF.REC.ESTADO P/ PROG.SAÚDE-REP. FUNDO A FUNDO-PRINCIPAL |
| 169.950,00 | | | 1.7.2.9.51.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 169.950,00 | | | 1.7.2.9.51.1.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 169.950,00 | | | 1.7.2.9.51.1.1.00.00.00 | TRANSF. ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL -PRINCIPAL |
| 169.950,00 | | | 1.7.2.9.51.1.1.00.00.00 | 16610000 TRANSF. ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL -PRINCIPAL |
| 108.921,08 | | | 1.7.2.9.99.0.0.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS |
| 108.921,08 | | | 1.7.2.9.99.1.0.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS |
| 108.921,08 | | | 1.7.2.9.99.1.1.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL |

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GÓES CALMON - CENTRO

CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

EXERCÍCIO DE 2025
(Anexo 02, Lei nº 4.320/64)

Anexo III - RECEITA SEGUNDO SUA NATUREZA E FONTE DE RECURSOS

| Desdobramento | Fontes | Categoria Econômica | Conta | Fonte de Recurso |
|---------------|--------------|---------------------|-------------------------|--|
| 7.540,12 | | | 1.7.2.9.99.1.1.01.00.00 | FUNDO DE CULTURA DA BAHIA- FCBA |
| 7.540,12 | | | 1.7.2.9.99.1.1.01.00.00 | 17490000 FUNDO DE CULTURA DA BAHIA- FCBA |
| 101.380,96 | | | 1.7.2.9.99.1.1.02.00.00 | Programa Estadual do Transporte Escolar - PETE/BA |
| 101.380,96 | | | 1.7.2.9.99.1.1.02.00.00 | 15690000 Programa Estadual do Transporte Escolar - PETE/BA |
| 13.703.719,42 | | | 1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS |
| 13.703.719,42 | | | 1.7.5.1.00.0.0.00.00.00 | TRANSF. DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICA E/M |
| 13.703.719,42 | | | 1.7.5.1.50.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB |
| 13.703.719,42 | | | 1.7.5.1.50.1.1.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - PRINCIPAL |
| 12.308.447,94 | | | 1.7.5.1.50.1.1.01.00.00 | FUNDEB 70% |
| 12.308.447,94 | | | 1.7.5.1.50.1.1.01.00.00 | 15401070 FUNDEB 70% |
| 1.395.271,48 | | | 1.7.5.1.50.1.1.02.00.00 | FUNDEB 30% |
| 1.395.271,48 | | | 1.7.5.1.50.1.1.02.00.00 | 15400000 FUNDEB 30% |
| | 18.546,50 | | 1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES |
| 10.320,92 | | | 1.9.1.1.00.0.0.00.00.00 | MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS |
| 7.579,06 | | | 1.9.1.1.01.0.0.00.00.00 | MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA |
| 4.837,20 | | | 1.9.1.1.01.1.2.00.00.00 | MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS |
| 4.837,20 | | | 1.9.1.1.01.1.2.00.00.00 | 15000000 MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS |
| 2.741,86 | | | 1.9.1.1.01.1.3.00.00.00 | MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA |
| 2.741,86 | | | 1.9.1.1.01.1.3.00.00.00 | 15000000 MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA |
| 2.741,86 | | | 1.9.1.1.07.0.0.00.00.00 | MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS |
| 2.741,86 | | | 1.9.1.1.07.1.2.00.00.00 | MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS - MULTAS E JUROS |
| 2.741,86 | | | 1.9.1.1.07.1.2.01.00.00 | MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS - MULTAS E JUROS |
| 2.741,86 | | | 1.9.1.1.07.1.2.01.00.00 | 15000000 MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS - MULTAS E JUROS |
| 8.225,58 | | | 1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 | INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS |
| 8.225,58 | | | 1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 | RESTITUIÇÕES |
| 8.225,58 | | | 1.9.2.2.99.0.0.00.00.00 | OUTRAS RESTITUIÇÕES |
| 8.225,58 | | | 1.9.2.2.99.1.0.00.00.00 | OUTRAS RESTITUIÇÕES |
| 8.225,58 | | | 1.9.2.2.99.1.1.00.00.00 | OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL |
| 8.225,58 | | | 1.9.2.2.99.1.1.07.00.00 | OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL |
| 8.225,58 | | | 1.9.2.2.99.1.1.07.00.00 | 15000000 OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL |
| | | 2.171.157,97 | 2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL |
| | 33.160,46 | | 2.1.0.0.00.0.0.00.00.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO |
| 33.160,46 | | | 2.1.1.0.00.0.0.00.00.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO |
| 33.160,46 | | | 2.1.1.2.00.0.0.00.00.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO |
| 33.160,46 | | | 2.1.1.2.01.0.0.00.00.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO |
| 33.160,46 | | | 2.1.1.2.01.0.1.00.00.00 | OPERAÇÕES CRÉDITO CONTRATUAIS-MERCADO INTERNO-PRINCIPAL |
| 33.160,46 | | | 2.1.1.2.01.0.1.01.00.00 | OPERAÇÕES CRÉDITO CONTRATUAIS MERCADO INTERNO |
| 30.160,46 | | | 2.1.1.2.01.0.1.01.00.00 | 15000000 OPERAÇÕES CRÉDITO CONTRATUAIS MERCADO INTERNO |
| 3.000,00 | | | 2.1.1.2.01.0.1.01.00.00 | 17540000 OPERAÇÕES CRÉDITO CONTRATUAIS MERCADO INTERNO |
| | 80.401,15 | | 2.2.0.0.00.0.0.00.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS |
| 80.401,15 | | | 2.2.1.0.00.0.0.00.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS |
| 75.401,15 | | | 2.2.1.1.00.0.0.00.00.00 | ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS |
| 75.401,15 | | | 2.2.1.1.00.1.0.00.00.00 | ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS |
| 75.401,15 | | | 2.2.1.1.00.1.1.00.00.00 | ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS - PRINCIPAL |
| 75.401,15 | | | 2.2.1.1.00.1.1.00.00.00 | 15000000 ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS - PRINCIPAL |
| 5.000,00 | | | 2.2.1.3.00.0.0.00.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES |
| 5.000,00 | | | 2.2.1.3.00.1.0.00.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES |
| 5.000,00 | | | 2.2.1.3.00.1.1.00.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL |
| 5.000,00 | | | 2.2.1.3.00.1.1.00.00.00 | 17550000 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL |
| | 2.057.596,36 | | 2.4.0.0.00.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL |
| 2.046.596,36 | | | 2.4.1.0.00.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES |
| 2.046.596,36 | | | 2.4.1.4.00.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO ESPECÍFICA DE EST/DF/MUN |
| 720.342,86 | | | 2.4.1.4.01.0.0.00.00.00 | TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES |
| 720.342,86 | | | 2.4.1.4.01.9.0.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO |
| 720.342,86 | | | 2.4.1.4.01.9.1.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO - PRINCIPAL |
| 720.342,86 | | | 2.4.1.4.01.9.1.00.00.00 | 17000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO - PRINCIPAL |
| 986.353,50 | | | 2.4.1.4.50.0.1.00.00.00 | TRANSF DE CONV DA UNIÃO PARA O SUS - PRINCIPAL |
| 986.353,50 | | | 2.4.1.4.50.0.1.00.00.00 | 16310000 TRANSF DE CONV DA UNIÃO PARA O SUS - PRINCIPAL |
| 339.900,00 | | | 2.4.1.4.51.0.0.00.00.00 | TRANSF DE CONV DA UNIÃO DEST A PROG DE EDUCAÇÃO |

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GÓES CALMON - CENTRO

CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

EXERCÍCIO DE 2025
(Anexo 02, Lei nº 4.320/64)

Anexo III - RECEITA SEGUNDO SUA NATUREZA E FONTE DE RECURSOS

| Desdobramento | Fontes | Categoria Econômica | Conta | Fonte de Recurso |
|---------------|----------------|----------------------|-------------------------|---|
| 339.900,00 | | | 2.4.1.4.51.0.1.00.00.00 | TRANSF. CONV.DA UNIÃO DESTINADAS A PROG. EDUC-PRINCIPAL |
| 339.900,00 | | | 2.4.1.4.51.0.1.00.00.00 | 15700000 TRANSF. CONV.DA UNIÃO DESTINADAS A PROG. EDUC-PRINCIPAL |
| 11.000,00 | | | 2.4.2.0.00.0.0.00.00.00 | TRANSF DOS ESTADOS E DO DIST FED E DE SUAS ENTIDADES |
| 11.000,00 | | | 2.4.2.2.51.0.1.00.00.00 | TRANSF. CONV.DOS ESTADOS DESTINADAS A PROG. EDUC-PRINCIPAL |
| 11.000,00 | | | 2.4.2.2.51.0.1.00.00.00 | 15710000 TRANSF. CONV.DOS ESTADOS DESTINADAS A PROG. EDUC-PRINCIPAL |
| | | -10.046.823,12 | 9.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | (R) DEDUÇÕES DA RECEITA |
| | -10.046.823,12 | | 9.7.0.0.00.0.0.00.00.00 | DEDUÇÕES DO FUNDEB |
| -8.633.460,00 | | | 9.7.1.1.51.2.1.00.00.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - FPM |
| -8.633.460,00 | | | 9.7.1.1.51.2.1.00.00.00 | 15000000 DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - FPM |
| -1.645,12 | | | 9.7.1.1.52.5.1.00.00.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR |
| -1.645,12 | | | 9.7.1.1.52.5.1.00.00.00 | 15000000 DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR |
| -1.268.960,00 | | | 9.7.2.1.50.1.1.00.00.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS |
| -1.268.960,00 | | | 9.7.2.1.50.1.1.00.00.00 | 15000000 DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS |
| -142.758,00 | | | 9.7.2.1.51.2.1.00.00.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA |
| -142.758,00 | | | 9.7.2.1.51.2.1.00.00.00 | 15000000 DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA |
| | | 84.800.000,00 | Total da RECEITA | |

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GÓES CALMON - CENTRO

CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

Anexo IV - ORÇAMENTO FISCAL

ORÇAMENTO 2025

| Atividade | Operações Especiais | Projeto | Total | Conta |
|------------------------------------|---------------------|----------------------|----------------------|--|
| 01 Legislativa | | | | |
| 031 Ação Legislativa | | | | |
| 0008 Buerarema Legislando | | | | |
| | | 522.500,00 | 522.500,00 | 1.001 MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL |
| 1.665.000,00 | | | 1.665.000,00 | 2.001 GESTÃO DOS GABINETES DOS VEREADORES |
| 1.312.500,00 | | | 1.312.500,00 | 2.002 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL |
| 2.977.500,00 | 522.500,00 | 3.500.000,00 | 3.500.000,00 | Soma do Programa |
| 2.977.500,00 | 522.500,00 | 3.500.000,00 | 3.500.000,00 | Soma da SubFunção |
| 2.977.500,00 | 522.500,00 | 3.500.000,00 | 3.500.000,00 | Soma da Função |
| 04 Administração | | | | |
| 122 Administração Geral | | | | |
| 0006 A reconstrução não pode parar | | | | |
| 2.427.743,40 | | | 2.427.743,40 | 2.014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS |
| 2.427.743,40 | | | 2.427.743,40 | Soma do Programa |
| | | | | 0007 O progresso continua |
| | | 118.854,65 | 118.854,65 | 1.021 CDL CAMPANHAS |
| 1.000.769,65 | | | 1.000.769,65 | 2.004 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO |
| 86.850,47 | | | 86.850,47 | 2.005 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E OUVIDORIA |
| 93.887,98 | | | 93.887,98 | 2.006 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL |
| 4.864.615,25 | | | 4.864.615,25 | 2.008 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| 257.581,14 | | | 257.581,14 | 2.009 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO |
| 536.401,81 | | | 536.401,81 | 2.010 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE FINANÇAS |
| 382.044,95 | | | 382.044,95 | 2.011 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CONTABILIDADE, COMPRAS E ALMOXARIFADO, LICITAÇÃO E CONTRATOS |
| 423.714,47 | | | 423.714,47 | 2.012 ENCARGOS COM PASEP |
| 43.086,39 | | | 43.086,39 | 2.026 MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR |
| 60.320,94 | | | 60.320,94 | 2.035 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA DIVISÃO DOS DEPARTAMENTOS DE PLANEJAMENTO |
| 7.749.273,05 | 118.854,65 | 7.868.127,70 | 7.868.127,70 | Soma do Programa |
| 10.177.016,45 | 118.854,65 | 10.295.871,10 | 10.295.871,10 | Soma da SubFunção |
| | | | | 125 Normatização e Fiscalização |
| | | | | 0007 O progresso continua |
| 41.127,90 | | | 41.127,90 | 2.007 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSESSORIA JURÍDICA |
| 41.127,90 | | 41.127,90 | 41.127,90 | Soma do Programa |
| 41.127,90 | | 41.127,90 | 41.127,90 | Soma da SubFunção |
| | | | | 843 Serviço da Dívida Interna |
| | | | | 0007 O progresso continua |
| 6.170.612,86 | | | 6.170.612,86 | 2.034 ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA |
| 6.170.612,86 | | 6.170.612,86 | 6.170.612,86 | Soma do Programa |
| 6.170.612,86 | | 6.170.612,86 | 6.170.612,86 | Soma da SubFunção |
| 16.388.757,21 | 118.854,65 | 16.507.611,86 | 16.507.611,86 | Soma da Função |
| 12 Educação | | | | |
| 122 Administração Geral | | | | |
| 0001 Educação em Movimento | | | | |
| 793.631,72 | | | 793.631,72 | 2.017 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 12.000,00 | | | 12.000,00 | 2.018 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS |
| 22.853.951,63 | | | 22.853.951,63 | 2.019 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 23.659.583,35 | | 23.659.583,35 | 23.659.583,35 | Soma do Programa |
| 23.659.583,35 | | 23.659.583,35 | 23.659.583,35 | Soma da SubFunção |
| | | | | 123 Administração Financeira |
| | | | | 0001 Educação em Movimento |
| 19.640,12 | | | 19.640,12 | 2.036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PDDE |
| 19.640,12 | | 19.640,12 | 19.640,12 | Soma do Programa |
| 19.640,12 | | 19.640,12 | 19.640,12 | Soma da SubFunção |

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GÓES CALMON - CENTRO

CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

Anexo IV - ORÇAMENTO FISCAL

ORÇAMENTO 2025

| Atividade | Operações Especiais | Projeto | Total | Conta |
|----------------------|---------------------|-------------------|----------------------|--|
| | | | | 306 Alimentação e Nutrição |
| | | | | 0001 Educação em Movimento |
| 379.782,80 | | | 379.782,80 | 2.021 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNAE |
| 379.782,80 | | | 379.782,80 | Soma do Programa |
| 379.782,80 | | | 379.782,80 | Soma da SubFunção |
| | | | | 361 Ensino Fundamental |
| | | | | 0001 Educação em Movimento |
| | | 367.006,60 | 367.006,60 | 1.005 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS NO MUNICÍPIO |
| 3.142.927,69 | | | 3.142.927,69 | 2.020 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL |
| 1.465.249,44 | | | 1.465.249,44 | 2.022 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR |
| 111.183,74 | | | 111.183,74 | 2.023 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO EJA |
| 4.719.360,87 | | 367.006,60 | 5.086.367,47 | Soma do Programa |
| | | | | 0002 Desenvolvimento social pela cultura e esportes |
| 728.631,78 | | | 728.631,78 | 2.045 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER |
| 30.160,48 | | | 30.160,48 | 2.047 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA |
| 758.792,26 | | | 758.792,26 | Soma do Programa |
| 5.478.153,13 | | 367.006,60 | 5.845.159,73 | Soma da SubFunção |
| | | | | 365 Educação Infantil |
| | | | | 0001 Educação em Movimento |
| | | 239.563,82 | 239.563,82 | 1.006 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES NO MUNICÍPIO |
| | | 239.563,82 | 239.563,82 | Soma do Programa |
| | | | | 0002 Desenvolvimento social pela cultura e esportes |
| 316.608,55 | | | 316.608,55 | 2.046 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CULTURA E FESTAS POPULARES |
| 316.608,55 | | | 316.608,55 | Soma do Programa |
| 316.608,55 | | 239.563,82 | 556.172,37 | Soma da SubFunção |
| 29.853.767,95 | | 606.570,42 | 30.460.338,37 | Soma da Função |
| | | | | 13 Cultura |
| | | | | 392 Difusão Cultural |
| | | | | 0002 Desenvolvimento social pela cultura e esportes |
| 110.220,00 | | | 110.220,00 | 2.052 EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO - LC 195/2022 |
| 150.000,00 | | | 150.000,00 | 2.088 EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB - LEI 14.339/2022 |
| 260.220,00 | | | 260.220,00 | Soma do Programa |
| 260.220,00 | | | 260.220,00 | Soma da SubFunção |
| 260.220,00 | | | 260.220,00 | Soma da Função |
| | | | | 14 Direitos da Cidadania |
| | | | | 243 Assistência à Criança e ao Adolescente |
| | | | | 0003 Sociedade Inclusiva |
| 301.273,89 | | | 301.273,89 | 2.033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO, ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE |
| 301.273,89 | | | 301.273,89 | Soma do Programa |
| 301.273,89 | | | 301.273,89 | Soma da SubFunção |
| 301.273,89 | | | 301.273,89 | Soma da Função |
| | | | | 15 Urbanismo |
| | | | | 122 Administração Geral |
| | | | | 0006 A reconstrução não pode parar |
| 3.750.511,72 | | | 3.750.511,72 | 2.013 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA |
| 3.750.511,72 | | | 3.750.511,72 | Soma do Programa |
| 3.750.511,72 | | | 3.750.511,72 | Soma da SubFunção |
| | | | | 451 Infra-Estrutura Urbana |
| | | | | 0006 A reconstrução não pode parar |
| | | 551.895,89 | 551.895,89 | 1.002 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE PRAÇAS E RUAS |
| | | 116.529,05 | 116.529,05 | 1.003 CONSTRUÇÃO, COBERTURA, MANUTENÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA SEDE E ZONA RURAL |
| | | 171.366,25 | 171.366,25 | 1.004 CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS |

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GÓES CALMON - CENTRO

CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

Anexo IV - ORÇAMENTO FISCAL

ORÇAMENTO 2025

| Atividade | Operações Especiais | Projeto | Total | Conta |
|---------------------|---------------------|-------------------|----------------------|--|
| | | 697.634,89 | 697.634,89 | 1.023 RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E PONTES |
| 325.415,79 | | | 325.415,79 | 2.015 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA DIVISÃO DE OBRAS E HABITAÇÃO |
| 249.826,50 | | | 249.826,50 | 2.055 IMPLANTAÇÃO DE REDE TRONCO DE FIBRA ÓPTICA PARA ZONA RURAL |
| 315.710,45 | | | 315.710,45 | 2.091 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FEIRAS LIVES |
| 890.952,74 | 1.537.426,08 | | 2.428.378,82 | Soma do Programa |
| 890.952,74 | 1.537.426,08 | | 2.428.378,82 | Soma da SubFunção |
| | | | | 452 Serviços Urbanos |
| | | | | 0005 Macuco Sustentável |
| 178.589,46 | | | 178.589,46 | 2.037 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE |
| 178.589,46 | | | 178.589,46 | Soma do Programa |
| 178.589,46 | | | 178.589,46 | Soma da SubFunção |
| 4.820.053,92 | 1.537.426,08 | | 6.357.480,00 | Soma da Função |
| | | | | 20 Agricultura |
| | | | | 122 Administração Geral |
| | | | | 0005 Macuco Sustentável |
| | | 793.100,00 | 793.100,00 | 1.026 AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA BASCULHANTE |
| 1.334.616,44 | | | 1.334.616,44 | 2.024 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA |
| 239.912,76 | | | 239.912,76 | 2.090 MANUTENÇÃO DO FUMAF |
| 1.574.529,20 | 793.100,00 | | 2.367.629,20 | Soma do Programa |
| 1.574.529,20 | 793.100,00 | | 2.367.629,20 | Soma da SubFunção |
| 1.574.529,20 | 793.100,00 | | 2.367.629,20 | Soma da Função |
| | | | | 26 Transporte |
| | | | | 122 Administração Geral |
| | | | | 0006 A reconstrução não pode parar |
| 19.193,02 | | | 19.193,02 | 2.016 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA DIVISÃO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO |
| 19.193,02 | | | 19.193,02 | Soma do Programa |
| 19.193,02 | | | 19.193,02 | Soma da SubFunção |
| 19.193,02 | | | 19.193,02 | Soma da Função |
| | | | | 27 Desporto e Lazer |
| | | | | 812 Desporto Comunitário |
| | | | | 0002 Desenvolvimento social pela cultura e esportes |
| 50.000,00 | | | 50.000,00 | 2.093 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CALENDÁRIO ESPORTIVO |
| 50.000,00 | | | 50.000,00 | Soma do Programa |
| 50.000,00 | | | 50.000,00 | Soma da SubFunção |
| 50.000,00 | | | 50.000,00 | Soma da Função |
| | | | | 99 Reserva de Contingência |
| | | | | 999 Reserva de Contingência |
| | | | | 9999 Reserva de Contingência |
| | | 434.000,00 | 434.000,00 | 9.999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA |
| | | 434.000,00 | 434.000,00 | Soma do Programa |
| | | 434.000,00 | 434.000,00 | Soma da SubFunção |
| | | 434.000,00 | 434.000,00 | Soma da Função |
| | | | 60.257.746,34 | Total da DESPESA |

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GÓES CALMON - CENTRO

CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

Anexo IV - ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ORÇAMENTO 2025

| Atividade | Operações Especiais | Projeto | Total | Conta |
|---|---------------------|-------------------|---------------------|---|
| 08 Assistência Social | | | | |
| 122 Administração Geral | | | | |
| 0003 Sociedade Inclusiva | | | | |
| | | 185.273,83 | 185.273,83 | 1.022 CAMPANHA NATAL SEM FOME |
| | | 75.911,00 | 75.911,00 | 1.025 CAMPANHA AQUEÇA COM AMOR |
| 1.525.335,78 | | | 1.525.335,78 | 2.025 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 244.218,61 | | | 244.218,61 | 2.027 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 72.660,00 | | | 72.660,00 | 2.056 MANUTENÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS / APOIO ÀS INSTÂNCIAS DE CONTROLE |
| 300.935,00 | | | 300.935,00 | 2.057 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR |
| 115.126,62 | | | 115.126,62 | 2.058 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INCLUSÃO PRODUTIVA E GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA |
| 2.258.276,01 | | 261.184,83 | 2.519.460,84 | Soma do Programa |
| 2.258.276,01 | | 261.184,83 | 2.519.460,84 | Soma da SubFunção |
| 241 Assistência ao Idoso | | | | |
| 0003 Sociedade Inclusiva | | | | |
| 150.315,00 | | | 150.315,00 | 2.061 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO, ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO AO IDOSO |
| 150.315,00 | | | 150.315,00 | Soma do Programa |
| 150.315,00 | | | 150.315,00 | Soma da SubFunção |
| 243 Assistência à Criança e ao Adolescente | | | | |
| 0002 Desenvolvimento social pela cultura e esportes | | | | |
| 71.764,31 | | | 71.764,31 | 2.049 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ESPORTE E LAZER |
| 71.764,31 | | | 71.764,31 | Soma do Programa |
| 71.764,31 | | | 71.764,31 | Soma da SubFunção |
| 244 Assistência Comunitária | | | | |
| 0002 Desenvolvimento social pela cultura e esportes | | | | |
| 40.716,64 | | | 40.716,64 | 2.048 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TURISMO |
| 40.716,64 | | | 40.716,64 | Soma do Programa |
| 0003 Sociedade Inclusiva | | | | |
| 419.312,53 | | | 419.312,53 | 2.028 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS |
| 80.214,91 | | | 80.214,91 | 2.029 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE |
| 111.785,96 | | | 111.785,96 | 2.030 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA |
| 60.595,12 | | | 60.595,12 | 2.031 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APRIMORAMENTO DA GESTÃO |
| 52.118,00 | | | 52.118,00 | 2.050 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE OUTRAS PROTEÇÕES SOCIAIS |
| 35.123,00 | | | 35.123,00 | 2.051 MANUTENÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA |
| 350.985,00 | | | 350.985,00 | 2.060 MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS |
| 1.110.134,52 | | | 1.110.134,52 | Soma do Programa |
| 1.150.851,16 | | | 1.150.851,16 | Soma da SubFunção |
| 482 Habitação Urbana | | | | |
| 0003 Sociedade Inclusiva | | | | |
| 377.095,43 | | | 377.095,43 | 2.062 MANUTENÇÃO AS AÇÕES DE CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL |
| 377.095,43 | | | 377.095,43 | Soma do Programa |
| 377.095,43 | | | 377.095,43 | Soma da SubFunção |
| 4.008.301,91 | | 261.184,83 | 4.269.486,74 | Soma da Função |
| 10 Saúde | | | | |
| 122 Administração Geral | | | | |
| 0004 Saúde e qualidade de vida. | | | | |
| 1.237.443,01 | | | 1.237.443,01 | 2.038 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 32.749,42 | | | 32.749,42 | 2.039 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DE SAÚDE |
| 5.336.049,37 | | | 5.336.049,37 | 2.040 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 6.606.241,80 | | | 6.606.241,80 | Soma do Programa |
| 6.606.241,80 | | | 6.606.241,80 | Soma da SubFunção |
| 301 Atenção Básica | | | | |

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GÓES CALMON - CENTRO

CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

Anexo IV - ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ORÇAMENTO 2025

| Atividade | Operações Especiais | Projeto | Total | Conta |
|----------------------|---------------------|---------------------|----------------------|---|
| | | | | 0004 Saúde e qualidade de vida. |
| 10.293.104,14 | | | 10.293.104,14 | 2.042 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA |
| 10.293.104,14 | | | 10.293.104,14 | Soma do Programa |
| 10.293.104,14 | | | 10.293.104,14 | Soma da SubFunção |
| | | | | 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| | | | | 0004 Saúde e qualidade de vida. |
| | | 1.135.945,80 | 1.135.945,80 | 1.024 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UBS, PSF E SAMU |
| 1.090.595,49 | | | 1.090.595,49 | 2.043 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 230.995,98 | | | 230.995,98 | 2.044 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA VIGILÂNCIA |
| 330.372,11 | | | 330.372,11 | 2.092 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE |
| 1.651.963,58 | | 1.135.945,80 | 2.787.909,38 | Soma do Programa |
| 1.651.963,58 | | 1.135.945,80 | 2.787.909,38 | Soma da SubFunção |
| | | | | 303 Suporte Profilático e Terapêutico |
| | | | | 0004 Saúde e qualidade de vida. |
| 448.418,60 | | | 448.418,60 | 2.041 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA |
| 448.418,60 | | | 448.418,60 | Soma do Programa |
| 448.418,60 | | | 448.418,60 | Soma da SubFunção |
| | | | | 304 Vigilância Sanitária |
| | | | | 0004 Saúde e qualidade de vida. |
| 137.093,00 | | | 137.093,00 | 2.054 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CANIL |
| 137.093,00 | | | 137.093,00 | Soma do Programa |
| 137.093,00 | | | 137.093,00 | Soma da SubFunção |
| 19.136.821,12 | | 1.135.945,80 | 20.272.766,92 | Soma da Função |
| | | | 24.542.253,66 | Total da DESPESA |

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GÓES CALMON - CENTRO

CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

Anexo V - PROGRAMA DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2025
(Anexo 06, Lei nº 4.320/64)

| Atividade | Operações Especiais | Projeto | Total | Conta |
|---------------------|---------------------|-------------------|---------------------|---|
| | | Poder: | 1 | Poder Legislativo |
| | | Órgão: | 1 | CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA |
| | | Secretaria: | 12 | CÂMARA MUNICIPAL |
| | | Unidade: | 011201 | CÂMARA MUNICIPAL |
| | | | | 01 Legislativa |
| | | | | 031 Ação Legislativa |
| | | | | 0008 Buerarema Legislando |
| | | 522.500,00 | 522.500,00 | 1.001 MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL |
| 1.665.000,00 | | | 1.665.000,00 | 2.001 GESTÃO DOS GABINETES DOS VEREADORES |
| 1.312.500,00 | | | 1.312.500,00 | 2.002 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL |
| 2.977.500,00 | | 522.500,00 | 3.500.000,00 | Soma do Programa |
| 2.977.500,00 | | 522.500,00 | 3.500.000,00 | Soma da SubFunção |
| 2.977.500,00 | | 522.500,00 | 3.500.000,00 | Soma da Função |
| 2.977.500,00 | | 522.500,00 | 3.500.000,00 | Total da Secretaria |
| 2.977.500,00 | | 522.500,00 | 3.500.000,00 | Total da Unidade |
| 2.977.500,00 | | 522.500,00 | 3.500.000,00 | Total do Órgão |
| 2.977.500,00 | | 522.500,00 | 3.500.000,00 | Total do Poder |

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GÓES CALMON - CENTRO

CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

Anexo V - PROGRAMA DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2025
(Anexo 06, Lei nº 4.320/64)

| Atividade | Operações Especiais | Projeto | Total | Conta |
|---------------------|---------------------|-------------|---------------------|--|
| | | Poder: | 2 | Poder Executivo |
| | | Órgão: | 2 | PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA |
| | | Secretaria: | 01 | GABINETE DO PREFEITO |
| | | Unidade: | 020101 | GABINETE DO PREFEITO |
| | | | | 04 Administração |
| | | | | 122 Administração Geral |
| | | | | 0007 O progresso continua |
| 1.000.769,65 | | | 1.000.769,65 | 2.004 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO |
| 86.850,47 | | | 86.850,47 | 2.005 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E OUVIDORIA |
| 93.887,98 | | | 93.887,98 | 2.006 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL |
| 1.181.508,10 | | | 1.181.508,10 | Soma do Programa |
| 1.181.508,10 | | | 1.181.508,10 | Soma da SubFunção |
| | | | | 125 Normatização e Fiscalização |
| | | | | 0007 O progresso continua |
| 41.127,90 | | | 41.127,90 | 2.007 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSESSORIA JURÍDICA |
| 41.127,90 | | | 41.127,90 | Soma do Programa |
| 41.127,90 | | | 41.127,90 | Soma da SubFunção |
| 1.222.636,00 | | | 1.222.636,00 | Soma da Função |
| 1.222.636,00 | | | 1.222.636,00 | Total da Secretaria |
| 1.222.636,00 | | | 1.222.636,00 | Total da Unidade |
| | | Poder: | 2 | Poder Executivo |
| | | Órgão: | 2 | PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA |
| | | Secretaria: | 02 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| | | Unidade: | 020201 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| | | | | 04 Administração |
| | | | | 122 Administração Geral |
| | | | | 0007 O progresso continua |
| | 118.854,65 | | 118.854,65 | 1.021 CDL CAMPANHAS |
| 4.864.615,25 | | | 4.864.615,25 | 2.008 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| 43.086,39 | | | 43.086,39 | 2.026 MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR |
| 4.907.701,64 | 118.854,65 | | 5.026.556,29 | Soma do Programa |
| 4.907.701,64 | 118.854,65 | | 5.026.556,29 | Soma da SubFunção |
| 4.907.701,64 | 118.854,65 | | 5.026.556,29 | Soma da Função |
| 4.907.701,64 | 118.854,65 | | 5.026.556,29 | Total da Secretaria |
| 4.907.701,64 | 118.854,65 | | 5.026.556,29 | Total da Unidade |
| | | Poder: | 2 | Poder Executivo |
| | | Órgão: | 2 | PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA |
| | | Secretaria: | 03 | SECRETARIA DE FINANÇAS |
| | | Unidade: | 020301 | SECRETARIA DE FINANÇAS |
| | | | | 04 Administração |
| | | | | 122 Administração Geral |
| | | | | 0007 O progresso continua |
| 536.401,81 | | | 536.401,81 | 2.010 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE FINANÇAS |
| 382.044,95 | | | 382.044,95 | 2.011 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CONTABILIDADE, COMPRAS E ALMOXARIFADO, LICITAÇÃO E CONTRATOS |
| 423.714,47 | | | 423.714,47 | 2.012 ENCARGOS COM PASEP |
| 1.342.161,23 | | | 1.342.161,23 | Soma do Programa |
| 1.342.161,23 | | | 1.342.161,23 | Soma da SubFunção |
| | | | | 843 Serviço da Dívida Interna |

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GÓES CALMON - CENTRO

CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

Anexo V - PROGRAMA DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2025
(Anexo 06, Lei nº 4.320/64)

| Atividade | Operações Especiais | Projeto | Total | Conta |
|---------------------|---------------------|-------------------|---------------------|--|
| | | | | 0007 O progresso continua |
| 6.170.612,86 | | | 6.170.612,86 | 2.034 ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA |
| 6.170.612,86 | | | 6.170.612,86 | Soma do Programa |
| 6.170.612,86 | | | 6.170.612,86 | Soma da SubFunção |
| 7.512.774,09 | | | 7.512.774,09 | Soma da Função |
| | | | | 99 Reserva de Contingência |
| | | | | 999 Reserva de Contingência |
| | | | | 9999 Reserva de Contingência |
| | | 434.000,00 | 434.000,00 | 9.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA |
| | | 434.000,00 | 434.000,00 | Soma do Programa |
| | | 434.000,00 | 434.000,00 | Soma da SubFunção |
| | | 434.000,00 | 434.000,00 | Soma da Função |
| 7.512.774,09 | | 434.000,00 | 7.946.774,09 | Total da Secretaria |
| 7.512.774,09 | | 434.000,00 | 7.946.774,09 | Total da Unidade |
| | | Poder: | 2 | Poder Executivo |
| | | Órgão: | 2 | PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA |
| | | Secretaria: | 04 | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA |
| | | Unidade: | 020401 | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA |
| | | | | 04 Administração |
| | | | | 122 Administração Geral |
| | | | | 0006 A reconstrução não pode parar |
| 2.427.743,40 | | | 2.427.743,40 | 2.014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS |
| 2.427.743,40 | | | 2.427.743,40 | Soma do Programa |
| 2.427.743,40 | | | 2.427.743,40 | Soma da SubFunção |
| 2.427.743,40 | | | 2.427.743,40 | Soma da Função |
| | | | | 15 Urbanismo |
| | | | | 122 Administração Geral |
| | | | | 0006 A reconstrução não pode parar |
| 3.750.511,72 | | | 3.750.511,72 | 2.013 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA |
| 3.750.511,72 | | | 3.750.511,72 | Soma do Programa |
| 3.750.511,72 | | | 3.750.511,72 | Soma da SubFunção |
| | | | | 451 Infra-Estrutura Urbana |
| | | | | 0006 A reconstrução não pode parar |
| | 551.895,89 | | 551.895,89 | 1.002 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE PRAÇAS E RUAS |
| | 116.529,05 | | 116.529,05 | 1.003 CONSTRUÇÃO, COBERTURA, MANUTENÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA SEDE E ZONA RURAL |
| | 171.366,25 | | 171.366,25 | 1.004 CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS |
| | 697.634,89 | | 697.634,89 | 1.023 RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E PONTES |
| 325.415,79 | | | 325.415,79 | 2.015 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA DIVISÃO DE OBRAS E HABITAÇÃO |
| 249.826,50 | | | 249.826,50 | 2.055 IMPLANTAÇÃO DE REDE TRONCO DE FIBRA ÓPTICA PARA ZONA RURAL |
| 315.710,45 | | | 315.710,45 | 2.091 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FEIRAS LIVES |
| 890.952,74 | 1.537.426,08 | | 2.428.378,82 | Soma do Programa |
| 890.952,74 | 1.537.426,08 | | 2.428.378,82 | Soma da SubFunção |
| 4.641.464,46 | 1.537.426,08 | | 6.178.890,54 | Soma da Função |
| | | | | 26 Transporte |
| | | | | 122 Administração Geral |
| | | | | 0006 A reconstrução não pode parar |
| 19.193,02 | | | 19.193,02 | 2.016 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA DIVISÃO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO |
| 19.193,02 | | | 19.193,02 | Soma do Programa |
| 19.193,02 | | | 19.193,02 | Soma da SubFunção |
| 19.193,02 | | | 19.193,02 | Soma da Função |
| 7.088.400,88 | 1.537.426,08 | | 8.625.826,96 | Total da Secretaria |
| 7.088.400,88 | 1.537.426,08 | | 8.625.826,96 | Total da Unidade |

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GÓES CALMON - CENTRO

CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

Anexo V - PROGRAMA DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2025
(Anexo 06, Lei nº 4.320/64)

| Atividade | Operações Especiais | Projeto | Total | Conta |
|--------------|---------------------|-------------|--------------|---|
| | | Poder: | 2 | Poder Executivo |
| | | Órgão: | 2 | PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA |
| | | Secretaria: | 06 | SECRETARIA DE AGRICULTURA |
| | | Unidade: | 020601 | SECRETARIA DE AGRICULTURA |
| | | | 20 | Agricultura |
| | | | 122 | Administração Geral |
| | | | 0005 | Macuco Sustentável |
| | | 793.100,00 | 793.100,00 | 1.026 AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA BASCULHANTE |
| 1.334.616,44 | | | 1.334.616,44 | 2.024 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA |
| 239.912,76 | | | 239.912,76 | 2.090 MANUTENÇÃO DO FUMAF |
| 1.574.529,20 | | 793.100,00 | 2.367.629,20 | Soma do Programa |
| 1.574.529,20 | | 793.100,00 | 2.367.629,20 | Soma da SubFunção |
| 1.574.529,20 | | 793.100,00 | 2.367.629,20 | Soma da Função |
| 1.574.529,20 | | 793.100,00 | 2.367.629,20 | Total da Secretaria |
| 1.574.529,20 | | 793.100,00 | 2.367.629,20 | Total da Unidade |
| | | Poder: | 2 | Poder Executivo |
| | | Órgão: | 2 | PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA |
| | | Secretaria: | 09 | SECRETARIA MUN. DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO- SEMPLAD |
| | | Unidade: | 020901 | SEC. MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO- SEMPLAD |
| | | | 04 | Administração |
| | | | 122 | Administração Geral |
| | | | 0007 | O progresso continua |
| 257.581,14 | | | 257.581,14 | 2.009 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO |
| 60.320,94 | | | 60.320,94 | 2.035 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA DIVISÃO DOS DEPARTAMENTOS DE PLANEJAMENTO |
| 317.902,08 | | | 317.902,08 | Soma do Programa |
| 317.902,08 | | | 317.902,08 | Soma da SubFunção |
| 317.902,08 | | | 317.902,08 | Soma da Função |
| 317.902,08 | | | 317.902,08 | Total da Secretaria |
| 317.902,08 | | | 317.902,08 | Total da Unidade |
| | | Poder: | 2 | Poder Executivo |
| | | Órgão: | 2 | PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA |
| | | Secretaria: | 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMAB |
| | | Unidade: | 021001 | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMAB |
| | | | 15 | Urbanismo |
| | | | 452 | Serviços Urbanos |
| | | | 0005 | Macuco Sustentável |
| 178.589,46 | | | 178.589,46 | 2.037 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE |
| 178.589,46 | | | 178.589,46 | Soma do Programa |
| 178.589,46 | | | 178.589,46 | Soma da SubFunção |
| 178.589,46 | | | 178.589,46 | Soma da Função |
| 178.589,46 | | | 178.589,46 | Total da Secretaria |
| 178.589,46 | | | 178.589,46 | Total da Unidade |
| | | Poder: | 2 | Poder Executivo |
| | | Órgão: | 2 | PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA |
| | | Secretaria: | 11 | SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER |
| | | Unidade: | 021101 | SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER |
| | | | 08 | Assistência Social |

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GÓES CALMON - CENTRO

CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

Anexo V - PROGRAMA DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2025
(Anexo 06, Lei nº 4.320/64)

| Atividade | Operações Especiais | Projeto | Total | Conta |
|----------------------|---------------------|---------------------|----------------------|---|
| | | | | 243 Assistência à Criança e ao Adolescente |
| | | | | 0002 Desenvolvimento social pela cultura e esportes |
| 71.764,31 | | | 71.764,31 | 2.049 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ESPORTE E LAZER |
| 71.764,31 | | | 71.764,31 | Soma do Programa |
| 71.764,31 | | | 71.764,31 | Soma da SubFunção |
| | | | | 244 Assistência Comunitária |
| | | | | 0002 Desenvolvimento social pela cultura e esportes |
| 40.716,64 | | | 40.716,64 | 2.048 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TURISMO |
| 40.716,64 | | | 40.716,64 | Soma do Programa |
| 40.716,64 | | | 40.716,64 | Soma da SubFunção |
| 112.480,95 | | | 112.480,95 | Soma da Função |
| | | | | 12 Educação |
| | | | | 361 Ensino Fundamental |
| | | | | 0002 Desenvolvimento social pela cultura e esportes |
| 728.631,78 | | | 728.631,78 | 2.045 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER |
| 30.160,48 | | | 30.160,48 | 2.047 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA |
| 758.792,26 | | | 758.792,26 | Soma do Programa |
| 758.792,26 | | | 758.792,26 | Soma da SubFunção |
| | | | | 365 Educação Infantil |
| | | | | 0002 Desenvolvimento social pela cultura e esportes |
| 316.608,55 | | | 316.608,55 | 2.046 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CULTURA E FESTAS POPULARES |
| 316.608,55 | | | 316.608,55 | Soma do Programa |
| 316.608,55 | | | 316.608,55 | Soma da SubFunção |
| 1.075.400,81 | | | 1.075.400,81 | Soma da Função |
| | | | | 13 Cultura |
| | | | | 392 Difusão Cultural |
| | | | | 0002 Desenvolvimento social pela cultura e esportes |
| 110.220,00 | | | 110.220,00 | 2.052 EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO - LC 195/2022 |
| 150.000,00 | | | 150.000,00 | 2.088 EXECUÇÃO DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB - LEI 14.339/2022 |
| 260.220,00 | | | 260.220,00 | Soma do Programa |
| 260.220,00 | | | 260.220,00 | Soma da SubFunção |
| 260.220,00 | | | 260.220,00 | Soma da Função |
| | | | | 27 Desporto e Lazer |
| | | | | 812 Desporto Comunitário |
| | | | | 0002 Desenvolvimento social pela cultura e esportes |
| 50.000,00 | | | 50.000,00 | 2.093 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CALENDÁRIO ESPORTIVO |
| 50.000,00 | | | 50.000,00 | Soma do Programa |
| 50.000,00 | | | 50.000,00 | Soma da SubFunção |
| 50.000,00 | | | 50.000,00 | Soma da Função |
| 1.498.101,76 | | | 1.498.101,76 | Total da Secretaria |
| 1.498.101,76 | | | 1.498.101,76 | Total da Unidade |
| 24.300.635,11 | | 2.883.380,73 | 27.184.015,84 | Total do Órgão |
| | | Poder: | 2 | Poder Executivo |
| | | Órgão: | 3 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUERAREMA |
| | | Secretaria: | 08 | SECRETARIA DE SAÚDE |
| | | Unidade: | 020801 | SECRETARIA DE SAÚDE |
| | | | | 10 Saúde |
| | | | | 122 Administração Geral |
| | | | | 0004 Saúde e qualidade de vida. |
| 1.237.443,01 | | | 1.237.443,01 | 2.038 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 32.749,42 | | | 32.749,42 | 2.039 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DE SAÚDE |

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GÓES CALMON - CENTRO

CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

Anexo V - PROGRAMA DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2025
(Anexo 06, Lei nº 4.320/64)

| Atividade | Operações Especiais | Projeto | Total | Conta |
|--------------|---------------------|---------|--------------|---|
| 1.270.192,43 | | | 1.270.192,43 | Soma do Programa |
| 1.270.192,43 | | | 1.270.192,43 | Soma da SubFunção |
| | | | | 304 Vigilância Sanitária |
| | | | | 0004 Saúde e qualidade de vida. |
| 137.093,00 | | | 137.093,00 | 2.054 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CANIL |
| 137.093,00 | | | 137.093,00 | Soma do Programa |
| 137.093,00 | | | 137.093,00 | Soma da SubFunção |
| 1.407.285,43 | | | 1.407.285,43 | Soma da Função |
| 1.407.285,43 | | | 1.407.285,43 | Total da Secretaria |

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GÓES CALMON - CENTRO

CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

Anexo V - PROGRAMA DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2025
(Anexo 06, Lei nº 4.320/64)

| Atividade | Operações Especiais | Projeto | Total | Conta |
|----------------------|---------------------|-------------|----------------------|---|
| | | Poder: | 2 | Poder Executivo |
| | | Órgão: | 3 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUERAREMA |
| | | Secretaria: | 08 | SECRETARIA DE SAÚDE |
| | | Unidade: | 020802 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| | | | | 10 Saúde |
| | | | | 122 Administração Geral |
| | | | | 0004 Saúde e qualidade de vida. |
| 5.336.049,37 | | | 5.336.049,37 | 2.040 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 5.336.049,37 | | | 5.336.049,37 | Soma do Programa |
| 5.336.049,37 | | | 5.336.049,37 | Soma da SubFunção |
| | | | | 301 Atenção Básica |
| | | | | 0004 Saúde e qualidade de vida. |
| 10.293.104,14 | | | 10.293.104,14 | 2.042 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA |
| 10.293.104,14 | | | 10.293.104,14 | Soma do Programa |
| 10.293.104,14 | | | 10.293.104,14 | Soma da SubFunção |
| | | | | 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| | | | | 0004 Saúde e qualidade de vida. |
| | 1.135.945,80 | | 1.135.945,80 | 1.024 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UBS, PSF E SAMU |
| 1.090.595,49 | | | 1.090.595,49 | 2.043 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 230.995,98 | | | 230.995,98 | 2.044 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA VIGILÂNCIA |
| 330.372,11 | | | 330.372,11 | 2.092 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE |
| 1.651.963,58 | 1.135.945,80 | | 2.787.909,38 | Soma do Programa |
| 1.651.963,58 | 1.135.945,80 | | 2.787.909,38 | Soma da SubFunção |
| | | | | 303 Suporte Profilático e Terapêutico |
| | | | | 0004 Saúde e qualidade de vida. |
| 448.418,60 | | | 448.418,60 | 2.041 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA |
| 448.418,60 | | | 448.418,60 | Soma do Programa |
| 448.418,60 | | | 448.418,60 | Soma da SubFunção |
| 17.729.535,69 | 1.135.945,80 | | 18.865.481,49 | Soma da Função |
| 17.729.535,69 | 1.135.945,80 | | 18.865.481,49 | Total da Secretaria |
| 19.136.821,12 | 1.135.945,80 | | 20.272.766,92 | Total da Unidade |
| 19.136.821,12 | 1.135.945,80 | | 20.272.766,92 | Total do Órgão |
| | | Poder: | 2 | Poder Executivo |
| | | Órgão: | 4 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BUERAREMA |
| | | Secretaria: | 05 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
| | | Unidade: | 020501 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
| | | | | 12 Educação |
| | | | | 122 Administração Geral |
| | | | | 0001 Educação em Movimento |
| 793.631,72 | | | 793.631,72 | 2.017 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 12.000,00 | | | 12.000,00 | 2.018 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS |
| 805.631,72 | | | 805.631,72 | Soma do Programa |
| 805.631,72 | | | 805.631,72 | Soma da SubFunção |
| 805.631,72 | | | 805.631,72 | Soma da Função |
| 805.631,72 | | | 805.631,72 | Total da Secretaria |

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GÓES CALMON - CENTRO

CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

Anexo V - PROGRAMA DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2025
(Anexo 06, Lei nº 4.320/64)

| Atividade | Operações Especiais | Projeto | Total | Conta |
|----------------------|---------------------|-------------|----------------------|--|
| | | Poder: | 2 | Poder Executivo |
| | | Órgão: | 4 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BUERAREMA |
| | | Secretaria: | 05 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
| | | Unidade: | 020502 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE |
| | | | | 12 Educação |
| | | | | 122 Administração Geral |
| | | | | 0001 Educação em Movimento |
| 22.853.951,63 | | | 22.853.951,63 | 2.019 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 22.853.951,63 | | | 22.853.951,63 | Soma do Programa |
| 22.853.951,63 | | | 22.853.951,63 | Soma da SubFunção |
| | | | | 123 Administração Financeira |
| | | | | 0001 Educação em Movimento |
| 19.640,12 | | | 19.640,12 | 2.036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PDDE |
| 19.640,12 | | | 19.640,12 | Soma do Programa |
| 19.640,12 | | | 19.640,12 | Soma da SubFunção |
| | | | | 306 Alimentação e Nutrição |
| | | | | 0001 Educação em Movimento |
| 379.782,80 | | | 379.782,80 | 2.021 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNAE |
| 379.782,80 | | | 379.782,80 | Soma do Programa |
| 379.782,80 | | | 379.782,80 | Soma da SubFunção |
| | | | | 361 Ensino Fundamental |
| | | | | 0001 Educação em Movimento |
| | 367.006,60 | | 367.006,60 | 1.005 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS NO MUNICÍPIO |
| 3.142.927,69 | | | 3.142.927,69 | 2.020 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL |
| 1.465.249,44 | | | 1.465.249,44 | 2.022 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR |
| 111.183,74 | | | 111.183,74 | 2.023 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO EJA |
| 4.719.360,87 | 367.006,60 | | 5.086.367,47 | Soma do Programa |
| 4.719.360,87 | 367.006,60 | | 5.086.367,47 | Soma da SubFunção |
| | | | | 365 Educação Infantil |
| | | | | 0001 Educação em Movimento |
| | 239.563,82 | | 239.563,82 | 1.006 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES NO MUNICÍPIO |
| | 239.563,82 | | 239.563,82 | Soma do Programa |
| | 239.563,82 | | 239.563,82 | Soma da SubFunção |
| 27.972.735,42 | 606.570,42 | | 28.579.305,84 | Soma da Função |
| 27.972.735,42 | 606.570,42 | | 28.579.305,84 | Total da Secretaria |
| 28.778.367,14 | 606.570,42 | | 29.384.937,56 | Total da Unidade |
| 28.778.367,14 | 606.570,42 | | 29.384.937,56 | Total do Órgão |
| | | Poder: | 2 | Poder Executivo |
| | | Órgão: | 5 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BUERAREMA |
| | | Secretaria: | 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| | | Unidade: | 020701 | SECRETARIA MUNICIPAL DO ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| | | | | 08 Assistência Social |
| | | | | 122 Administração Geral |
| | | | | 0003 Sociedade Inclusiva |
| | 185.273,83 | | 185.273,83 | 1.022 CAMPANHA NATAL SEM FOME |
| | 75.911,00 | | 75.911,00 | 1.025 CAMPANHA AQUEÇA COM AMOR |
| 1.525.335,78 | | | 1.525.335,78 | 2.025 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 72.660,00 | | | 72.660,00 | 2.056 MANUTENÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS / APOIO ÀS INSTÂNCIAS DE CONTROLE |
| 300.935,00 | | | 300.935,00 | 2.057 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR |
| 115.126,62 | | | 115.126,62 | 2.058 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INCLUSÃO PRODUTIVA E GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA |

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GÓES CALMON - CENTRO

CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

Anexo V - PROGRAMA DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2025
(Anexo 06, Lei nº 4.320/64)

| Atividade | Operações Especiais | Projeto | Total | Conta |
|--------------|---------------------|------------|--------------|---|
| 2.014.057,40 | | 261.184,83 | 2.275.242,23 | Soma do Programa |
| 2.014.057,40 | | 261.184,83 | 2.275.242,23 | Soma da SubFunção |
| | | | | 241 Assistência ao Idoso |
| | | | | 0003 Sociedade Inclusiva |
| 150.315,00 | | | 150.315,00 | 2.061 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO, ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO AO IDOSO |
| 150.315,00 | | | 150.315,00 | Soma do Programa |
| 150.315,00 | | | 150.315,00 | Soma da SubFunção |
| | | | | 244 Assistência Comunitária |
| | | | | 0003 Sociedade Inclusiva |
| 350.985,00 | | | 350.985,00 | 2.060 MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS |
| 350.985,00 | | | 350.985,00 | Soma do Programa |
| 350.985,00 | | | 350.985,00 | Soma da SubFunção |
| | | | | 482 Habitação Urbana |
| | | | | 0003 Sociedade Inclusiva |
| 377.095,43 | | | 377.095,43 | 2.062 MANUTENÇÃO AS AÇÕES DE CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL |
| 377.095,43 | | | 377.095,43 | Soma do Programa |
| 377.095,43 | | | 377.095,43 | Soma da SubFunção |
| 2.892.452,83 | | 261.184,83 | 3.153.637,66 | Soma da Função |
| 2.892.452,83 | | 261.184,83 | 3.153.637,66 | Total da Secretaria |

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GÓES CALMON - CENTRO

CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

Anexo V - PROGRAMA DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2025
(Anexo 06, Lei nº 4.320/64)

| Atividade | Operações Especiais | Projeto | Total | Conta |
|---------------------|---------------------|-------------|---------------------|---|
| | | Poder: | 2 | Poder Executivo |
| | | Órgão: | 5 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BUERAREMA |
| | | Secretaria: | 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| | | Unidade: | 020702 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| | | | | 08 Assistência Social |
| | | | | 122 Administração Geral |
| | | | | 0003 Sociedade Inclusiva |
| 244.218,61 | | | 244.218,61 | 2.027 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 244.218,61 | | | 244.218,61 | Soma do Programa |
| 244.218,61 | | | 244.218,61 | Soma da SubFunção |
| | | | | 244 Assistência Comunitária |
| | | | | 0003 Sociedade Inclusiva |
| 419.312,53 | | | 419.312,53 | 2.028 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS |
| 80.214,91 | | | 80.214,91 | 2.029 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE |
| 111.785,96 | | | 111.785,96 | 2.030 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA |
| 60.595,12 | | | 60.595,12 | 2.031 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APRIMORAMENTO DA GESTÃO |
| 52.118,00 | | | 52.118,00 | 2.050 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE OUTRAS PROTEÇÕES SOCIAIS |
| 35.123,00 | | | 35.123,00 | 2.051 MANUTENÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA |
| 759.149,52 | | | 759.149,52 | Soma do Programa |
| 759.149,52 | | | 759.149,52 | Soma da SubFunção |
| 1.003.368,13 | | | 1.003.368,13 | Soma da Função |
| 1.003.368,13 | | | 1.003.368,13 | Total da Secretaria |

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GÓES CALMON - CENTRO

CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

Anexo V - PROGRAMA DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2025
(Anexo 06, Lei nº 4.320/64)

| Atividade | Operações Especiais | Projeto | Total | Conta |
|----------------------|---------------------|---------------------|----------------------|---|
| | | Poder: | 2 | Poder Executivo |
| | | Órgão: | 5 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BUERAREMA |
| | | Secretaria: | 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| | | Unidade: | 020703 | FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE |
| | | | | 14 Direitos da Cidadania |
| | | | | 243 Assistência à Criança e ao Adolescente |
| | | | | 0003 Sociedade Inclusiva |
| 301.273,89 | | | 301.273,89 | 2.033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO, ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE |
| 301.273,89 | | | 301.273,89 | Soma do Programa |
| 301.273,89 | | | 301.273,89 | Soma da SubFunção |
| 301.273,89 | | | 301.273,89 | Soma da Função |
| 301.273,89 | | | 301.273,89 | Total da Secretaria |
| 4.197.094,85 | | 261.184,83 | 4.458.279,68 | Total da Unidade |
| 4.197.094,85 | | 261.184,83 | 4.458.279,68 | Total do Órgão |
| 76.412.918,22 | | 4.887.081,78 | 81.300.000,00 | Total do Poder |
| | | | 84.800.000,00 | Total da DESPESA |

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GÓES CALMON - CENTRO

CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

Anexo VI - PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2025
(Anexo 07, Lei nº 4.320/64)

| Atividade | Operações Especiais | Projeto | Total | Conta |
|------------------------------------|---------------------|----------------------|----------------------|--|
| 01 Legislativa | | | | |
| 031 Ação Legislativa | | | | |
| 0008 Buerarema Legislando | | | | |
| | | 522.500,00 | 522.500,00 | 1.001 MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL |
| 1.665.000,00 | | | 1.665.000,00 | 2.001 GESTÃO DOS GABINETES DOS VEREADORES |
| 1.312.500,00 | | | 1.312.500,00 | 2.002 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL |
| 2.977.500,00 | 522.500,00 | 3.500.000,00 | 3.500.000,00 | Soma do Programa |
| 2.977.500,00 | 522.500,00 | 3.500.000,00 | 3.500.000,00 | Soma da SubFunção |
| 2.977.500,00 | 522.500,00 | 3.500.000,00 | 3.500.000,00 | Soma da Função |
| 04 Administração | | | | |
| 122 Administração Geral | | | | |
| 0006 A reconstrução não pode parar | | | | |
| 2.427.743,40 | | | 2.427.743,40 | 2.014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS |
| 2.427.743,40 | | | 2.427.743,40 | Soma do Programa |
| | | | | 0007 O progresso continua |
| | | 118.854,65 | 118.854,65 | 1.021 CDL CAMPANHAS |
| 1.000.769,65 | | | 1.000.769,65 | 2.004 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO |
| 86.850,47 | | | 86.850,47 | 2.005 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E OUVIDORIA |
| 93.887,98 | | | 93.887,98 | 2.006 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL |
| 4.864.615,25 | | | 4.864.615,25 | 2.008 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| 257.581,14 | | | 257.581,14 | 2.009 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO |
| 536.401,81 | | | 536.401,81 | 2.010 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE FINANÇAS |
| 382.044,95 | | | 382.044,95 | 2.011 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CONTABILIDADE, COMPRAS E ALMOXARIFADO, LICITAÇÃO E CONTRATOS |
| 423.714,47 | | | 423.714,47 | 2.012 ENCARGOS COM PASEP |
| 43.086,39 | | | 43.086,39 | 2.026 MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR |
| 60.320,94 | | | 60.320,94 | 2.035 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA DIVISÃO DOS DEPARTAMENTOS DE PLANEJAMENTO |
| 7.749.273,05 | 118.854,65 | 7.868.127,70 | 7.868.127,70 | Soma do Programa |
| 10.177.016,45 | 118.854,65 | 10.295.871,10 | 10.295.871,10 | Soma da SubFunção |
| | | | | 125 Normatização e Fiscalização |
| | | | | 0007 O progresso continua |
| 41.127,90 | | | 41.127,90 | 2.007 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSESSORIA JURÍDICA |
| 41.127,90 | | | 41.127,90 | Soma do Programa |
| 41.127,90 | | | 41.127,90 | Soma da SubFunção |
| | | | | 843 Serviço da Dívida Interna |
| | | | | 0007 O progresso continua |
| 6.170.612,86 | | | 6.170.612,86 | 2.034 ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA |
| 6.170.612,86 | | | 6.170.612,86 | Soma do Programa |
| 6.170.612,86 | | | 6.170.612,86 | Soma da SubFunção |
| 16.388.757,21 | 118.854,65 | 16.507.611,86 | 16.507.611,86 | Soma da Função |
| 08 Assistência Social | | | | |
| 122 Administração Geral | | | | |
| 0003 Sociedade Inclusiva | | | | |
| | | 185.273,83 | 185.273,83 | 1.022 CAMPANHA NATAL SEM FOME |
| | | 75.911,00 | 75.911,00 | 1.025 CAMPANHA AQUEÇA COM AMOR |
| 1.525.335,78 | | | 1.525.335,78 | 2.025 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 244.218,61 | | | 244.218,61 | 2.027 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 72.660,00 | | | 72.660,00 | 2.056 MANUTENÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS / APOIO ÀS INSTÂNCIAS DE CONTROLE |
| 300.935,00 | | | 300.935,00 | 2.057 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR |
| 115.126,62 | | | 115.126,62 | 2.058 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INCLUSÃO PRODUTIVA E GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA |
| 2.258.276,01 | 261.184,83 | 2.519.460,84 | 2.519.460,84 | Soma do Programa |

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GÓES CALMON - CENTRO

CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

Anexo VI - PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2025
(Anexo 07, Lei nº 4.320/64)

| Atividade | Operações Especiais | Projeto | Total | Conta |
|---------------|---------------------|--------------|---------------|---|
| 2.258.276,01 | | 261.184,83 | 2.519.460,84 | Soma da SubFunção |
| | | | | 241 Assistência ao Idoso |
| | | | | 0003 Sociedade Inclusiva |
| 150.315,00 | | | 150.315,00 | 2.061 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO, ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO AO IDOSO |
| 150.315,00 | | | 150.315,00 | Soma do Programa |
| 150.315,00 | | | 150.315,00 | Soma da SubFunção |
| | | | | 243 Assistência à Criança e ao Adolescente |
| | | | | 0002 Desenvolvimento social pela cultura e esportes |
| 71.764,31 | | | 71.764,31 | 2.049 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ESPORTE E LAZER |
| 71.764,31 | | | 71.764,31 | Soma do Programa |
| 71.764,31 | | | 71.764,31 | Soma da SubFunção |
| | | | | 244 Assistência Comunitária |
| | | | | 0002 Desenvolvimento social pela cultura e esportes |
| 40.716,64 | | | 40.716,64 | 2.048 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TURISMO |
| 40.716,64 | | | 40.716,64 | Soma do Programa |
| | | | | 0003 Sociedade Inclusiva |
| 419.312,53 | | | 419.312,53 | 2.028 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS |
| 80.214,91 | | | 80.214,91 | 2.029 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE |
| 111.785,96 | | | 111.785,96 | 2.030 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA |
| 60.595,12 | | | 60.595,12 | 2.031 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APRIMORAMENTO DA GESTÃO |
| 52.118,00 | | | 52.118,00 | 2.050 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE OUTRAS PROTEÇÕES SOCIAIS |
| 35.123,00 | | | 35.123,00 | 2.051 MANUTENÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA |
| 350.985,00 | | | 350.985,00 | 2.060 MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS |
| 1.110.134,52 | | | 1.110.134,52 | Soma do Programa |
| 1.150.851,16 | | | 1.150.851,16 | Soma da SubFunção |
| | | | | 482 Habitação Urbana |
| | | | | 0003 Sociedade Inclusiva |
| 377.095,43 | | | 377.095,43 | 2.062 MANUTENÇÃO AS AÇÕES DE CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL |
| 377.095,43 | | | 377.095,43 | Soma do Programa |
| 377.095,43 | | | 377.095,43 | Soma da SubFunção |
| 4.008.301,91 | | 261.184,83 | 4.269.486,74 | Soma da Função |
| | | | | 10 Saúde |
| | | | | 122 Administração Geral |
| | | | | 0004 Saúde e qualidade de vida. |
| 1.237.443,01 | | | 1.237.443,01 | 2.038 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 32.749,42 | | | 32.749,42 | 2.039 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DE SAÚDE |
| 5.336.049,37 | | | 5.336.049,37 | 2.040 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 6.606.241,80 | | | 6.606.241,80 | Soma do Programa |
| 6.606.241,80 | | | 6.606.241,80 | Soma da SubFunção |
| | | | | 301 Atenção Básica |
| | | | | 0004 Saúde e qualidade de vida. |
| 10.293.104,14 | | | 10.293.104,14 | 2.042 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA |
| 10.293.104,14 | | | 10.293.104,14 | Soma do Programa |
| 10.293.104,14 | | | 10.293.104,14 | Soma da SubFunção |
| | | | | 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| | | | | 0004 Saúde e qualidade de vida. |
| | 1.135.945,80 | | 1.135.945,80 | 1.024 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UBS, PSF E SAMU |
| 1.090.595,49 | | | 1.090.595,49 | 2.043 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 230.995,98 | | | 230.995,98 | 2.044 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA VIGILÂNCIA |
| 330.372,11 | | | 330.372,11 | 2.092 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE |
| 1.651.963,58 | | 1.135.945,80 | 2.787.909,38 | Soma do Programa |
| 1.651.963,58 | | 1.135.945,80 | 2.787.909,38 | Soma da SubFunção |
| | | | | 303 Suporte Profilático e Terapêutico |

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GÓES CALMON - CENTRO

CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

Anexo VI - PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2025
(Anexo 07, Lei nº 4.320/64)

| Atividade | Operações Especiais | Projeto | Total | Conta |
|----------------------|---------------------|---------------------|----------------------|--|
| | | | | 0004 Saúde e qualidade de vida. |
| 448.418,60 | | | 448.418,60 | 2.041 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA |
| 448.418,60 | | | 448.418,60 | Soma do Programa |
| 448.418,60 | | | 448.418,60 | Soma da SubFunção |
| | | | | 304 Vigilância Sanitária |
| | | | | 0004 Saúde e qualidade de vida. |
| 137.093,00 | | | 137.093,00 | 2.054 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CANIL |
| 137.093,00 | | | 137.093,00 | Soma do Programa |
| 137.093,00 | | | 137.093,00 | Soma da SubFunção |
| 19.136.821,12 | | 1.135.945,80 | 20.272.766,92 | Soma da Função |
| | | | | 12 Educação |
| | | | | 122 Administração Geral |
| | | | | 0001 Educação em Movimento |
| 793.631,72 | | | 793.631,72 | 2.017 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 12.000,00 | | | 12.000,00 | 2.018 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS |
| 22.853.951,63 | | | 22.853.951,63 | 2.019 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 23.659.583,35 | | | 23.659.583,35 | Soma do Programa |
| 23.659.583,35 | | | 23.659.583,35 | Soma da SubFunção |
| | | | | 123 Administração Financeira |
| | | | | 0001 Educação em Movimento |
| 19.640,12 | | | 19.640,12 | 2.036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PDDE |
| 19.640,12 | | | 19.640,12 | Soma do Programa |
| 19.640,12 | | | 19.640,12 | Soma da SubFunção |
| | | | | 306 Alimentação e Nutrição |
| | | | | 0001 Educação em Movimento |
| 379.782,80 | | | 379.782,80 | 2.021 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNAE |
| 379.782,80 | | | 379.782,80 | Soma do Programa |
| 379.782,80 | | | 379.782,80 | Soma da SubFunção |
| | | | | 361 Ensino Fundamental |
| | | | | 0001 Educação em Movimento |
| | 367.006,60 | | 367.006,60 | 1.005 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS NO MUNICÍPIO |
| 3.142.927,69 | | | 3.142.927,69 | 2.020 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL |
| 1.465.249,44 | | | 1.465.249,44 | 2.022 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR |
| 111.183,74 | | | 111.183,74 | 2.023 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO EJA |
| 4.719.360,87 | 367.006,60 | | 5.086.367,47 | Soma do Programa |
| | | | | 0002 Desenvolvimento social pela cultura e esportes |
| 728.631,78 | | | 728.631,78 | 2.045 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER |
| 30.160,48 | | | 30.160,48 | 2.047 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA |
| 758.792,26 | | | 758.792,26 | Soma do Programa |
| 5.478.153,13 | 367.006,60 | | 5.845.159,73 | Soma da SubFunção |
| | | | | 365 Educação Infantil |
| | | | | 0001 Educação em Movimento |
| | 239.563,82 | | 239.563,82 | 1.006 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES NO MUNICÍPIO |
| | 239.563,82 | | 239.563,82 | Soma do Programa |
| | | | | 0002 Desenvolvimento social pela cultura e esportes |
| 316.608,55 | | | 316.608,55 | 2.046 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CULTURA E FESTAS POPULARES |
| 316.608,55 | | | 316.608,55 | Soma do Programa |
| 316.608,55 | 239.563,82 | | 556.172,37 | Soma da SubFunção |
| 29.853.767,95 | 606.570,42 | | 30.460.338,37 | Soma da Função |
| | | | | 13 Cultura |
| | | | | 392 Difusão Cultural |
| | | | | 0002 Desenvolvimento social pela cultura e esportes |
| 110.220,00 | | | 110.220,00 | 2.052 EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO - LC 195/2022 |

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GÓES CALMON - CENTRO

CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

Anexo VI - PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2025
(Anexo 07, Lei nº 4.320/64)

| Atividade | Operações Especiais | Projeto | Total | Conta |
|---------------------|---------------------|---------|---------------------|--|
| 150.000,00 | | | 150.000,00 | 2.088 EXECUÇÃO DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB - LEI 14.339/2022 |
| 260.220,00 | | | 260.220,00 | Soma do Programa |
| 260.220,00 | | | 260.220,00 | Soma da SubFunção |
| 260.220,00 | | | 260.220,00 | Soma da Função |
| | | | | 14 Direitos da Cidadania |
| | | | | 243 Assistência à Criança e ao Adolescente |
| | | | | 0003 Sociedade Inclusiva |
| 301.273,89 | | | 301.273,89 | 2.033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO, ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE |
| 301.273,89 | | | 301.273,89 | Soma do Programa |
| 301.273,89 | | | 301.273,89 | Soma da SubFunção |
| 301.273,89 | | | 301.273,89 | Soma da Função |
| | | | | 15 Urbanismo |
| | | | | 122 Administração Geral |
| | | | | 0006 A reconstrução não pode parar |
| 3.750.511,72 | | | 3.750.511,72 | 2.013 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA |
| 3.750.511,72 | | | 3.750.511,72 | Soma do Programa |
| 3.750.511,72 | | | 3.750.511,72 | Soma da SubFunção |
| | | | | 451 Infra-Estrutura Urbana |
| | | | | 0006 A reconstrução não pode parar |
| | 551.895,89 | | 551.895,89 | 1.002 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE PRAÇAS E RUAS |
| | 116.529,05 | | 116.529,05 | 1.003 CONSTRUÇÃO, COBERTURA, MANUTENÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA SEDE E ZONA RURAL |
| | 171.366,25 | | 171.366,25 | 1.004 CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS |
| | 697.634,89 | | 697.634,89 | 1.023 RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E PONTES |
| 325.415,79 | | | 325.415,79 | 2.015 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA DIVISÃO DE OBRAS E HABITAÇÃO |
| 249.826,50 | | | 249.826,50 | 2.055 IMPLANTAÇÃO DE REDE TRONCO DE FIBRA ÓPTICA PARA ZONA RURAL |
| 315.710,45 | | | 315.710,45 | 2.091 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FEIRAS LIVES |
| 890.952,74 | 1.537.426,08 | | 2.428.378,82 | Soma do Programa |
| 890.952,74 | 1.537.426,08 | | 2.428.378,82 | Soma da SubFunção |
| | | | | 452 Serviços Urbanos |
| | | | | 0005 Macuco Sustentável |
| 178.589,46 | | | 178.589,46 | 2.037 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE |
| 178.589,46 | | | 178.589,46 | Soma do Programa |
| 178.589,46 | | | 178.589,46 | Soma da SubFunção |
| 4.820.053,92 | 1.537.426,08 | | 6.357.480,00 | Soma da Função |
| | | | | 20 Agricultura |
| | | | | 122 Administração Geral |
| | | | | 0005 Macuco Sustentável |
| | 793.100,00 | | 793.100,00 | 1.026 AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA BASCULHANTE |
| 1.334.616,44 | | | 1.334.616,44 | 2.024 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA |
| 239.912,76 | | | 239.912,76 | 2.090 MANUTENÇÃO DO FUMAF |
| 1.574.529,20 | 793.100,00 | | 2.367.629,20 | Soma do Programa |
| 1.574.529,20 | 793.100,00 | | 2.367.629,20 | Soma da SubFunção |
| 1.574.529,20 | 793.100,00 | | 2.367.629,20 | Soma da Função |
| | | | | 26 Transporte |
| | | | | 122 Administração Geral |
| | | | | 0006 A reconstrução não pode parar |
| 19.193,02 | | | 19.193,02 | 2.016 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA DIVISÃO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO |
| 19.193,02 | | | 19.193,02 | Soma do Programa |
| 19.193,02 | | | 19.193,02 | Soma da SubFunção |
| 19.193,02 | | | 19.193,02 | Soma da Função |
| | | | | 27 Desporto e Lazer |
| | | | | 812 Desporto Comunitário |
| | | | | 0002 Desenvolvimento social pela cultura e esportes |

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GÓES CALMON - CENTRO

CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

Anexo VI - PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2025
(Anexo 07, Lei nº 4.320/64)

| Atividade | Operações Especiais | Projeto | Total | Conta |
|------------------|---------------------|-------------------|----------------------|--|
| 50.000,00 | | | 50.000,00 | 2.093 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CALENDÁRIO ESPORTIVO |
| 50.000,00 | | | 50.000,00 | Soma do Programa |
| 50.000,00 | | | 50.000,00 | Soma da SubFunção |
| 50.000,00 | | | 50.000,00 | Soma da Função |
| | | | | 99 Reserva de Contingência |
| | | | | 999 Reserva de Contingência |
| | | | | 9999 Reserva de Contingência |
| | | 434.000,00 | 434.000,00 | 9.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA |
| | | 434.000,00 | 434.000,00 | Soma do Programa |
| | | 434.000,00 | 434.000,00 | Soma da SubFunção |
| | | 434.000,00 | 434.000,00 | Soma da Função |
| | | | 84.800.000,00 | Total da DESPESA |

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GÓES CALMON - CENTRO

CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

ORÇAMENTO 2025
(Anexo 08, Lei nº 4.320/64)

Anexo VII - DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO

| Ordinário | Vinculado | Total | Conta |
|------------------------------------|-------------------|----------------------|--|
| 01 Legislativa | | | |
| 031 Ação Legislativa | | | |
| 0008 Buerarema Legislando | | | |
| 522.500,00 | | 522.500,00 | 1.001 MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL |
| 1.665.000,00 | | 1.665.000,00 | 2.001 GESTÃO DOS GABINETES DOS VEREADORES |
| 1.312.500,00 | | 1.312.500,00 | 2.002 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL |
| 3.500.000,00 | | 3.500.000,00 | Soma do Programa |
| 3.500.000,00 | | 3.500.000,00 | Soma da SubFunção |
| 3.500.000,00 | | 3.500.000,00 | Soma da Função |
| 04 Administração | | | |
| 122 Administração Geral | | | |
| 0006 A reconstrução não pode parar | | | |
| 2.414.034,10 | 13.709,30 | 2.427.743,40 | 2.014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS |
| 2.414.034,10 | 13.709,30 | 2.427.743,40 | Soma do Programa |
| 0007 O progresso continua | | | |
| 118.854,65 | | 118.854,65 | 1.021 CDL CAMPANHAS |
| 1.000.769,65 | | 1.000.769,65 | 2.004 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO |
| 86.850,47 | | 86.850,47 | 2.005 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E OUVIDORIA |
| 93.887,98 | | 93.887,98 | 2.006 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL |
| 4.864.062,05 | 553,20 | 4.864.615,25 | 2.008 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| 257.581,14 | | 257.581,14 | 2.009 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO |
| 535.495,41 | 906,40 | 536.401,81 | 2.010 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE FINANÇAS |
| 382.044,95 | | 382.044,95 | 2.011 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CONTABILIDADE, COMPRAS E ALMOXARIFADO, LICITAÇÃO E CONTRATOS |
| 411.714,47 | 12.000,00 | 423.714,47 | 2.012 ENCARGOS COM PASEP |
| 43.086,39 | | 43.086,39 | 2.026 MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR |
| 60.320,94 | | 60.320,94 | 2.035 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA DIVISÃO DOS DEPARTAMENTOS DE PLANEJAMENTO |
| 7.854.668,10 | 13.459,60 | 7.868.127,70 | Soma do Programa |
| 10.268.702,20 | 27.168,90 | 10.295.871,10 | Soma da SubFunção |
| 125 Normatização e Fiscalização | | | |
| 0007 O progresso continua | | | |
| 41.127,90 | | 41.127,90 | 2.007 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSESSORIA JURÍDICA |
| 41.127,90 | | 41.127,90 | Soma do Programa |
| 41.127,90 | | 41.127,90 | Soma da SubFunção |
| 843 Serviço da Dívida Interna | | | |
| 0007 O progresso continua | | | |
| 6.170.512,86 | 100,00 | 6.170.612,86 | 2.034 ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA |
| 6.170.512,86 | 100,00 | 6.170.612,86 | Soma do Programa |
| 6.170.512,86 | 100,00 | 6.170.612,86 | Soma da SubFunção |
| 16.480.342,96 | 27.268,90 | 16.507.611,86 | Soma da Função |
| 08 Assistência Social | | | |
| 122 Administração Geral | | | |
| 0003 Sociedade Inclusiva | | | |
| 185.273,83 | | 185.273,83 | 1.022 CAMPANHA NATAL SEM FOME |
| 75.911,00 | | 75.911,00 | 1.025 CAMPANHA AQUEÇA COM AMOR |
| 1.392.426,84 | 132.908,94 | 1.525.335,78 | 2.025 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 85.106,14 | 159.112,47 | 244.218,61 | 2.027 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 65.862,00 | 6.798,00 | 72.660,00 | 2.056 MANUTENÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS / APOIO ÀS INSTÂNCIAS DE CONTROLE |
| 295.270,00 | 5.665,00 | 300.935,00 | 2.057 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR |
| 115.126,62 | | 115.126,62 | 2.058 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INCLUSÃO PRODUTIVA E GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA |
| 2.214.976,43 | 304.484,41 | 2.519.460,84 | Soma do Programa |

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GÓES CALMON - CENTRO

CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

ORÇAMENTO 2025
(Anexo 08, Lei nº 4.320/64)

Anexo VII - DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO

| Ordinário | Vinculado | Total | Conta |
|--------------|---------------|---------------|---|
| 2.214.976,43 | 304.484,41 | 2.519.460,84 | Soma da SubFunção |
| | | | 241 Assistência ao Idoso |
| | | | 0003 Sociedade Inclusiva |
| 150.315,00 | | 150.315,00 | 2.061 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO, ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO AO IDOSO |
| 150.315,00 | | 150.315,00 | Soma do Programa |
| 150.315,00 | | 150.315,00 | Soma da SubFunção |
| | | | 243 Assistência à Criança e ao Adolescente |
| | | | 0002 Desenvolvimento social pela cultura e esportes |
| 71.764,31 | | 71.764,31 | 2.049 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ESPORTE E LAZER |
| 71.764,31 | | 71.764,31 | Soma do Programa |
| 71.764,31 | | 71.764,31 | Soma da SubFunção |
| | | | 244 Assistência Comunitária |
| | | | 0002 Desenvolvimento social pela cultura e esportes |
| 40.716,64 | | 40.716,64 | 2.048 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TURISMO |
| 40.716,64 | | 40.716,64 | Soma do Programa |
| | | | 0003 Sociedade Inclusiva |
| 92.139,06 | 327.173,47 | 419.312,53 | 2.028 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS |
| 47.776,61 | 32.438,30 | 80.214,91 | 2.029 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE |
| 76.327,96 | 35.458,00 | 111.785,96 | 2.030 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA |
| 15.080,23 | 45.514,89 | 60.595,12 | 2.031 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APRIMORAMENTO DA GESTÃO |
| 11.330,00 | 40.788,00 | 52.118,00 | 2.050 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE OUTRAS PROTEÇÕES SOCIAIS |
| 4.532,00 | 30.591,00 | 35.123,00 | 2.051 MANUTENÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA |
| 348.719,00 | 2.266,00 | 350.985,00 | 2.060 MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS |
| 595.904,86 | 514.229,66 | 1.110.134,52 | Soma do Programa |
| 636.621,50 | 514.229,66 | 1.150.851,16 | Soma da SubFunção |
| | | | 482 Habitação Urbana |
| | | | 0003 Sociedade Inclusiva |
| 377.095,43 | | 377.095,43 | 2.062 MANUTENÇÃO AS AÇÕES DE CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL |
| 377.095,43 | | 377.095,43 | Soma do Programa |
| 377.095,43 | | 377.095,43 | Soma da SubFunção |
| 3.450.772,67 | 818.714,07 | 4.269.486,74 | Soma da Função |
| | | | 10 Saúde |
| | | | 122 Administração Geral |
| | | | 0004 Saúde e qualidade de vida. |
| | 1.237.443,01 | 1.237.443,01 | 2.038 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| | 32.749,42 | 32.749,42 | 2.039 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DE SAÚDE |
| | 5.336.049,37 | 5.336.049,37 | 2.040 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| | 6.606.241,80 | 6.606.241,80 | Soma do Programa |
| | 6.606.241,80 | 6.606.241,80 | Soma da SubFunção |
| | | | 301 Atenção Básica |
| | | | 0004 Saúde e qualidade de vida. |
| | 10.293.104,14 | 10.293.104,14 | 2.042 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA |
| | 10.293.104,14 | 10.293.104,14 | Soma do Programa |
| | 10.293.104,14 | 10.293.104,14 | Soma da SubFunção |
| | | | 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| | | | 0004 Saúde e qualidade de vida. |
| | 1.135.945,80 | 1.135.945,80 | 1.024 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UBS, PSF E SAMU |
| | 1.090.595,49 | 1.090.595,49 | 2.043 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| | 230.995,98 | 230.995,98 | 2.044 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA VIGILÂNCIA |
| | 330.372,11 | 330.372,11 | 2.092 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE |
| | 2.787.909,38 | 2.787.909,38 | Soma do Programa |
| | 2.787.909,38 | 2.787.909,38 | Soma da SubFunção |
| | | | 303 Suporte Profilático e Terapêutico |

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GÓES CALMON - CENTRO

CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

ORÇAMENTO 2025
(Anexo 08, Lei nº 4.320/64)

Anexo VII - DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO

| Ordinário | Vinculado | Total | Conta |
|---------------------|----------------------|----------------------|--|
| | | | 0004 Saúde e qualidade de vida. |
| 100.000,00 | 348.418,60 | 448.418,60 | 2.041 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA |
| 100.000,00 | 348.418,60 | 448.418,60 | Soma do Programa |
| 100.000,00 | 348.418,60 | 448.418,60 | Soma da SubFunção |
| | | | 304 Vigilância Sanitária |
| | | | 0004 Saúde e qualidade de vida. |
| 137.093,00 | | 137.093,00 | 2.054 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CANIL |
| 137.093,00 | | 137.093,00 | Soma do Programa |
| 137.093,00 | | 137.093,00 | Soma da SubFunção |
| 237.093,00 | 20.035.673,92 | 20.272.766,92 | Soma da Função |
| | | | 12 Educação |
| | | | 122 Administração Geral |
| | | | 0001 Educação em Movimento |
| | 793.631,72 | 793.631,72 | 2.017 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| | 12.000,00 | 12.000,00 | 2.018 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS |
| | 22.853.951,63 | 22.853.951,63 | 2.019 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL |
| | 23.659.583,35 | 23.659.583,35 | Soma do Programa |
| | 23.659.583,35 | 23.659.583,35 | Soma da SubFunção |
| | | | 123 Administração Financeira |
| | | | 0001 Educação em Movimento |
| | 19.640,12 | 19.640,12 | 2.036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PDDE |
| | 19.640,12 | 19.640,12 | Soma do Programa |
| | 19.640,12 | 19.640,12 | Soma da SubFunção |
| | | | 306 Alimentação e Nutrição |
| | | | 0001 Educação em Movimento |
| | 379.782,80 | 379.782,80 | 2.021 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNAE |
| | 379.782,80 | 379.782,80 | Soma do Programa |
| | 379.782,80 | 379.782,80 | Soma da SubFunção |
| | | | 361 Ensino Fundamental |
| | | | 0001 Educação em Movimento |
| | 367.006,60 | 367.006,60 | 1.005 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS NO MUNICÍPIO |
| | 3.142.927,69 | 3.142.927,69 | 2.020 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL |
| | 1.465.249,44 | 1.465.249,44 | 2.022 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR |
| | 111.183,74 | 111.183,74 | 2.023 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO EJA |
| | 5.086.367,47 | 5.086.367,47 | Soma do Programa |
| | | | 0002 Desenvolvimento social pela cultura e esportes |
| 728.631,78 | | 728.631,78 | 2.045 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER |
| 30.160,48 | | 30.160,48 | 2.047 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA |
| 758.792,26 | | 758.792,26 | Soma do Programa |
| 758.792,26 | 5.086.367,47 | 5.845.159,73 | Soma da SubFunção |
| | | | 365 Educação Infantil |
| | | | 0001 Educação em Movimento |
| | 239.563,82 | 239.563,82 | 1.006 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES NO MUNICÍPIO |
| | 239.563,82 | 239.563,82 | Soma do Programa |
| | | | 0002 Desenvolvimento social pela cultura e esportes |
| 307.560,41 | 9.048,14 | 316.608,55 | 2.046 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CULTURA E FESTAS POPULARES |
| 307.560,41 | 9.048,14 | 316.608,55 | Soma do Programa |
| 307.560,41 | 248.611,96 | 556.172,37 | Soma da SubFunção |
| 1.066.352,67 | 29.393.985,70 | 30.460.338,37 | Soma da Função |
| | | | 13 Cultura |
| | | | 392 Difusão Cultural |
| | | | 0002 Desenvolvimento social pela cultura e esportes |
| | 110.220,00 | 110.220,00 | 2.052 EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO - LC 195/2022 |

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GÓES CALMON - CENTRO

CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

ORÇAMENTO 2025
(Anexo 08, Lei nº 4.320/64)

Anexo VII - DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO

| Ordinário | Vinculado | Total | Conta |
|---------------------|---------------------|---------------------|--|
| | 150.000,00 | 150.000,00 | 2.088 EXECUÇÃO DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNUB - LEI 14.339/2022 |
| | 260.220,00 | 260.220,00 | Soma do Programa |
| | 260.220,00 | 260.220,00 | Soma da SubFunção |
| | 260.220,00 | 260.220,00 | Soma da Função |
| | | | 14 Direitos da Cidadania |
| | | | 243 Assistência à Criança e ao Adolescente |
| | | | 0003 Sociedade Inclusiva |
| 301.273,89 | | 301.273,89 | 2.033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO, ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE |
| 301.273,89 | | 301.273,89 | Soma do Programa |
| 301.273,89 | | 301.273,89 | Soma da SubFunção |
| 301.273,89 | | 301.273,89 | Soma da Função |
| | | | 15 Urbanismo |
| | | | 122 Administração Geral |
| | | | 0006 A reconstrução não pode parar |
| 3.292.633,23 | 457.878,49 | 3.750.511,72 | 2.013 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA |
| 3.292.633,23 | 457.878,49 | 3.750.511,72 | Soma do Programa |
| 3.292.633,23 | 457.878,49 | 3.750.511,72 | Soma da SubFunção |
| | | | 451 Infra-Estrutura Urbana |
| | | | 0006 A reconstrução não pode parar |
| 90.043,95 | 461.851,94 | 551.895,89 | 1.002 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE PRAÇAS E RUAS |
| 34.273,25 | 82.255,80 | 116.529,05 | 1.003 CONSTRUÇÃO, COBERTURA, MANUTENÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA SEDE E ZONA RURAL |
| 89.110,45 | 82.255,80 | 171.366,25 | 1.004 CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS |
| 156.031,00 | 541.603,89 | 697.634,89 | 1.023 RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E PONTES |
| 143.947,65 | 181.468,14 | 325.415,79 | 2.015 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA DIVISÃO DE OBRAS E HABITAÇÃO |
| 249.826,50 | | 249.826,50 | 2.055 IMPLANTAÇÃO DE REDE TRONCO DE FIBRA ÓPTICA PARA ZONA RURAL |
| 315.710,45 | | 315.710,45 | 2.091 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FEIRAS LIVES |
| 1.078.943,25 | 1.349.435,57 | 2.428.378,82 | Soma do Programa |
| 1.078.943,25 | 1.349.435,57 | 2.428.378,82 | Soma da SubFunção |
| | | | 452 Serviços Urbanos |
| | | | 0005 Macuco Sustentável |
| 178.589,46 | | 178.589,46 | 2.037 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE |
| 178.589,46 | | 178.589,46 | Soma do Programa |
| 178.589,46 | | 178.589,46 | Soma da SubFunção |
| 4.550.165,94 | 1.807.314,06 | 6.357.480,00 | Soma da Função |
| | | | 20 Agricultura |
| | | | 122 Administração Geral |
| | | | 0005 Macuco Sustentável |
| 793.100,00 | | 793.100,00 | 1.026 AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA BASCULHANTE |
| 1.334.616,44 | | 1.334.616,44 | 2.024 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA |
| 239.912,76 | | 239.912,76 | 2.090 MANUTENÇÃO DO FUMAF |
| 2.367.629,20 | | 2.367.629,20 | Soma do Programa |
| 2.367.629,20 | | 2.367.629,20 | Soma da SubFunção |
| 2.367.629,20 | | 2.367.629,20 | Soma da Função |
| | | | 26 Transporte |
| | | | 122 Administração Geral |
| | | | 0006 A reconstrução não pode parar |
| 19.193,02 | | 19.193,02 | 2.016 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA DIVISÃO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO |
| 19.193,02 | | 19.193,02 | Soma do Programa |
| 19.193,02 | | 19.193,02 | Soma da SubFunção |
| 19.193,02 | | 19.193,02 | Soma da Função |
| | | | 27 Desporto e Lazer |
| | | | 812 Desporto Comunitário |
| | | | 0002 Desenvolvimento social pela cultura e esportes |

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GÓES CALMON - CENTRO

CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

ORÇAMENTO 2025
(Anexo 08, Lei nº 4.320/64)

Anexo VII - DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO

| Ordinário | Vinculado | Total | Conta |
|----------------------|----------------------|----------------------|--|
| 50.000,00 | | 50.000,00 | 2.093 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CALENDÁRIO ESPORTIVO |
| 50.000,00 | | 50.000,00 | Soma do Programa |
| 50.000,00 | | 50.000,00 | Soma da SubFunção |
| 50.000,00 | | 50.000,00 | Soma da Função |
| | | | 99 Reserva de Contingência |
| | | | 999 Reserva de Contingência |
| | | | 9999 Reserva de Contingência |
| 434.000,00 | | 434.000,00 | 9.999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA |
| 434.000,00 | | 434.000,00 | Soma do Programa |
| 434.000,00 | | 434.000,00 | Soma da SubFunção |
| 434.000,00 | | 434.000,00 | Soma da Função |
| 32.456.823,35 | 52.343.176,65 | 84.800.000,00 | Total da DESPESA |

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GOES CALMON - CENTRO
CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

Anexo VIII - DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ORÇAMENTO 2025
(Anexo 09, Lei nº 4.320/64)

| Órgão | Função | | | | | | | |
|--|---------------------|------------------|---------------------------|----------------------|-----------------------|-------------------------|---------------------------|--------------------------|
| | 01 Legislativa | 02 Judiciária | 03 Essencial à Justiça | 04 Administração | 05 Defesa Nacional | 06 Segurança Pública | 07 Relações Exteriores | 08 Assistência Social |
| 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA | 3.500.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16.507.611,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 112.480,95 |
| 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUERAREMA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BUERAREMA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BUERAREMA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.157.005,79 |
| Total | 3.500.000,00 | 0,00 | 0,00 | 16.507.611,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.269.486,74 |

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GOES CALMON - CENTRO
CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

Anexo VIII - DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ORÇAMENTO 2025
(Anexo 09, Lei nº 4.320/64)

| Órgão | Função | | | | | | | | | |
|--|--------------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------------|-----------------------|---------------------|-------------|-------------|-------------|
| | 09 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | | |
| | Previdência Social | Saúde | Trabalho | Educação | Cultura | Direitos da Cidadania | Urbanismo | Habituação | | |
| 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.075.400,81 | 260.220,00 | 0,00 | 6.357.480,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUERAREMA | 0,00 | 20.272.766,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BUERAREMA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 29.384.937,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BUERAREMA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 301.273,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 0,00 | 20.272.766,92 | 0,00 | 30.460.338,37 | 260.220,00 | 301.273,89 | 6.357.480,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GOES CALMON - CENTRO
CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

Anexo VIII - DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ORÇAMENTO 2025
(Anexo 09, Lei nº 4.320/64)

| Órgão | Função | | | | | | | |
|--|------------------|------------------------|----------------------------|-------------------|---------------------------|-----------------|---------------------------|--------------------|
| | 17 Saneamento | 18 Gestão Ambiental | 19 Ciência e Tecnologia | 20 Agricultura | 21 Organização Agrária | 22 Indústria | 23 Comércio e Serviços | 24 Comunicações |
| 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.367.629,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUERAREMA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BUERAREMA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BUERAREMA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.367.629,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Prefeitura Municipal de Buerarema

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GOES CALMON - CENTRO
CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA



ORÇAMENTO 2025
(Anexo 09, Lei nº 4.320/64)

Anexo VIII - DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

| Órgão | Função | | | | | | Total |
|--|---------------|------------------|------------------------|--------------------------|--|----------------------------------|----------------------|
| | 25 Energia | 26 Transporte | 27 Desporto e Lazer | 28 Encargos especiais | 77 Reserva de Orçamentária do DDBCC | 99 Reserva de Contingência | |
| 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.500.000,00 |
| 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA | 0,00 | 19.193,02 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 434.000,00 | 27.184.015,84 |
| 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUERAREMA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.272.766,92 |
| 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BUERAREMA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 29.384.937,56 |
| 5 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BUERAREMA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.458.279,68 |
| Total | 0,00 | 19.193,02 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 434.000,00 | 84.800.000,00 |

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GÓES CALMON - CENTRO

CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

Anexo IX - DESPESA POR ÓRGÃO

ORÇAMENTO 2025

| Código | Descrição | Valor R\$ |
|----------------------------|--|----------------------------|
| 1 | CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA | 3.500.000,00 |
| 2 | PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA | 27.184.015,84 |
| 3 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUERAREMA | 20.272.766,92 |
| 4 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BUERAREMA | 29.384.937,56 |
| 5 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BUERAREMA | 4.458.279,68 |
| Quant. Registros: 5 | | Total 84.800.000,00 |

Prefeitura Municipal de Buerarema



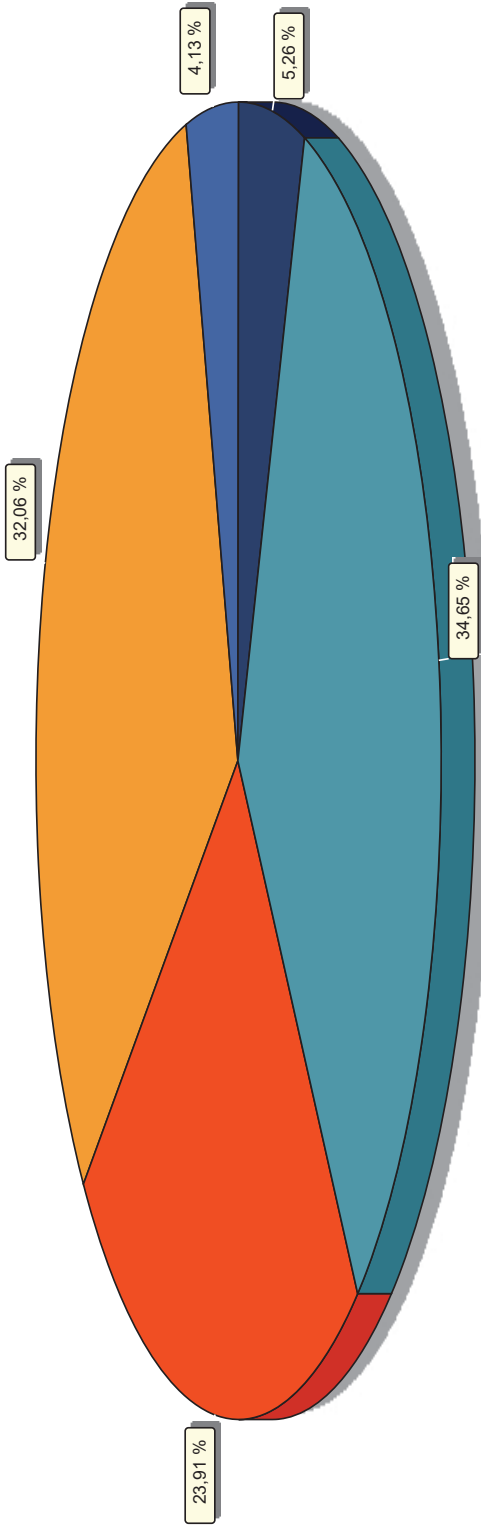
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GOES CALMON - CENTRO
CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

Anexo IX - DESPESA POR ÓRGÃO

ORÇAMENTO 2025

DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA



| | | | |
|---------------|--|---------------|--|
| 3.500.000 | CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA | 27.184.015,84 | PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA |
| 20.272.766,92 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUERAREMA | 29.384.937,56 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BUERAREMA |
| 4.458.279,68 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BUERAREMA | | |

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GÓES CALMON - CENTRO

CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

Anexo X - DESPESA POR PROGRAMA

ORÇAMENTO 2025

| Código | Descrição | Valor R\$ |
|---------------------|--|---------------------|
| 0001 | Educação em Movimento | 29.384.937,56 |
| 0002 | Desenvolvimento social pela cultura e esportes | 1.498.101,76 |
| 0003 | Sociedade Inclusiva | 4.458.279,68 |
| 0004 | Saúde e qualidade de vida. | 20.272.766,92 |
| 0005 | Macuco Sustentável | 2.546.218,66 |
| 0006 | A reconstrução não pode parar | 8.625.826,96 |
| 0007 | O progresso continua | 14.079.868,46 |
| 0008 | Buerarema Legislando | 3.500.000,00 |
| 9999 | Reserva de Contingência | 434.000,00 |
| Quant. Registros: 9 | | Total 84.800.000,00 |

Prefeitura Municipal de Buerarema



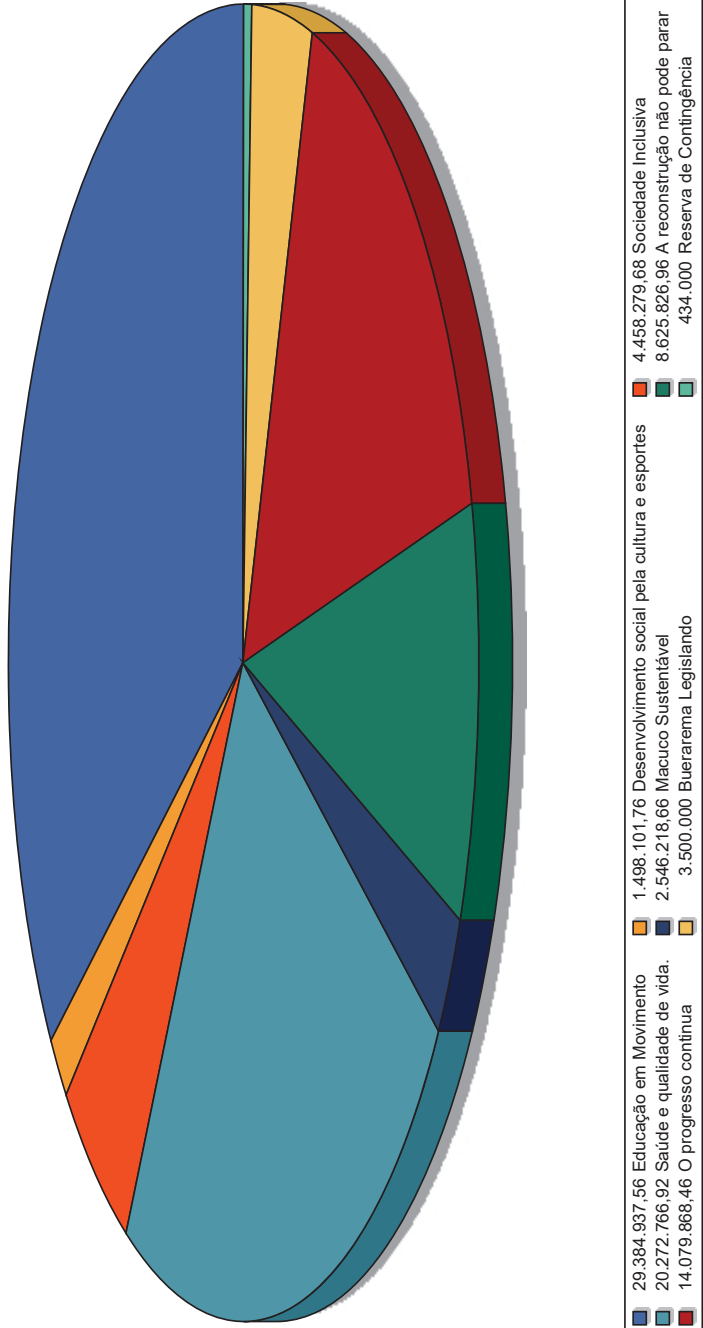
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GOES CALMON - CENTRO
CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

Anexo X - DESPESA POR PROGRAMA

ORÇAMENTO 2025

DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GÓES CALMON - CENTRO

CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

Anexo XI - DESPESA POR FUNÇÃO

ORÇAMENTO 2025

| Código | Descrição | Valor R\$ |
|----------------------|-------------------------|---------------------|
| 01 | Legislativa | 3.500.000,00 |
| 04 | Administração | 16.507.611,86 |
| 08 | Assistência Social | 4.269.486,74 |
| 10 | Saúde | 20.272.766,92 |
| 12 | Educação | 30.460.338,37 |
| 13 | Cultura | 260.220,00 |
| 14 | Direitos da Cidadania | 301.273,89 |
| 15 | Urbanismo | 6.357.480,00 |
| 20 | Agricultura | 2.367.629,20 |
| 26 | Transporte | 19.193,02 |
| 27 | Desporto e Lazer | 50.000,00 |
| 99 | Reserva de Contingência | 434.000,00 |
| Quant. Registros: 12 | | Total 84.800.000,00 |

Prefeitura Municipal de Buerarema



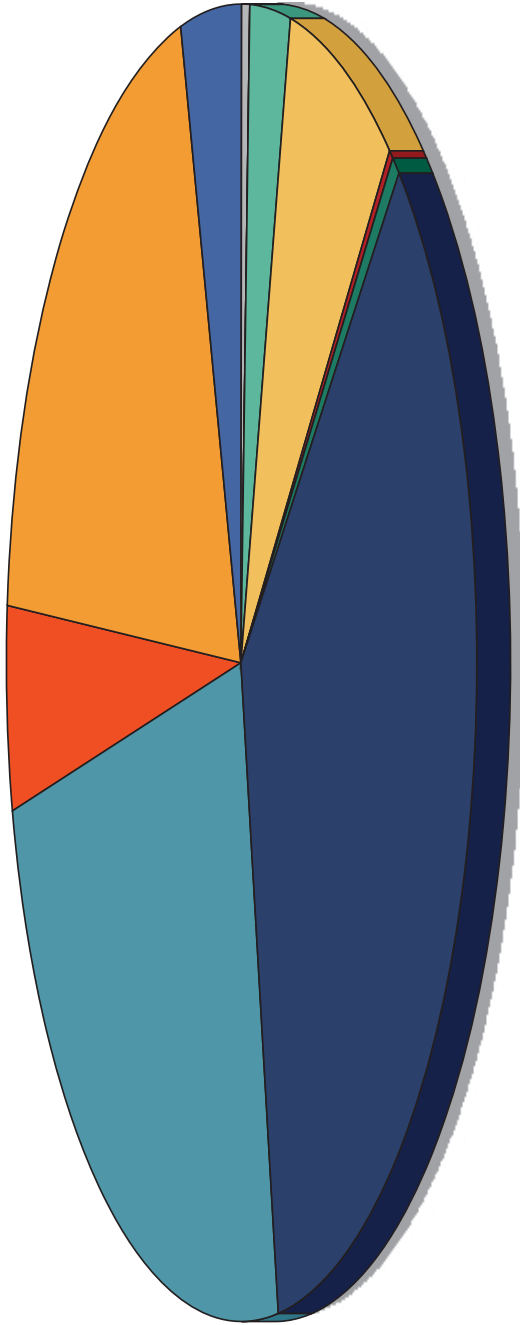
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GOES CALMON - CENTRO
CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

Anexo XI - DESPESA POR FUNÇÃO

ORÇAMENTO 2025

DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA



| | |
|---------------|-------------------------|
| 3.500.000 | Legislativa |
| 260.220 | Cultura |
| 50.000 | Desporto e Lazer |
| 16.507.611,86 | Administração |
| 301.273,89 | Direitos da Cidadania |
| 434.000 | Reserva de Contingência |
| 4.269.486,74 | Assistência Social |
| 6.357.480 | Urbanismo |
| 20.272.766,92 | Saúde |
| 2.367.629,2 | Agricultura |
| 30.460.338,37 | Educação |
| 19.193,02 | Transporte |

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GÓES CALMON - CENTRO

CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

Anexo XII - DESPESA POR SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO 2025

| Código | Descrição | Valor R\$ |
|----------------------|--|---------------------|
| 031 | Ação Legislativa | 3.500.000,00 |
| 122 | Administração Geral | 49.218.491,03 |
| 123 | Administração Financeira | 19.640,12 |
| 125 | Normatização e Fiscalização | 41.127,90 |
| 241 | Assistência ao Idoso | 150.315,00 |
| 243 | Assistência à Criança e ao Adolescente | 373.038,20 |
| 244 | Assistência Comunitária | 1.150.851,16 |
| 301 | Atenção Básica | 10.293.104,14 |
| 302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 2.787.909,38 |
| 303 | Suporte Profilático e Terapêutico | 448.418,60 |
| 304 | Vigilância Sanitária | 137.093,00 |
| 306 | Alimentação e Nutrição | 379.782,80 |
| 361 | Ensino Fundamental | 5.845.159,73 |
| 365 | Educação Infantil | 556.172,37 |
| 392 | Difusão Cultural | 260.220,00 |
| 451 | Infra-Estrutura Urbana | 2.428.378,82 |
| 452 | Serviços Urbanos | 178.589,46 |
| 482 | Habitação Urbana | 377.095,43 |
| 812 | Desporto Comunitário | 50.000,00 |
| 843 | Serviço da Dívida Interna | 6.170.612,86 |
| 999 | Reserva de Contingência | 434.000,00 |
| Quant. Registros: 21 | | Total 84.800.000,00 |

Prefeitura Municipal de Buerarema



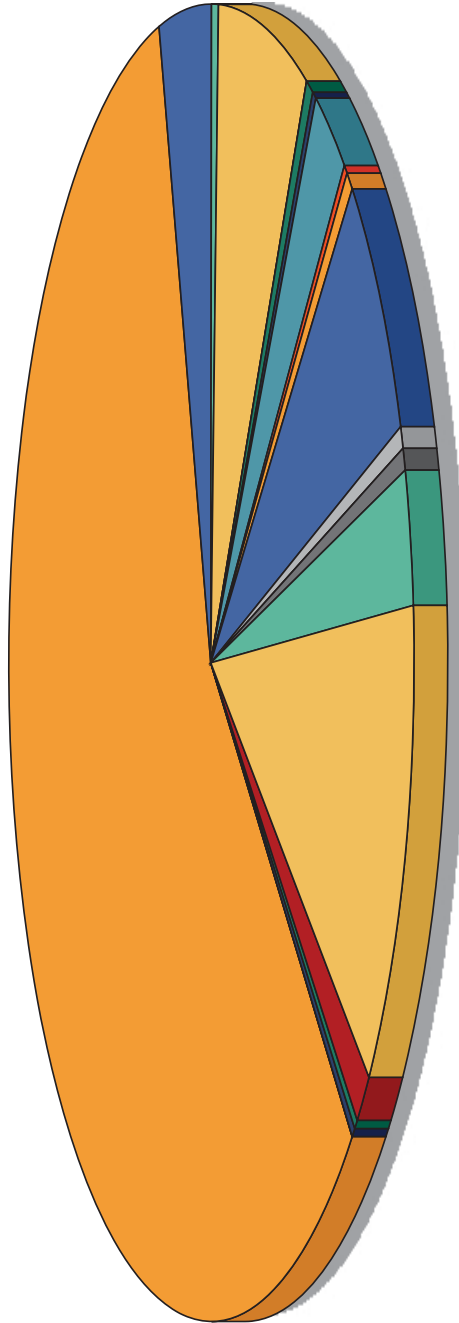
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GOES CALMON - CENTRO
CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

Anexo XII - DESPESA POR SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO 2025

DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA



| | |
|---------------|--|
| 3.500.000 | Ação Legislativa |
| 41.127,9 | Normalização e Fiscalização |
| 1.150.851,16 | Assistência Comunitária |
| 448.418,6 | Suporte Profilático e Terapêutico |
| 5.845.159,73 | Ensino Fundamental |
| 2.428.378,82 | Infra-Estrutura Urbana |
| 50.000 | Desporto Comunitário |
| 49.218.491,03 | Administração Geral |
| 150.315 | Assistência ao Idoso |
| 10.293.104,14 | Atenção Básica |
| 137.093 | Vigilância Sanitária |
| 556.172,37 | Educação Infantil |
| 178.589,46 | Serviços Urbanos |
| 6.170.612,86 | Serviço da Dívida Interna |
| 19.640,12 | Administração Financeira |
| 373.038,2 | Assistência à Criança e ao Adolescente |
| 2.787.909,38 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| 379.782,8 | Alimentação e Nutrição |
| 260.220 | Difusão Cultural |
| 377.095,43 | Habitação Urbana |
| 434.000 | Reserva de Contingência |

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GÓES CALMON - CENTRO

CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

RECEITA E DESPESA POR FONTE DE RECURSO - Resumo

EXERCÍCIO DE 2025

| Código | Descrição | Receita | Despesa | Diferença |
|---------------------|--|----------------------|----------------------|---------------|
| 15000000 | Recursos Ordinários | 45.763.792,59 | 32.316.678,35 | 13.447.114,24 |
| 15001001 | Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25% | 15.660,00 | 4.578.652,22 | -4.562.992,22 |
| 15001002 | Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15% | 28.624,37 | 8.412.746,39 | -8.384.122,02 |
| 15010000 | Apoio Financeiro da União | 55.000,00 | 55.000,00 | 0,00 |
| 15400000 | Transferências FUNDEB 30 | 1.402.126,13 | 1.402.126,13 | 0,00 |
| 15401070 | Transferências FUNDEB 70 | 12.448.347,94 | 12.448.347,94 | 0,00 |
| 15410000 | VAAF - Complementação do FUNDEB 30% | 469.272,41 | 469.272,41 | 0,00 |
| 15411070 | VAAF - Complementação do FUNDEB 70% | 4.223.451,67 | 4.223.451,67 | 0,00 |
| 15420000 | VAAT - Complementação do FUNDEB 30% | 342.742,45 | 342.742,45 | 0,00 |
| 15421070 | VAAT - Complementação do FUNDEB 70% | 3.084.682,09 | 3.084.682,09 | 0,00 |
| 15430000 | VAAR - Complementação do FUNDEB 30% | 30.251,74 | 30.251,74 | 0,00 |
| 15431070 | VAAR - Complementação do FUNDEB 70% | 242.013,91 | 242.013,91 | 0,00 |
| 15440000 | Recursos de Precatórios do FUNDEF | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| 15500000 | Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação | 1.271.980,00 | 1.271.980,00 | 0,00 |
| 15510000 | PDDE - FNDE | 7.540,12 | 7.540,12 | 0,00 |
| 15520000 | PNAE - FNDE | 359.094,88 | 359.094,88 | 0,00 |
| 15530000 | PNATE - FNDE | 167.100,00 | 167.100,00 | 0,00 |
| 15690000 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE | 380.080,06 | 380.080,06 | 0,00 |
| 15700000 | Transferências do Governo Federal a Convênios - Educação | 360.162,04 | 360.162,04 | 0,00 |
| 15710000 | Transferências do Estado a Convênios - Educação | 11.000,00 | 11.000,00 | 0,00 |
| 16000000 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS | 9.641.578,57 | 9.641.578,57 | 0,00 |
| 16050000 | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | 866.834,67 | 866.834,67 | 0,00 |
| 16210000 | Transferências do SUS - Estadual | 113.300,00 | 113.300,00 | 0,00 |
| 16310000 | Transferências de Convênios Saúde | 989.369,55 | 989.369,55 | 0,00 |
| 16600000 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS | 512.098,87 | 512.098,87 | 0,00 |
| 16610000 | Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS | 180.889,12 | 180.889,12 | 0,00 |
| 17000000 | Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde) | 722.604,90 | 1.222.604,90 | -500.000,00 |
| 17040000 | Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais | 759.590,76 | 759.590,76 | 0,00 |
| 17060000 | Transferência Especial da União | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,00 |
| 17070000 | RECURSO VINCULADO LC 173/2020 | 23.660,00 | 23.660,00 | 0,00 |
| 17150000 | Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual | 55.110,00 | 55.110,00 | 0,00 |
| 17160000 | Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura | 55.110,00 | 55.110,00 | 0,00 |
| 17190000 | Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 | 150.000,00 | 150.000,00 | 0,00 |
| 17490000 | Outras vinculações de transferências | 9.048,14 | 9.048,14 | 0,00 |
| 17500000 | Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE | 30.570,72 | 30.570,72 | 0,00 |
| 17540000 | Operações de Crédito Internas | 3.000,00 | 3.000,00 | 0,00 |
| 17550000 | Alienações de Bens | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| 17990000 | CESSÃO ONEROSA - VOLUMES EXCEDENTES DO PRÉ - SAL | 4.312,30 | 4.312,30 | 0,00 |
| Total Geral: | | 84.800.000,00 | 84.800.000,00 | 0,00 |

Prefeitura Municipal de Buerarema

**DEMONSTRATIVO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS**

| DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS CORRENTES | TOTAL ORÇADO 2025 |
|---|--------------------------|
| RECEITAS DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 4.688.838,40 |
| IMPOSTOS | 4.090.146,69 |
| TAXAS | 598.691,71 |
| CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 0,00 |
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS LEGAIS | 50.810.311,45 |
| TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | 43.693.734,43 |
| COTA PARTE DO FPM | 43.689.508,85 |
| COTA PARTE DO ITR | 4.225,58 |
| TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO | 7.116.577,02 |
| COTA PARTE DO ICMS | 6.357.547,36 |
| COTA PARTE DO IPVA | 717.627,82 |
| COTA PARTE DO IPI | 41401,84 |
| TOTAL DAS RECEITAS QUE INCIDEM PARA OS 25% E 15% (I) | 55.499.149,85 |
| DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB (II) | -10.046.823,12 |
| RENDIMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB (III) | 146.754,65 |
| TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS DO FUNDEB (IV) | 22.096.133,69 |
| FUNDEF / PRECATÓRIOS (V) | 0,00 |
| RENDIMENTOS DO FUNDEF / PRECATÓRIOS | 0,00 |
| CIDE - CONTRIBUIÇÃO DE DOMÍNIO ECONÔMICO (VII) | 29.671,72 |
| DEMAIS RECEITAS CORRENTES (VIII) | 14.903.955,24 |
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA ORÇADA (IX= I+II+III+IV+V+VI+VII+VIII) | 82.628.842,03 |
| RECEITA DE CAPITAL (IX) | 2.171.157,97 |
| TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTARIA PREVISTA (X)= (VIII+IX) | 84.800.000,00 |

VINÍCIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI. ORGULHO DE VIVER AQUI

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO - MDE

| DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DA BASE DE CALCULO | TOTAL ORÇADO 2025 |
|--|----------------------|
| RECEITAS DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 4.688.838,40 |
| IMPOSTOS | 4.090.146,69 |
| TAXAS | 598.691,71 |
| CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 0,00 |
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS LEGAIS | 50.810.311,45 |
| TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | 43.693.734,43 |
| COTA PARTE DO FPM | 43.689.508,85 |
| COTA PARTE DO ITR | 4.225,58 |
| TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO | 7.116.577,02 |
| COTA PARTE DO ICMS | 6.357.547,36 |
| COTA PARTE DO IPVA | 717.627,82 |
| COTA PARTE DO IPI | 41.401,84 |
| TOTAL DE RECEITAS QUE INCIDEM PARA OS 25% | 55.499.149,85 |
| DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB | -10.046.823,12 |
| DEMONSTRATIVO DA EDUCAÇÃO - RECURSOS PRÓPRIOS 25% | |
| APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA 25% | 3.827.964,34 |
| ORÇAMENTO 2025 | |
| VALOR ORÇADO EM 2025 | 4.578.652,22 |

VINÍCIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Buerarema



DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO EM SAÚDE

| DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO | TOTAL ORÇADO 2025 |
|--|----------------------|
| RECEITAS DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 4.688.838,40 |
| IMPOSTOS | 4.090.146,69 |
| TAXAS | 598.691,71 |
| CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 0,00 |
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS LEGAIS | 45.883.356,18 |
| TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | 38.766.779,16 |
| COTA PARTE DO FPM | 38.762.553,58 |
| COTA PARTE DO ITR | 4.225,58 |
| TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO | 7.116.577,02 |
| COTA PARTE DO ICMS | 6.357.547,36 |
| COTA PARTE DO IPVA | 717.627,82 |
| COTA PARTE DO IPI | 41.401,84 |
| TOTAL DE RECEITAS QUE INCIDEM PARA OS 15% | 50.572.194,58 |

| DEMONSTRATIVO DA SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS 15% | |
|--|--------------|
| APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA 15% | 7.585.829,19 |

| ORÇAMENTO 2025 | |
|----------------------|--------------|
| VALOR ORÇADO EM 2025 | 8.412.746,39 |

VINÍCIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI!

| DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO - FUNDEB | |
|--|--------------------------|
| DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DA BASE DE CALCULO | TOTAL ORÇADO 2025 |
| FUNDEB | |
| RENDIMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB | 146.754,65 |
| TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS DO FUNDEB | 22.096.133,69 |
| TOTAIS DAS RECEITAS QUE INCIDEM PARA O FUNDEB | 22.242.888,34 |
| DEMONSTRATIVO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 70% | |
| APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA 70% | 15.570.021,84 |
| ORÇAMENTO 2025 | |
| VALOR ORÇADO EM 2025 | 19.998.495,61 |

VINÍCIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DO DUODÉCIMO

| DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DA BASE DE CALCULO | TOTAL ORÇADO 2025 |
|--|----------------------|
| RECEITAS DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 4.688.838,40 |
| IMPOSTOS | 4.090.146,69 |
| TAXAS | 598.691,71 |
| CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 0,00 |
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS LEGAIS | 50.810.311,45 |
| TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | 43.693.734,43 |
| COTA PARTE DO FPM | 43.689.508,85 |
| COTA PARTE DO ITR | 4.225,58 |
| TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO | 7.116.577,02 |
| COTA PARTE DO ICMS | 6.357.547,36 |
| COTA PARTE DO IPVA | 717.627,82 |
| COTA PARTE DO IPI | 41.401,84 |
| TOTAL DE RECEITAS QUE INCIDEM PARA BASE DE CÁLCULO | 55.499.149,85 |

| DEMONSTRATIVO DO ACOMPANHAMENTO DO DUODECIMO | |
|--|--------------|
| LIMITE DE REPASSE DE DUODECIMO SEGUNDO RECEITA ORÇADA | 3.884.940,49 |
| VALOR ORÇADO DE DESPESAS NO EXERCICIO | 3.500.000,00 |
| DIFERENÇA ENTRE VALOR DE APLICAÇÃO OBRIGATORIA E ORÇAMENTO | 384.940,49 |
| PERCENTUAL DE REPASSE DO MUNICIPIO | 7% |

VINÍCIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Buerarema



| DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL | |
|--|---------------|
| DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO | |
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 | 82.628.842,03 |
| DEMONSTRATIVO DOS GASTOS DE PESSOAL | |
| APLICAÇÃO MÁXIMA LEGAL DO MUNICÍPIO (60% DA RCL) | 49.577.305,22 |
| ORÇAMENTO 2025 | |
| VALOR ORÇADO EM 2025 | 43.524.197,47 |

VINÍCIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Buerarema

Lei de Diretrizes Orçamentárias (Ldo)



LEI Nº 870/2024 DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de **BUERAREMA**, Estado da Bahia, para o exercício de 2025, em conformidade e cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal combinado com os artigos 62 e 159, § 2º da Constituição Estadual e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compreendendo:

- I - as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições referentes às transferências voluntárias ao setor público e à destinação de recursos ao setor privado e às pessoas físicas;
- V - as disposições relativas à política e à despesa de pessoal e encargos sociais do Município;

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;

VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Com relação às prioridades de que trata o caput deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2025 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece o artigo 18 desta Lei.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais e, também, da política social.

Art. 4º As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2025 e nos dois subsequentes, de que trata o § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, são as constantes do Anexo II da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



- a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Dos Servidores: Tabela 6.a - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e Tabela 6.b - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo VIII - Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- i) Demonstrativo IX - Metodologia e Memória de Cálculo;
- j) Demonstrativo X – Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2025.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2025, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2024, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



Art. 5º Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2025, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, são os constantes do Anexo III da presente Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária de 2025, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, respeitará o prazo legal estipulado pela lei orgânica, sendo que além da mensagem, será composto de:

- I - texto da lei;
- II - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados nos § 1º e 2º do art. 2º e no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, observadas as alterações posteriores, contendo:

- I - sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



II - receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - despesas, segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

IV - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais);

V - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso III do caput deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

a - demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

c - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde para dar cumprimento ao estabelecido no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, ao inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes à matéria;

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



d - quadro de pessoal e encargos sociais, de modo a dar cumprimento ao inciso III, alíneas a e b do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

Art. 7º A receita será detalhada na Lei Orçamentária Anual de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

§ 2º. A classificação da natureza da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

Art. 8º Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



Art. 9º A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos artigos 1º e 2º da referida Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, e descritos nos itens de I a VII do artigo 10º da presente Lei.

§ 1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual ou nele incorporados mediante lei, e as ações orçamentárias (projeto, atividade e operações especiais) constantes na Lei Orçamentária Anual ou nela incorporadas mediante crédito adicional especial.

§ 2º Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto da Lei Orçamentária de 2025 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações (projeto, atividade e operações especiais) e seus recursos financeiros.

§ 3º No Projeto de Lei Orçamentária de 2025 deve ser atribuído a cada ação orçamentária, para fins de processamento, um código sequencial, devendo, as modificações propostas, nos termos do art. § 3º do art. 166 da Constituição Federal, preservar os códigos da proposta original.

§ 4º As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2025, além do código a que se refere o parágrafo anterior, constarão do sistema informatizado de planejamento de forma que possibilite sua identificação e acompanhamento durante a execução orçamentária.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



§ 5º Cada ação orçamentária, estabelecida na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, será associada a uma função e uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

§ 6º A subfunção deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

Art. 10. Para efeito de elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, deve-se observar os seguintes parâmetros:

- I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- II - subfunção, uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III - programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;
- V - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



VI - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - operação especial, o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - Programa de Trabalho, a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

IX - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X - unidade orçamentária, o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo Programa de Trabalho;

XI - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XII - transposição, o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

XIII - remanejamento, a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XIV - transferência, o deslocamento de recursos no âmbito das categorias econômicas de despesas estabelecidas em um programa de trabalho, com vistas a prioridades de gastos;

XV - reserva de contingência, a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;

XVI - passivos contingentes, questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;

XVII - créditos adicionais, as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original das ações da Lei de Orçamento;

XVIII - crédito adicional suplementar, as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XIX - crédito adicional especial, as autorizações que visam à inclusão de novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei específica, não computada na Lei Orçamentária, podendo ser alterada, após aprovado através de decretos, conforme necessidade;

XX - crédito adicional extraordinário, as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



XXI - Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;

XXII - alteração do Detalhamento da Despesa, a inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial, categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, sem alterar o valor global do projeto, atividade ou operação especial.

Art. 11. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

Art. 12. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único. As despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município, deverão ser financiadas com recursos alocados por meio do

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, combinado com a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017 do Ministério da Saúde e suas alterações.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13. A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2025 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, equilíbrio, legalidade, publicidade e da não-afetação da receita, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III da presente Lei.

Art. 14. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I - por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentária funcional-programática da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, segundo os critérios da classificação institucional da despesa pública.

Art. 15. A estimativa de receita será feita com a observância estrita às normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e será acompanhada de:

I – Demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos;

II – Projeção para os dois anos seguintes àquele a que se referirem;

III – Metodologia de cálculo.

Art. 16. A receita municipal será constituída da seguinte forma:

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou com outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V - das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - da cobrança da dívida ativa;
- VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;
- IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definidos pela legislação vigente, em especial o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000; X - de outras rendas.

Art. 17. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.

Art. 18. A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando-se o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais, e observará prioritariamente os gastos com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida pública municipal;
- III - a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- IV - a aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que o instituiu;
- V - as obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, em convênios ou outros instrumentos congêneres;

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



VI - projetos e obras em andamento, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2024, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

§ 1º As receitas não vinculadas serão, prioritariamente, alocadas para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e serviços da dívida, somente podendo ser programadas para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.

Art. 19. Na proposta da Lei Orçamentária de 2025, e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras:

- I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025;
- II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;
- III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e as seguintes condições:

- a) os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício, observadas as disposições previstas no inciso II deste artigo;
- b) será assegurada a alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- c) não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 20. A Lei Orçamentária Anual conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea b do inciso III do art. 5º do referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais para atender aos demais riscos previstos no Anexo III da presente Lei.

Art. 21. A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2025, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, disponibilizado pelo IBGE.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



Art. 22. As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal serão destinadas, por ordem de prioridade:

- I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III - às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;
- IV - aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no caput deste artigo, poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

§ 3º Os órgãos, os fundos e as entidades da Administração Pública Municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um Programa de Trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.

§ 4º As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou de crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



de um mesmo órgão ou de outro da administração, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 23. A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, da capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.

Art. 24. Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no art. 46 desta Lei, bem como ao acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela modificação trazida pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta orçamentária anual, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade.

Art. 25. A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 30 de julho de 2024 exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, desde que atendidos aos princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.

Art. 26. Os órgãos, fundos e entidades da administração indireta deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 30 de julho de 2024, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 27. O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 30 de julho de 2024, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, conforme determina o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro 2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II - número e tipo do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor a ser pago; e,
- VII - data do trânsito em julgado.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



Parágrafo único. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I - precatórios de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, definidas por lei;

II - os demais precatórios de natureza alimentícia,

III - precatórios de natureza não alimentícia com valor não superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;

IV - precatórios de natureza não alimentícia com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, vedado o comprometimento mensal superior a 2% (dois por cento) do Fundo de Participação do Município;

V - precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso III, serão divididos em 2 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 28. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



§ 1º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 29. Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com esta Lei.
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III - sejam relacionadas com:
 - a) correção de erros ou omissões; ou
 - b) dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



I – no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária Anual;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

§ 4º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que anulem dotações destinadas:

I – a precatórios judiciais;

II – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB;

III- ao limite mínimo para área de ensino, determinado pela Constituição Federal;

IV – ao limite mínimo para área de saúde, estipulado pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V – às receitas vinculadas às finalidades específicas, tais como convênios, execução de programas e operações de créditos.

Art. 30. A criação de novos projetos ou atividades por Emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 31. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo um amplo acesso da sociedade à todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 32. O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária de 2025, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

- I - mediante audiências públicas com a participação da população em geral, de entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou
- III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 33. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada, na Comissão Técnica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



Art. 34. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares com, prévia e específica, autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 35. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, será aprovado e publicado, para efeito de execução orçamentária, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD relativo aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As atividades, projetos e as operações especiais serão detalhados no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD deverá discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;

§ 3º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs serão aprovados por decreto.

§ 4º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

III - A apresentação das fontes de recursos será feito obedecendo à classificação contida meio da Portaria Conjunta STN SOF nº 20/2021, da Portaria SOF nº 14.956/2021, e da Portaria STN nº 710/2021. , bem como suas alterações.

IV. As fontes de recursos e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo o caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 36. A Câmara Municipal deverá encaminhar a Programação de Desembolso Mensal para o exercício de 2025 ao Poder Executivo em até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2025. Em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, consolidará e elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



Art. 37. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por atos próprios e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2025, em conformidade com o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observados os seguintes procedimentos:

- I - definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2025;
- II - comunicação, pelo Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;
- III - a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:
 - a) investimentos e inversões financeiras;
 - b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
 - c) outras despesas correntes.
- IV - São excluídas da limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput deste artigo:
 - a) Despesas com pessoal e encargos sociais;
 - b) Despesas com serviço da dívida.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



Parágrafo único. Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 38. As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual por crédito adicional especial serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do art. 28 desta Lei.

Art. 39. Os créditos especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica, podendo ser alterados após abertura mediante decreto e devidamente justificado.

Art. 40. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 41. Serão aditados ao orçamento do Município, através da abertura de créditos especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2022-2025 durante o exercício de 2025.

Art. 42. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional e da estrutura programática.

Art. 43. A inclusão ou alteração de Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Fonte de Recursos em Projeto, Atividade ou Operação Especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar e/ou alteração Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, através de decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os objetivos dos mesmos.

SEÇÃO III

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO

Art. 44. A transferência de recursos a instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem fins lucrativos, somente é permitida a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios e que preencham uma das seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e reconhecidas de utilidade pública por lei municipal;
- II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na Lei nº

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como na Lei nº 13.019, de 21 de julho de 2014;

III - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 10.539, de 23 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; ou

IV - sejam qualificadas como Organização Social com Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular dos últimos 2 (dois) anos, emitida no exercício de 2025 por 3 (três) autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou instrumentos similares.

Art. 45. Para efeito desta Lei, entendem-se como:

I - Subvenções Sociais - as transferências correntes às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, destinadas a cobrir as despesas de custeio de instituições privadas sem fins lucrativos que visem à prestação de serviços essenciais nas áreas educacional, cultural ou de assistência social e médica, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



março de 1964, e exerçam suas atividades de forma continuada e gratuita;

II - Contribuições - as transferências correntes que atendem às mesmas exigências contidas no inciso I acima, porém destinadas a cobrir as despesas de custeio das demais instituições privadas sem fins lucrativos, não enquadrados nas áreas especificadas no inciso referido;

III - Auxílios - as transferências de capital que, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, são destinadas a despesas de investimentos de instituições privadas sem fins lucrativos, conforme o disposto no § 6º artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, cujas atividades sejam exercidas de modo continuado e gratuito.

SEÇÃO IV

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS

Art. 46. A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deverá ser autorizada por lei específica, observadas as seguintes disposições:

I - a ação governamental específica em que se insere o benefício esteja prevista na Lei Orçamentária de 2025;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



BUERAREMA
PREFEITURA

SEÇÃO V

DAS DIRETRIZES RELATIVAS AOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Art. 47. O Poder Executivo poderá, por meio de contrato de Rateio fazer parte de Consórcios Públicos na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio Público.

Art. 48 Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

§1º. As transferências de recursos para o Consórcio Público em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de Rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária instituída.

§2º. As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de ações específicas.

Art. 49 O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio Público, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



Art. 50. As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas, para o exercício de 2025, com base nas despesas realizadas nos meses de janeiro a junho de 2024, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Parágrafo único. Na estimativa das despesas, previstas no caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 51. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preenchem simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade, tais como:

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



BUERAREMA
PREFEITURA

a) conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática – quando esta não for atividade-fim do órgão ou entidade – copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

b) não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

Art. 52. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder aumento real aos servidores públicos municipais consubstanciado num plano de recuperação salarial que respeite os limites de gastos com pessoal previstos em legislação complementar.

Art. 53. Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos delas decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento ao limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. O disposto no caput compreende, entre outras:

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



- I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 54. O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas.

§ 1º A concessão dos benefícios de que trata o caput deve ser considerada nos cálculos do orçamento da receita.

§ 2º A concessão desses benefícios deve ser precedida de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos 2 (dois) subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

§ 3º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o inciso II do § 3º do art. 14 da Lei

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

§ 4º O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. As alterações necessárias para adequação dos dispositivos desta Lei poderão ser inseridas, mediante propostas de iniciativa do Poder Executivo, até a data de envio do Projeto de Lei Orçamentário para análise da Câmara Municipal.

Art. 56. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 57. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



- doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
 - c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
 - d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
 - e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Parágrafo único. As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 58. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 59. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, respectivamente, os limites dos

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 61. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buerarema, 13 de junho de 2024.

VINICIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|-------------|---|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência | 315.666,67 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | | | |
| Avais e Garantias Concedidas | | | |
| Assunção de Passivos | | | |
| Assistências Diversas | | | |
| Outros Passivos Contingentes | | | |
| SUBTOTAL | 0,00 | SUBTOTAL | 315.666,67 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------|-------------|--|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | | Limitação de empenho | |
| Restituição de Tributos a Maior | | | |
| Discrepância de Projeções | | Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência | 116.753,42 |
| Outros Riscos Fiscais | | Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência | |
| SUBTOTAL | 0,00 | SUBTOTAL | 116.753,42 |
| TOTAL | 0,00 | | 432.420,09 |

FONTE: Valor calculado com base no projeto de Lei.

PREFEITO MUNICIPAL
VINICIUS IBRANN DANTAS ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeitura Municipal de Buerarema

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2025

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 48, § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2025 | | | 2026 | | | 2027 | | |
|---|--------------------|-----------------|---------------|--------------------|-----------------|---------------|--------------------|-----------------|---------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB) |
| Receita Total | 86.484.018 | 81.294.977 | 101,202% | 97.635.382 | 91.777.259 | 101,138% | 102.141.842 | 99.588.296 | 101,457% |
| Receitas Primárias (I) | 82.743.136 | 77.778.548 | 93,825% | 95.059.648 | 89.356.069 | 94,700% | 98.909.086 | 96.436.359 | 97,466% |
| Despesas Total | 86.484.018 | 81.294.977 | 101,202% | 97.635.382 | 91.777.259 | 101,138% | 102.141.842 | 99.588.296 | 101,457% |
| Despesas Primárias (II) | 83.582.154 | 78.567.225 | 92,825% | 94.115.654 | 88.468.715 | 94,492% | 98.452.057 | 95.590.755 | 97,792% |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II) | (839.018) | (788.677) | (0,935%) | (943.994) | (827.384) | (0,935%) | (457.029) | (446.604) | (0,500%) |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 33.437.937 | 31.831.660 | 95,200% | 75.539.666 | 71.007.286 | 92,825% | 103.323.762 | 100.740.668 | 97,500% |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | 22.426.311 | 21.080.733 | 93,990% | 62.843.914 | 58.885.279 | 93,558% | 87.995.653 | 85.795.956 | 92,399% |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | (831.135) | (781.267) | (0,940%) | (952.899) | (895.725) | (0,940%) | (466.316) | (454.658) | (0,483%) |

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2021, 2022 e 2023 LOA 2024, IPCA e PIB - Estado.

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS | 2025 | 2026 | 2027 |
|---|----------------|----------------|----------------|
| PIB Real (%) | 2,50% | 2,50% | 2,50% |
| RCL (Projetada) | 85.456.716,00 | 96.536.453,00 | 100.674.919,00 |
| PIB (projeção - Estado) | 346.800.000,00 | 355.800.000,00 | 368.800.000,00 |
| IPCA (Ibge) | 3,50% | 3,50% | 3,50% |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação | 3,50% | 3,25% | 3,25% |

Fonte: Septem/SEI, Septem/SPO, BACEN e PLDO 2023 da União

Avaliação Metodológica

Considerando que para o planejamento governamental o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é fundamental para determinar as despesas, as quais serão a base para a fixação dos gastos. Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei 4320/64 que institui Normas Gerais de Direção Financeira para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita leva como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas. A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação.

PREFEITO MUNICIPAL
VINICIUS IBRANN DANTAS ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeitura Municipal de Buerarema

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I) R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas | | % PIB | % RCL | Metas Realizadas em 2023(b) | % PIB | % RCL | % PIB | % RCL | Variação | |
|---|----------------------|--|---------|---------|-----------------------------|---------|---------|---------|---------|-------------------|-------------|
| | Previstas em 2023(a) | | | | | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a)*100 |
| Receita Total | 71.700.000 | | 20,675% | 83,902% | 62.835.867 | 18,119% | 73,529% | 18,119% | 73,529% | (8.864.133) | -12,363% |
| Receitas Primárias (I) | 69.506.830 | | 20,042% | 81,336% | 62.835.867 | 18,119% | 73,529% | 18,119% | 73,529% | (6.670.963) | -9,598% |
| Despesas Total | 71.700.000 | | 20,675% | 83,902% | 68.702.369 | 19,810% | 80,394% | 19,810% | 80,394% | (2.997.631) | -4,181% |
| Despesas Primárias (II) | 63.393.871,36 | | 18,280% | 74,182% | 63.407.318 | 18,284% | 74,198% | 18,284% | 74,198% | 13.447 | 0,021% |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II) | 6.112.959 | | 1,763% | 7,153% | (571.451) | -0,165% | -0,669% | -0,165% | -0,669% | (6.684.410) | -109,348% |
| Dívida Pública Consolidada | 41.558.445 | | 11,983% | 48,631% | - | 0,000% | 0,000% | 0,000% | 0,000% | (41.558.445) | -100,000% |
| Dívida Consolidada Líquida | 33.708.517 | | 9,720% | 39,445% | (7.410.637) | -2,137% | -8,672% | -2,137% | -8,672% | (41.119.153) | -121,984% |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 3.327.973 | | 0,960% | 3,894% | (5.866.502) | -1,692% | -6,865% | -1,692% | -6,865% | (9.194.476) | -276,279% |

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2023 LDO 2024

PREFEITO MUNICIPAL
VINICIUS IBRANN DANTAS ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeitura Municipal de Buerarema

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | |
|---|----------------------------|-------------|------------|------------|------------|-------------|
| | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
| Receita Total | 49.500.000 | 71.700.000 | 76.550.000 | 86.484.018 | 97.635.382 | 102.141.842 |
| Receitas Primárias (I) | 47.008.000 | 69.506.830 | 76.550.000 | 82.743.136 | 95.059.648 | 98.909.086 |
| Despesas Total | 49.500.000 | 71.700.000 | 76.550.000 | 86.484.018 | 97.635.382 | 102.141.842 |
| Despesas Primárias (II) | 43.734.369 | 63.393.871 | 67.590.130 | 83.582.154 | 94.115.654 | 98.452.057 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II) | 3.273.631 | 6.112.959 | 8.959.870 | (839.018) | 887.354 | 457.029 |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 46.424.567 | - | 61.456.851 | #DIV/0! | 75.539.666 | 103.323.762 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | 32.976.054 | (7.410.637) | 51.930.758 | -800.769 | 62.643.914 | 87.995.853 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 1.624.427 | 3.327.973 | 5.947.523 | (831.135) | 952.899 | 466.316 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTE | | | | | |
|---|----------------------------|-------------|------------|------------|------------|-------------|
| | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
| Receita Total | 46.633.950 | 68.387.460 | 73.388.485 | 81.294.977 | 91.777.259 | 99.588.296 |
| Receitas Primárias (I) | 44.286.237 | 66.295.614 | 73.388.485 | 77.778.548 | 89.356.069 | 96.436.359 |
| Despesas Total | 46.633.950 | 68.387.460 | 73.388.485 | 81.294.977 | 91.777.259 | 99.588.296 |
| Despesas Primárias (II) | 41.202.149 | 60.465.075 | 64.798.657 | 78.567.225 | 88.468.715 | 95.990.755 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II) | 3.084.088 | 5.830.540 | 8.589.828 | (788.677) | 887.354 | 445.604 |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 43.736.585 | - | 58.918.683 | #DIV/0! | 71.007.286 | 100.740.668 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | 31.066.740 | (7.068.265) | 49.786.018 | -804.369 | 58.885.279 | 85.795.956 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 1.530.373 | 3.174.221 | 5.701.890 | (781.267) | 895.725 | 454.658 |

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial dos exercícios 2021, 2022 e 2023
Anexo VI (Demonstrativo do Resultado Nominal) do RREO referente ao 6º bimestre/2023, LOA 2024, IPCA e PIB - Estado

| INDICES DE IPCA | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
|-----------------|------|-------|-------|-------|-------|-------|
| | | 5,79% | 4,62% | 4,13% | 3,50% | 3,50% |

*Histórico de variação (%anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

PREFEITO MUNICIPAL
VINICIUS IBRANN DANTAS ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeitura Municipal de Buerarema

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2025

| AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III) | | R\$ 1,00 | |
|---|----------------|-----------------------|-----------------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | 2023 | 2022 |
| | % | | % |
| Patrimônio/Capital | 0,00% | - | 0,00% |
| Reservas | 0,00% | - | 0,00% |
| Resultado Acumulado | 100,00% | -18.714.358,40 | -12.161.054,77 |
| TOTAL | 100,00% | -18.714.358,40 | -12.161.054,77 |
| | | | 100,000% |
| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | 2023 | 2022 |
| | % | | % |
| Patrimônio | 0,00% | - | 0,00% |
| Reservas | 0,00% | - | 0,00% |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00% | - | 0,00% |
| TOTAL | 0,000% | - | 0,000% |

FONTE: Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2021, 2022 e 2023 disponível no e-tcm

PREFEITO MUNICIPAL
VINICIUS IBRANN DANTAS ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeitura Municipal de Buerarema

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| <u>RECEITAS REALIZADAS</u> | 2023 | (a) | 2022 | (b) | 2021 | (c) |
|--|------------------------|-----|------|-----|------|-----|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | - | | - | | | |
| Alienação de Bens Móveis | | | | | | |
| Alienação de Bens Imóveis | | | | | | |
| Alienação de Bens Intangíveis | | | | | | |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras | | | | | | |
| | NADA A DECLARAR | | | | | |

| <u>DESPESAS EXECUTADAS</u> | 2023 | (a) | 2022 | (b) | 2021 | (c) |
|---|------------------------|-----|------|-----|------|-----|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | - | | - | | - | |
| DESPESAS DE CAPITAL | - | | - | | - | |
| Investimentos | | | | | | |
| Inversões Financeiras | | | | | | |
| Amortização da Dívida | | | | | | |
| | NADA A DECLARAR | | | | | |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS | - | | - | | - | |
| Regime Geral de Previdência Social | | | | | | |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | | | | | | |
| TOTAL | - | | - | | - | |

| <u>SALDO FINANCEIRO</u> | 2023 | 2022 | 2021 |
|-------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-------------------|
| | (g) = ((Ia - II d) + III h) | (h) = ((Ib - II e) + III i) | (i) = (Ic - II f) |
| VALOR (III) | - | - | - |

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral 2021, 2022 e 2023

PREFEITO MUNICIPAL
VINICIUS IBRANN DANTAS ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeitura Municipal de Buerarema

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS CORRENTES (I) | | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | | | |
| Civil | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Receita de Contribuições Patronais | | | |
| Civil | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Receita Patrimonial | | | |
| Receitas Imobiliárias | | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | | | |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | |
| Receita de Serviços | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | | | |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹ | | | |
| Demais Receitas Correntes | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2021 | 2022 | 2023 |
| ADMINISTRAÇÃO (V) | | | |
| Despesas Correntes | | | |
| Despesas de Capital | | | |
| PREVIDÊNCIA (VI) | | | |
| Benefícios - Civil | | | |
| Aposentadorias | | | |
| Pensões | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | |
| Benefícios - Militar | | | |
| Reformas | | | |
| Pensões | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI) | | | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)² | | | |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2021 | 2022 | 2023 |
| VALOR | | | |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2021 | 2022 | 2023 |
| VALOR | | | |

NADA A DECLARAR

NADA A DECLARAR

Prefeitura Municipal de Buerarema

| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|-------------|-------------|-------------|
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | | | |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | | | |
| Outros Aportes para o RPPS | | | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | | | |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 2021 | 2022 | 2023 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | | |
| Investimentos e Aplicações | | | |
| Outro Bens e Direitos | | | |
| PLANO FINANCEIRO | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2021 | 2022 | 2023 |
| RECEITAS CORRENTES (IX) | | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | | | |
| Civil | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Receita de Contribuições Patronais | | | |
| Civil | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Receita Patrimonial | | | |
| Receitas Imobiliárias | | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | | | |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | |
| Receita de Serviços | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | | | |
| Demais Receitas Correntes | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (X) | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X) | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2021 | 2022 | 2023 |
| ADMINISTRAÇÃO (XII) | | | |
| Despesas Correntes | | | |
| Despesas de Capital | | | |
| PREVIDÊNCIA (XIII) | | | |
| Benefícios - Civil | | | |
| Aposentadorias | | | |
| Pensões | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | |
| Benefícios - Militar | | | |
| Reformas | | | |
| Pensões | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII) | | | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)² | | | |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS | 2021 | 2022 | 2023 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | | | |
| Recursos para Formação de Reserva | | | |

NADA A DECLARAR

NADA A DECLARAR

Prefeitura Municipal de Buerarema

| PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | | | | |
|---|---------------------------------|---------------------------------|---|---|
| PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | | |
| EXERCÍCIO | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
| | | | 0 | |
| | | | 0 | |
| | | | 0 | |
| PLANO FINANCEIRO | | | | |
| EXERCÍCIO | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
| | | | | |

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

PREFEITO MUNICIPAL

VINICIUS IBRANN DANTAS ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeitura Municipal de Buerarema

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--|---|
| | | | - | |
| | | | - | |
| | | | - | |
| | NADA A DECLARAR | | | - |
| | | | - | |
| | | | - | |
| | | | - | |
| | | | - | |
| | | | - | |

NOTA EXPLICATIVA:
O Município não possui Previdência Própria.

Prefeitura Municipal de Buerarema

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

| TRIBUTOS | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|-----------------------------|------------|-------------------------------------|------------------------------|------------------|------------------|---|
| | | | 2025 | 2026 | 2027 | |
| ISSQN | Anistia | Serviços | 56.532,85 | 61.620,81 | 67.166,68 | Recuperação de Créditos inscritos em Dívida Ativa de difícil recebimento, em função do REFIS, desta forma reduzindo os cursos administrativos e judiciais de cobranças. |
| Taxas pelo Poder de Polícia | Anistia | Contribuintes | | | | |
| IPTU | Anistia | Cadastrros imobiliários | | | | |
| TOTAL | | | 56.532,85 | 61.620,81 | 67.166,68 | |

FONTE: Informações e planejamento da gestão

 PREFEITO MUNICIPAL
 VINICIUS IBRANN DANTAS ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeitura Municipal de Buerarema

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS | VALOR PREVISTO PARA 2025 |
|--|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 11.906.492 |
| (-) Transferências Constitucionais | 7.218.264 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 1.551.250 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 3.136.977 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | |
| Margem Bruta (III) = (I + II) | 3.136.977 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | - |
| Novas DOCC | |
| Novas DOCC geradas por PPP | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV) | 3.136.977 |

FONTE: Prefeitura Municipal

PREFEITO MUNICIPAL
VINICIUS IBRANN DANTAS ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeitura Municipal de Buerarema

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades 2025 (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

| Programa | | |
|---|-------------------------|--------------|
| Educação em Movimento | | |
| Ações | Produtos (Unid. Medida) | Metas Física |
| Realizar obras de manutenção, ampliação e readequação de Unidades Escolares. | Rede a manter | 100% |
| Garantir o atendimento e acompanhamento psicopedagógico e psicológico às crianças com dificuldade de aprendizagem e necessidades especiais. | Rede a manter | 100% |
| Fortalecer a política de Educação continuada dos profissionais de Educação | % | 100% |
| Garantir o reaparelhamento completo das escolas quanto a imóveis, cozinhas e suprimentos alimentares, móveis administrativos, bibliotecas e parte de lazer. | Rede a manter | 100% |
| Fortalecer a política de entrega de materiais escolares, assegurando sua qualidade e prazos de entrega. | Rede a manter | 100% |
| Ampliar o ensino de Escola Integral em outras escolas da Rede municipal. | Und | 3 |
| Programa | | |
| Sociedade Inclusiva | | |
| Ações | Produtos (Unid. Medida) | Metas Física |
| Manter e Ampliar Programas de Inclusão e Promoção Social | Rede a manter | 100% |
| Aperfeiçoar o sistema de gestão dos programas de transferência de renda federal, estadual e municipal para ampliar o atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade. | Rede a manter | 100% |
| Garantir o atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social por meio dos programas, projetos, serviços e benefícios da Assistência Social. | Rede a manter | 100% |
| Fortalecer a Vigilância socioassistencial, constituindo-a formalmente, para realizar o monitoramento e avaliação dos programas, projetos, serviços e benefícios do SUAS. | Rede a manter | 100% |
| Ampliar a oferta de programas voltados à primeira infância, com atenção a gestantes e crianças até 03 anos. | Rede a manter | 50% |
| Fortalecer e ampliar as políticas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) por meio de ação conjunta de todos os órgãos que defendem e integram o sistema de garantia de direitos. | Rede a manter | 100% |
| Manutenção da Associação Casa da Criança Pe. José Carlos | Rede a manter | 100% |
| Manutenção de Instituições que cuidam das pessoas idosas | Rede a manter | 100% |
| Programa | | |
| Saúde e qualidade de vida. | | |
| Ações | Produtos (Unid. Medida) | Metas Física |
| Ampliar a oferta de consultas especializadas com a contratação ou terceirização desse serviço, aproveitando a rede médica especializada já existente em Buerarema | Rede a manter | 40% |
| Implantar o Laboratório Regional de Prótese Dentária, garantindo próteses dentárias gratuitas a população. | Und | 1 |
| Equipe Multiprofissional Especializada em Saúde Mental, objetivando a assistência integral aos pacientes cadastrados na rede de atenção. | Rede a manter | 100% |
| Academia de Saúde | Und | 1 |
| Programa MELHOR EM CASA, voltado para o serviço de atenção domiciliar | Rede a manter | 100% |
| Implantar o CAPS | Und | 1 |
| Garantir a aquisição de insumos de forma contínua e permanente para a manutenção de toda rede assistencial de saúde do município. | Rede a manter | 100% |
| Programa | | |
| Macuco Sustentável | | |
| Ações | Produtos (Unid. Medida) | Metas Física |
| Certificação e registro da farinha de Buerarema junto ao INPI. | Und | 1 |
| Ampliação e Cobertura da Feira Livre Municipal. | Rede a manter | 100% |
| Implementar e difundir a manufatura farinheira a partir do incentivo ao ensinamento do fabrico e o escoamento do produto. | Und | 1 |
| Apoio ao funcionamento e treinamento nas unidades de beneficiamento de cacau, frutas, mandioca e mel. | % | 100% |
| Revitalização da Feira Livre | Und | 1 |
| Resgate do Festival da Farinha | Manter | 100% |
| Ampliação, Manutenção das estradas rurais. | Unidade a manter | 100% |
| Incentivo ao plantio de mandioca no município de Buerarema | Rede a manter | 100% |
| Programa | | |
| A reconstrução não pode parar | | |
| Ações | Produtos (Unid. Medida) | Metas Física |

Prefeitura Municipal de Buerarema

| | | |
|--|--------------------------------|---------------------|
| Promover a Ampliação, Melhorias na Qualidade e Manutenção da Iluminação Pública do Município. | Rede a manter | 80% |
| Implementar Obras Públicas de Melhorias, Manter Serviços de Infraestrutura de Manutenção. | Rede a manter | 100% |
| Pavimentação de ruas. | Rede a manter | 40% |
| Programa | | |
| O progresso continua | | |
| Ações | Produtos (Unid. Medida) | Metas Física |
| Criação e implantação da Ouvidoria em todos os órgãos municipais. | Rede a manter | 100% |
| Informatização dos órgãos vinculados à Prefeitura Municipal | Rede a manter | 100% |
| Programar uma política de apoio ao desenvolvimento do empreendedorismo e de apoio à | Rede a manter | 100% |
| Programa | | |
| Desenvolvimento social pela cultura e esportes | | |
| Ações | Produtos (Unid. Medida) | Metas Física |
| Incentivo e apoio a campeonatos de futebol feminino e demais modalidades, nas escolas, praças, quadras, campos e em outros locais apropriados para este fim | Rede a manter | 100% |
| Programa | | |
| Fomentar a comercialização dos produtos da mulher no campo | | |
| Ações | Produtos (Unid. Medida) | Metas Física |
| Fomentar a comercialização dos produtos da mulher no campo, ampliando assim o reforço na economia doméstica. | Rede a manter | 100% |
| Programa | | |
| Manutenção do Programa Terra da Farinha | | |
| Ações | Produtos (Unid. Medida) | Metas Física |
| Manutenção do Programa Terra da Farinha garantindo assim investimentos na cultura da torra da farinha, ampliando a comercialização de um produto símbolo do município. | Rede a manter | 100% |

Prefeitura Municipal de Buerarema

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA PREVISÃO DA RECEITA

| ESPECIFICAÇÃO | 2025 |
|------------------------------------|-----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 94.292.212,00 |
| Receita Tributária | 6.284.662,00 |
| Impostos | 5.442.769,00 |
| Taxas | 841.893,00 |
| Receita de Contribuições | - |
| Receita Patrimonial | 3.037.656,00 |
| Receita Industrial | - |
| Receitas de Serviço | 4.816,00 |
| Transferências Correntes | 84.909.316,00 |
| Participação na Receita da União | 56.507.595,00 |
| Outras Transferências da União | 172.003,00 |
| Participação na Receita do Estado | 6.716.852,00 |
| Transferências Multigovernamentais | 21.512.866,00 |
| Outras Receitas Correntes | 55.762,00 |
| Outras Receitas Correntes | 55.762,00 |
| Receitas Diversas | - |
| RECEITA DE CAPITAL | 1.027.302,00 |
| Operação de Crédito | 11.608,00 |
| Transferências da União | 986.675,00 |
| Amortizações de Empréstimos | - |
| Alienação de Bens | 29.019,00 |
| Convênios - Capital | - |
| (-) DEDUÇÃO DA RECEITA | - 8.835.496,00 |
| TOTAL | 86.484.018,00 |

PREFEITO MUNICIPAL

VINICIUS IBRANN DANTAS ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeitura Municipal de Buerarema

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA DE CÁLCULO 2025

1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que para o planejamento governamental o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, as quais serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2025, 2026 e 2027, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei 4320/64 que intitui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação. Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtêm-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

Onde:

| |
|---|
| Re: Receita Estimada |
| Aa: Arrecadação Anual |
| (T-1): Período Anterior |
| (1+EP): Índice de Variação de Preços |
| (1+EQ): Crescimento da Economia |
| (1+EL): Efeito Legislação |

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Destas, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADAÇÃO | | |
|------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | 2021 | 2022 | 2023 |
| RECEITAS CORRENTES | 53.082.780,69 | 66.308.125,36 | 69.937.669,82 |
| Receita Tributária | 1.905.754,96 | 2.932.599,62 | 3.832.446,74 |
| Impostos | 1.403.141,10 | 2.678.906,80 | 3.507.418,52 |
| Taxas | 502.613,86 | 253.692,82 | 325.028,22 |
| Receita de Contribuições | - | - | - |
| Receita Patrimonial | 394.448,06 | 1.650.555,12 | 1.146.216,87 |
| Receita Industrial | - | - | - |
| Receitas de Serviço | - | - | 2.429,51 |
| Transferências Correntes | 50.758.078,47 | 61.656.371,50 | 64.942.020,22 |
| Participação na Receita da União | 32.864.320,13 | 40.114.267,42 | 44.152.391,22 |
| Outras Transferências da União | - | 283.888,80 | 22.953,72 |
| Participação na Receita do Estado | 4.823.091,86 | 5.319.897,30 | 5.577.797,06 |
| Transferências Multigovernamentais | 13.070.666,48 | 15.938.317,98 | 15.188.878,22 |
| Outras Receitas Correntes | 24.499,20 | 68.599,12 | 14.556,48 |
| Outras Receitas Correntes | 24.499,20 | 68.599,12 | 14.556,48 |
| Receitas Diversas | - | - | - |
| RECEITA DE CAPITAL | - | - | 50.000,00 |
| Operação de Crédito | - | - | - |
| Transferências da União | - | - | 50.000,00 |
| Amortizações de Empréstimos | - | - | - |
| Alienação de Bens | - | - | - |
| Convênios - Capital | - | - | - |
| (-) DEDUÇÃO DA RECEITA | - | 6.911.377,56 | 7.151.802,80 |
| TOTAL | 47.444.120,38 | 59.396.747,80 | 62.835.867,02 |

Prefeitura Municipal de Buerarema

1.3 Índices de Correção

Os índices de correção utilizados pelo municípios foi a inflação média histórica de arrecadação o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, o qual corresponde ao índice oficial do governo federal para medição das metas inflacionárias apurado pelo IBGE para o período da projeção. O índice de crescimento utilizado pelo Município para projeção do crescimento será o PIB – Produto Interno Bruto do Estado da Bahia, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, e a projeção.

| Índices | 2025 | 2026 | 2027 |
|--------------------------|----------------|----------------|----------------|
| PIB Real (%) | 2,5% | 2,5% | 2,5% |
| RCL (Projetada) | 85.456.716,00 | 96.536.453,00 | 100.674.919,00 |
| PIB (projeção - Estado) | 346.800.000,00 | 355.800.000,00 | 368.800.000,00 |
| IPCA (Ibge) | 3,5% | 3,5% | 3,5% |

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal. Cada receita tem fatores próprios: o IPTU é sempre influenciado pelo número de contribuintes, a alíquota e o valor venal; já o FPM sofre com a variação população e da economia; o FUNDEB tem parâmetros estabelecidos com no número de matrículas e etc.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

Conforme estabelecido na Nota Técnica SEI nº 12774/2021/ME em decorrência da pandemia do Covid-19 o projeto da LDO está sendo elaborada num período de incertezas quanto às projeções para o exercício de 2023, desta forma esse projeto poderá sofrer atualização das metas fixadas no momento de envio do projeto da lei orçamentária.

2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário,

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

| ESPECIFICAÇÃO | TOTAL DAS RECEITAS | | |
|------------------------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | 2025 | 2026 | 2027 |
| RECEITAS CORRENTES | 94.292.212,00 | 105.351.090,00 | 110.167.951,00 |
| Receita Tributária | 6.284.662,00 | 5.994.028,00 | 5.158.078,00 |
| Impostos | 5.442.769,00 | 5.615.924,00 | 4.604.609,00 |
| Taxas | 841.893,00 | 378.104,00 | 553.469,00 |
| Receita Patrimonial | 3.037.656,00 | 1.826.365,00 | 2.231.684,00 |
| Receitas de Serviço | 4.816,00 | 4.499,00 | 6.178,00 |
| Transferências Correntes | 84.909.316,00 | 97.470.895,00 | 102.721.275,00 |
| Participação na Receita da União | 56.507.595,00 | 68.808.098,00 | 73.116.471,00 |
| Outras Transferências da União | 172.003,00 | 173.529,00 | 134.103,00 |
| Participação na Receita do Estado | 6.716.852,00 | 6.713.071,00 | 7.206.397,00 |
| Transferências Multigovernamentais | 21.512.866,00 | 21.776.197,00 | 22.264.304,00 |
| Outras Receitas Correntes | 55.762,00 | 55.303,00 | 50.736,00 |
| Outras Receitas Correntes | 55.762,00 | 55.303,00 | 50.736,00 |
| RECEITA DE CAPITAL | 1.027.302,00 | 1.098.929,00 | 1.466.923,00 |
| Operação de Crédito | 11.608,00 | 10.501,00 | 14.525,00 |
| Transferências da União | 986.675,00 | 1.062.176,00 | 1.416.087,00 |
| Alienação de Bens | 29.019,00 | 26.252,00 | 36.311,00 |
| (-) DEDUÇÃO DA RECEITA | - 8.835.496,00 | - 8.814.637,00 | - 9.493.032,00 |
| TOTAL | 86.484.018,00 | 97.635.382,00 | 102.141.842,00 |